



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.424.575/0001-06 Telefone: 043 3473-1730
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graziro Campos
Presidente da Comissão
Fls. 03 / 10

Ofício nº 411/2021

Lidianópolis, 30 de Novembro de 2022.

Assunto: Chamada Pública Agricultura Familiar Ano Letivo de 2023.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste solicitar a abertura de chamada pública para agricultura familiar, com validade de Fevereiro a Dezembro de 2023, a mesma utilizará recursos oriundos da conta específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar: Banco do Brasil Agência 2209 Conta 157856 e Recursos Livres.

Aproveitamos a ocasião para pedir a alteração e inclusão no edital:

- **Inclusão da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar)**, em substituição a DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)), para fins de acesso a todas as políticas públicas que tem esse documento como requisito. Essa substituição será gradativa conforme o vencimento da DAP, de acordo com as leis e resoluções em anexo, portanto o edital de chamamento público deve contemplar a DAP e/ou CAF como documento obrigatório.

com validade em validade extrato

Nada mais havendo para o momento elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Elaine Alves Dias

Secretária Municipal de Educação

Dec. 3.331/2022

A/C
Kely Cristine Ferro Spinassi
Setor de Licitação
Prefeitura de Lidianópolis/Paraná



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Fis. 09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ORÇAMENTO PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 2023

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Pavan & Martins Preço (R\$)	Bovo & Bovo Preço (R\$)
1.	200	KG	ABACATE	5,99	4,49
2.	496	KG	ALFACE	6,50	7,98
3.	100	KG	ABÓBORA	2,89	4,99
4.	200	KG	ABOBRINHA	2,99	3,99
5.	800	KG	BANANA MAÇÃ	8,99	6,99
6.	150	KG	BATATA DOCE	1,99	3,99
7.	100	KG	BETERRABA	3,45	4,99
8.	200	KG	BRÓCOLIS	4,25	6,99
9.	100	KG	CENOURA	2,35	3,49
10.	124	KG	CHEIRO VERDE	7,75	10,00
11.	100	KG	CHUCHU	1,99	2,30
12.	40	KG	CHICÓREA	3,98	3,99
13.	100	KG	COUVE FLOR	7,99	6,99
14.	260	KG	COUVE MANTEIGA	15,96	14,97
15.	200	KG	FEIJÃO	6,99	9,49
16.	20	KG	ERVILHA	26,70	34,95
17.	1200	KG	GOIABA	3,99	4,10
18.	300	KG	LIMÃO ROSA	1,99	1,98
19.	180	KG	MANDIOCA	6,39	7,90
20.	400	KG	MARACUJÁ	7,99	6,99
21.	100	KG	MELÃO	6,98	6,99
22.	420	KG	MILHO VERDE	6,99	9,90
23.	700	KG	MORANGO	19,95	25,96
24.	1000	UNID	PÃO CASEIRO 500G	7,25	8,99
25.	500	UNID	PÃO TIPO CASEIRINHO 50G	0,80	0,90
26.	300	KG	REPOLHO	2,69	1,99
27.	1015	KG	TOMATE	5,99	5,99
28.	800	KG	UVA	14,99	13,99
29.	40	KG	VAGEM	9,99	14,95
30.	200	KG	ALHO TRITURADO TEMPERO	31,90	29,95

Pavan & Martins LTDA – EPP : Rua Santa Catarina, 220, Lidianópolis/Pr – CNPJ: 01039898/0001-74

Bovo & Bovo LTDA – EPP: Rua Santa Catarina, 492, Lidianópolis/Pr – CNPJ: 08386911/0001-00

JG Blanco & Pires LTDA - Rua Nossa Senhora Aparecida, 550, Lidianópolis – PR - CNPJ: 81.133.274/0001-50

Lidianópolis, 02 de Dezembro de 2022.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Cátia Cibele Semchechem
Nutricionista CRN8 7920



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

Luzia I. Granelo Campos
Presidente da Comissão
Fis. 05

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
PLANEJAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR ANO LETIVO 2023**

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1.	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
2.	496	KG	ALFACE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
3.	100	KG	ABÓBORA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
4.	200	KG	ABOBRINHA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
5.	800	KG	BANANA MAÇA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.
6.	150	KG	BATATA DOCE - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
7.	100	KG	BETERRABA - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
8.	200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca.

Cátia Cibele Semchechem
Nutricionista CRN8 7920



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Telefone: 043 3473-1238

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

Luzia I. Grandino L...
Presidente da Comissão
Fls. 06

			Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
9.	100	KG	CENOURA- De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
10.	132	KG	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
11.	100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
12.	40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.
13.	100	KG	COUVE FLOR - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
14.	260	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.
15.	200	KG	FEIJÃO - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo:

Cátia Cibebe Semchechem
Nutricionista CRN8 7920



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

			data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.
16.	20	KG	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade e nome do PRODUTOR.
17.	1200	KG	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS:"O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger contra o ataque de pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
18.	300	KG	LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.
19.	180	KG	MANDIOCA IN NATURA - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.
20.	400	KG	MARACUJÁ - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação
21.	100	KG	MELÃO - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327

CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Gracioso Campos
Presidente da Comissão

Pls. 08

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

22.	420	KG	<p>MILHO VERDE DESCASCADO - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>
23.	700	KG	<p>MORANGO - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>
24.	1000	UNID	<p>PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 500 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade,</p>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327

CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fis. 09

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

			gramagem e identificação do produtor.
25.	500	UNID	<p>PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA- unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>
26.	300	KG	<p>REPOLHO - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>
27.	1015	KG	<p>TOMATE TIPO I - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação</p>

Cátia Cibele Semchechem

Nutricionista CRN8 7920



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
PR. 10/12

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

28.	800	KG	<p>UVA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>
29.	40	KG	<p>VAGEM - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>
30.	200	KG	<p>ALHO TRITURADO - Contendo apenas alho e sal. Sem adição de conservantes. Acondicionado em embalagem plástica resistente potes de 250g ou 500g. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

Luiz L. G...
Presidente da Comissão
Fls. 17

DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA 2023

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quantidade por semana	Distribuição por escola
1.	200	KG	ABACATE	50kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
2.	496	KG	ALFACE	16kg por semana	Pingo De Gente: 03kg Maria José: 06kg Sementinhas: 1,5kg Ercília: 3,5kg Apae: 02kg
3.	100	KG	ABÓBORA	20KG por entrega	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 08kg Sementinhas: 02kg Ercília: 05kg
4.	200	KG	ABOBRINHA	20KG por entrega	Pingo De Gente: 04kg Maria José: 06kg Sementinhas: 02kg Ercília: 05kg Apae: 03kg
5.	800	KG	BANANA MAÇÃ	50kg por entrega	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
6.	150	KG	BATATA DOCE	30kg por semana	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 13kg Sementinhas: 04kg Ercília: 05kg Apae: 03kg
7.	100	KG	BETERRABA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
8.	200	KG	BRÓCOLIS	25kg por semana	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 10kg Sementinhas: 05kg Ercília: 05kg Apae: 05kg
9.	100	KG	CENOURA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg

Cátia Cibebe Semchechem
Nutricionista CRN8 7920



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

Luzia I. G. ...
Presidenta da ...
Pis. ...

10.	124	KG	CHEIRO VERDE	04kg por semana	Pingo De Gente: 01kg Maria José: 01kg Sementinhas: 0,5kg Ercília: 01kg Apae: 0,5kg
11.	100	KG	CHUCHU	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
12.	40KG	KG	CHICÓREA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
13.	100	KG	COUVE FLOR	25kg por semana	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 10kg Sementinhas: 05kg Ercília: 05kg Apae: 05kg
14.	260	KG	COUVE MANTEIGA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
15.	200	KG	FEIJÃO	100kg por mês	Pingo De Gente: 30kg Maria José: 35kg Sementinhas: 15kg Ercília: 15kg Apae: 05kg
16.	20	KG	ERVILHA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 03kg
17.	1200	KG	GOIABA	80kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 35kg Sementinhas: 05kg Ercília: 20kg Apae: 05kg
18.	300	KG	LIMÃO ROSA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
19.	180	KG	MANDIOCA	60kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg

Cátia Cibebe Semchechem
Nutricionista CRN8 7920



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

					Apae: 10kg
20.	400	KG	MARACUJÁ	100kg por semana	Pingo De Gente: 30kg Maria José: 30kg Sementinhas: 10kg Ercília: 20kg Apae: 10kg
21.	100	KG	MELÃO	50kg por entrega	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
22.	420	KG	MILHO VERDE	70kg por semana	Pingo De Gente: 10 Maria José: 25kg Sementinhas: 10 Ercília: 15kg Apae: 10kg
23.	700	KG	MORANGO	50kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
24.	1000	UNID	PÃO CASEIRO 500G	12 unidades por semana (CMEI) *Escolas (observar preparação e acompanhamento)	Pingo De Gente: 06 unid/sem Maria José: * Sementinhas: 04 unid/sem Ercília: * Apae: *
25.	500	UNID	PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA	*Escolas (observar preparação e acompanhamento)	Pingo De Gente: 150* Maria José: 180* Sementinhas: 60* Ercília: 60* Apae: 60*
26.	300	KG	REPOLHO	20kg por semana	Pingo De Gente: 04kg Maria José: 08kg Sementinhas: 02kg Ercília: 04kg Apae: 02kg
27.	1015	KG	TOMATE	35kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 13kg Sementinhas: 05kg Ercília: 05kg Apae: 02kg
28.	800	KG	UVA	80kg por semana	Pingo De Gente: 20kg Maria José: 30kg Sementinhas: 10kg Ercília: 15kg Apae: 05kg
29.	40	KG	VAGEM	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg

Cátia Cibeles Semchechem
Nutricionista CRN8 7920



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS

					Sementinhas:01kg Ercília: 02kg Apae:01kg
30.	200	KG	ALHO TRITURADO	08kg por mês	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas:01kg Ercília: 01kg

Lidianópolis, 30 de Novembro de 2022.

Cátia Cibeles Semchechem
Nutricionista CRN8 7920

ATA 09/2022

Aos vinte três dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, as nove horas, reuniram – se na biblioteca pública João Menin os Membros do Conselho Municipal de Educação. A presidente Elaine Alves Dias iniciou a reunião cumprimentando a todos. A nutricionista responsável técnica do programa nacional de alimentação escolar do município de Lidianópolis Cátia Cibele Semchechem iniciou a sua fala explicando sobre o projeto alimentação saudável que acontece periodicamente nas unidades de ensino municipal, sendo aplicado em todas as turmas desde dois mil e dezessete conforme a Lei nº 11.947, de dezesseis de junho de dois mil e nove, de forma contínua e permanente, e que se faz necessário o auxílio aos professores de materiais de didáticos para a aplicação do projeto e que buscando um padronização nos métodos de ensino encontramos a empresa Educar e Nutrir com de carta de exclusividade autorizando a distribuição e comercialização de apostilas de educação alimentar e nutricional a fim de estimular a alimentação saudável para crianças da educação infantil de 4 a 5 anos e ensino fundamental 6 anos, de forma contínua e permanente dentro do currículo escolar, a nutricionista explicou ainda como funcionará a aquisição das apostilas e periodicidade de aplicação das atividades, bem como sobre a capacitação de que será fornecida para os profissionais da educação envolvidos no projeto, os valores do apostilado para cada aluno, após os membros do conselho tiraram suas dúvidas e fizeram a ressalva de que se faz necessário o acompanhamento por parte da nutricionista para avaliar a execução das atividades semanais e também que a execução do projeto hortas escolares seja mantido e executado concomitante com o apostilado, a nutricionista se comprometeu em acompanhar e avaliar a execução do projeto, após a secretária de educação Elaine solicitou a aprovação dos membros para a abertura de procedimento licitatório (inexigibilidade) e os membros do conselho deram parecer favorável. A nutricionista Cátia explicou sobre os recursos advindos do fundo nacional de desenvolvimento da educação (FNDE) para o programa nacional de alimentação escolar que são utilizados em sua totalidade para a o chamamento público da agricultura familiar e explicou que devido a demanda das escolas e oferta dos produtos da agricultura familiar se faz necessário a complementação dos recursos com recursos livres da prefeitura e que a programação para o ano letivo de dois mil e vinte e três sejam empregados em média quarenta mil reais de recursos livres em educação, após a secretaria Elaine solicitou a aprovação dos membros para abertura do processo de chamada pública da agricultura familiar para o ano

letivo de dois mil e vinte e três, os membros deram aprovação para a abertura de processo licitatório e para a complementação dos recursos. A secretária Elaine solicitou a aprovação dos membros para abertura de processo licitatório para a aquisição das apostilas para todos os alunos, repassando as quantidades e os valores médios para o ano letivo de dois mil e vinte e três, em seguida os membros do conselho deram parecer favorável. Na sequência a secretária Elaine solicitou autorização para o processo licitatório das oficinas que são ministradas no contraturno do Ensino Integral, sendo apresentado o número de 07 de oficinas, a saber serão: Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade, Educação tecnológica, Jogos e brincadeiras monitoradas, Inglês, Acompanhamento pedagógico, Recreação infantil, Oficina Cultural e pedagógica, durante o diálogo do colegiado a conselheira Alana questionou a respeito do espaço físico onde ocorrerá o contraturno dessas oficinas, momento em que a secretária Elaine informou que o Ensino Integral será executado (no próximo ano letivo-2023) no espaço físico onde atualmente funciona o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, logo existe será necessária a desocupação do prédio que é ocupado pela Política de Assistência Social para que a Política de Educação possa iniciar os ajustes necessários no imóvel até o fim de janeiro de 2023, visto que as aulas serão retomadas em fevereiro de 2023. Neste momento, a conselheira Alana manifestou a sua preocupação em relação ao local onde o CRAS e SCFV passariam a funcionar, visto que a informação que ela possui é que os serviços socioassistenciais citados seriam prestados no antigo prédio em que funcionava a Unidade Básica de Saúde (na Rua JK), porém seriam necessárias algumas reformas na estrutura que sequer foram iniciadas, sendo assim a conselheira Alana expressou preocupação em função do cronograma apertado para a execução dessa obra, pois corre-se o risco que ela não seja concluída até fevereiro de 2023, a secretária Elaine relatou que talvez seja necessária a mudança do CRAS e SCFV ainda em meio ao processo de execução da obra. Diante dessa fala, a conselheira Alana reconheceu a importância do ensino integral, contudo, compreende que a mudança das unidades de atendimento socioassistencial para um prédio em plena execução de um calendário de obra, pode vir a gerar uma precarização dos serviços prestados, logo ela manifestou que não pode deliberar positivamente sobre o assunto, pois uma melhoria na educação não pode justificar uma precarização na prestação dos serviços socioassistenciais, pois o projeto de educação integral pode ser implementado até 2024, essa

conselheira entende ser louvável os esforços para a inserção gradativa do ensino integral, mas desde que isso não prejudique a prestação dos demais atendimentos nas demais políticas públicas. Portanto, essa conselheira pontuou a necessidade de observância pelo de alguns itens por parte do colegiado, em especial, a respeito da infraestrutura necessária para a implementação do ensino integral no âmbito municipal. A coordenadora pedagógica da secretaria de educação Vera Lucia Lopes Santos explanou sobre as oficinas que deverão ser ofertadas para o as turmas contempladas no ensino integral para o ano letivo de dois mil e vinte e três de acordo com as normativas atuais e a secretaria Elaine solicitou a aprovação dos membros para abertura de processo licitatório para oficinas dos componentes curriculares diversificados no ensino integral, após os membros do conselho deram parecer favorável. A secretária de educação Elaine informou os membros que fará os pedidos de uniformes e kit de materiais escolares conforme a lei vigente ainda em dois mil e vinte e dois após a conclusão do processo licitatório em andamento o que trará mais agilidade nas entregas no início das aulas de dois mil e vinte e três. A secretaria Elaine solicitou a aprovação dos membros para abertura de processo seletivo para professores, com a justificativa de que após consulta ao Procurador Jurídico o Senhor Douglas Henrique de Oliveira que apresentou a lei ...IDI N° 755.847-2/01 que justifica a cessação de dobra para professores e abertura do PSS para contratação de profissionais do quadro do magistério, que deverão atender as turmas desassistidas, os membros do conselho deram parecer favorável a esta abertura. A conselheira Alana também retomou um ponto que ela vem trazendo em outras reuniões que é a necessidade de contratação do profissional assistente social, visando atender à exigência descrita na Lei 13.935/2019, a conselheira Alana também rememorou que essa lei é a mesma que permitiu o embasamento e justificativa para a contratação do psicólogo da educação e que também foi utilizada para a mudança no Anexo I - Cargos de provimento efetivo e número de vagas da Lei Municipal n° 847, de 06 de outubro de 2017, momento em que foi ampliado o número de cargos de psicólogos, que deixou de ser 3 profissionais, passando a ser de 4 profissionais. Nesse sentido, de forma a cumprir integralmente com o disposto na Lei 13.935/2019, e havendo a previsão do cargo do assistente social na Lei Municipal n° 847/2017, que se encontra desocupado, seria muito importante que o PSS que será aberto para professores contemple a contratação de um assistente social, visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação. momento em que a sugestão feita pela conselheira Alana foi aceita por

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 390

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

PORTARIA MAPA Nº 387, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF-Pronaf em substituição à Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, arts. 19 e 39 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, com base no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º, no § 1º do art. 4º e no art. 6º, todos do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, e na Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído o documento Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - CAF-Pronaf, que substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf, pelos agricultores familiares.

§ 1º O CAF-Pronaf será utilizado para o enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

§ 2º O CAF-Pronaf será emitido por meio do módulo específico do sistema eletrônico CAFWeb.

§ 3º Para acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Cooperativas da Agricultura Familiar utilizarão o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - RICAF como um dos requisitos necessários, devendo observar os outros requisitos estabelecidos no Manual de Crédito Rural - MCR, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Art. 2º A emissão do CAF-Pronaf será realizada em conformidade com os critérios e condições adicionais de enquadramento do agricultor familiar estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural - MCR, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN, para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf.

§ 1º O módulo CAF-Pronaf usará informações cadastradas no sistema CAFWeb, para enquadramento dos agricultores familiares segundo os critérios de renda bruta familiar anual definidos no Manual de Crédito Rural - MCR.

§ 2º Para o enquadramento dos agricultores familiares de que trata o parágrafo anterior não serão realizadas verificações do histórico creditício do mutuário, cabendo tal atribuição ao agente financeiro, operador do crédito rural.

Art. 3º O CAF-Pronaf será emitido pelas entidades públicas e privadas, integrantes da Rede CAF, quando requerido pelo agricultor familiar inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

§ 1º Para requerer a emissão do CAF-Pronaf, o agricultor familiar deverá estar com a inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.

§ 2º Quando a solicitação do CAF-Pronaf ocorrer após decorridos mais de doze meses da inscrição no CAF, será necessária a atualização da renda auferida pela Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA.

§ 3º O CAF-Pronaf somente será válido, se constar na base eletrônica do sistema CAFWeb.

§ 4º O CAF-Pronaf terá validade de até dois anos, desde que haja um CAF ativo na base de dados do sistema CAFWeb.

Art. 4º A Secretaria de Política Agrícola - SPA encaminhará à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF a solicitação de atualização dos critérios e condições adicionais de enquadramento do agricultor familiar estabelecidos no Manual de Crédito Rural - MCR, com antecedência mínima de quinze dias, sempre que necessário.

§ 1º A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo demandará à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação a execução das atualizações no módulo CAF-Pronaf do sistema CAFWeb.

§ 2º A execução das atualizações no módulo CAF-Pronaf do sistema CAFWeb será acompanhada e homologada pela Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF e pela Coordenação-Geral de Crédito à Agricultura Familiar da Secretaria de Política Agrícola - SPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2021.

MARCOS MONTES

ANEXO ÚNICO

CAF-PRONAF - DOCUMENTO DE ACESSO AO PRONAF

Inscrição no CAF: Data da inscrição: Situação:

Nome: CPF:

Enquadramento: Emissão:

Informações da Unidade Familiar de Produção Agrária:

Área do imóvel explorado:	Condição de posse e uso da terra:
Área do imóvel explorado:	Condição de posse e uso da terra:
Área total do estabelecimento:	
Condição de posse e uso da terra (Imóvel Principal):	
Atividades declaradas:	
Nº de membros que trabalham na UFPA:	Nº de pessoas contratadas na UFPA:
Renda do estabelecimento: R\$	Renda fora do estabelecimento: R\$
Renda Total:	
Endereço:	Município/UF:

Composição da UFPA:

Nome	CPF

Entidade Responsável pela Inscrição no CAF:

Entidade:	CNPJ:
Cadastrador:	CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2022 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

PORTARIA SAF/MAPA Nº 174, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Altera o art. 81-A da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, que estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela alínea "g" do inciso II do art. 36 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 81-A. Revoga-se, em 31 de outubro de 2022, a Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018" (N.R.)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, em 29 de junho de 2022.

MARCIO CANDIDO ALVES



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Fis. 22

DECRETO Nº 10.688, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Altera o Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As políticas públicas direcionadas à agricultura familiar deverão considerar a Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, os empreendimentos familiares rurais, as formas associativas de organização da agricultura familiar e o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF." (NR)

"Art. 2º

.....
VI - empreendimento familiar rural - empreendimento vinculado à UFPA, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF; e

VII - formas associativas de organização da agricultura familiar - pessoas jurídicas formadas sob os seguintes arranjos:

a) cooperativa singular da agricultura familiar - aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

b) cooperativa central da agricultura familiar - aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares com inscrição ativa no CAF constitua mais de cinquenta por cento do quantitativo de cooperados pessoas físicas de cooperativas singulares; e

c) associação da agricultura familiar - aquela que comprove a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprove que o quadro é constituído por mais da metade de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF." (NR)

"Art. 3º

.....
II - utilizar, predominantemente, mão de obra familiar nas atividades econômicas

do estabelecimento ou do empreendimento;

.....
§ 3º Ato da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre a composição da renda familiar para fins do disposto no inciso III do caput." (NR)

"Art. 4º Fica instituído o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, destinado à identificação e à qualificação da UFPA, do empreendimento familiar rural e das formas associativas de organização da agricultura familiar.

§ 1º Compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a implementação e a gestão do CAF.

§ 2º O cadastro ativo no CAF será requisito para acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, ao empreendimento familiar rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar." (NR)

"Art. 5º

.....
IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana." (NR)

"Art. 6º O CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf para fins de acesso às ações e às políticas públicas destinadas à UFPA, aos empreendimentos familiares rurais e às formas associativas de organização da agricultura familiar.

Parágrafo único. Até que seja concluída a implementação do CAF, a Declaração de Aptidão ao Pronaf permanece como instrumento de identificação e de qualificação da UFPA, dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.4.2021

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2021 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

PORTARIA SAF/MAPA Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, que estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 36 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput e §1º do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 5º É assegurada a gestão da Unidade Familiar de Produção Agrária de forma compartilhada e igualitária a ambos os cônjuges ou companheiros que a integram, para efeito de acesso às políticas e ações públicas da agricultura familiar." (NR)

"Art. 12

II - origem: vinculada ao município onde está situado o imóvel principal do estabelecimento rural da Unidade Familiar de Produção Agrária. Parágrafo único. A origem da inscrição do Empreendimento Familiar Rural e das demais Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar vincula-se ao município onde estiverem localizadas as respectivas sedes." (NR)

"Art. 19

II - menor de dezoito anos não emancipada na forma da lei civil, ressalvada a hipótese em que for integrante de Unidade Familiar de Produção Agrária na condição de membro da família sem gestão do estabelecimento." (NR)

"Art. 25. Concluída a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, o Cadastrador deverá emitir o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - RICAF, que será assinado pelo próprio Cadastrador e pelo (s) responsáveis legais da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, do Empreendimento Familiar Rural - EFR e das Formas Associativas da Agricultura Familiar, conforme o caso." (NR)

"Art. 35

II - Regimento interno, estatuto e suas alterações vigentes ou Lei Orgânica Municipal:

....." (NR)

"Art. 36.

VI - Ata de Eleição da Diretoria vigente;

VII - Registro sindical ou protocolo de requerimento de registro sindical, quando couber; VIII - Recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e IX - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades intermediárias e operacionais ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos VIII e IX do caput. " (NR)

"Art. 77. A emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf, na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, fica encerrada na data prevista no art. 81-A desta Portaria. " (NR)

"Art. 81.

I - a Portaria SEAD/CC/PR nº 663, de 19 de novembro de 2018; e

II - a Portaria SAF/MAPA nº 85, de 18 de fevereiro de 2021. " (NR)

"Art. 81-A. Revoga-se, em 30 de junho de 2022, a Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

MARCIO CANDIDO ALVES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2021 | Edição: 210 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

PORTARIA SAF/MAPA Nº 242, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 36 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições e os procedimentos gerais para a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), na forma do disposto nesta Portaria e nos Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA): conjunto de indivíduos composto por família que explore uma combinação de fatores de produção, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços, e que resida no estabelecimento ou em local próximo a ele;

II - Família: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas pela Unidade Familiar de Produção Agrária;

III - Imóvel agrário: área contínua, qualquer que seja a sua localização, destinada à atividade agrária;

IV - Estabelecimento: unidade territorial, contígua ou não, podendo ser composta por mais de um imóvel agrário à disposição da Unidade Familiar de Produção Agrária, sob as formas de domínio, posse ou ocupação admitidas pela legislação;

V - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF): instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária, do Empreendimento Familiar Rural e suas formas associativas de organização da agricultura familiar;

VI - Empreendimento Familiar Rural (EFR): empreendimento vinculado à Unidade Familiar de Produção Agrária, instituído por pessoa jurídica e constituído com a finalidade de produção, beneficiamento, processamento ou comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

VII - Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar: pessoas jurídicas, formadas sob os seguintes arranjos:

a) Cooperativa singular da agricultura familiar: aquela que comprove que o quadro de cooperados é constituído por, no mínimo, cinquenta por cento de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

b) Cooperativa central da agricultura familiar: aquela que comprove que a soma dos agricultores familiares com inscrição ativa no CAF constitua mais de cinquenta por cento do quantitativo

de cooperados (pessoas físicas) de cooperativas singulares; e

c) Associação da agricultura familiar: aquela que comprove a totalidade das pessoas jurídicas associadas com inscrição ativa no CAF e, no caso de pessoas físicas associadas, que comprove que o quadro é constituído por mais da metade de agricultores familiares com inscrição ativa no CAF;

VIII - Atividade Agrária: atividade humana de cultivo de vegetais e de criação de animais, exploração extrativa vegetal e animal desenvolvida em perímetro rural, urbano e periurbano, bem como o beneficiamento, comercialização da produção e turismo rural;

IX - Inscrição no CAF: procedimento de identificação e inserção da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), do Empreendimento Familiar Rural (EFR) e das Formas Associativas da Agricultura Familiar no CAF;

X - Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF): documento de comprovação da inscrição no CAF, utilizado para viabilizar o acesso do agricultor familiar, do empreendedor familiar e das formas associativas da agricultura familiar às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar;

XI - Inscrição Ativa: situação cadastral que possibilita o acesso dos agricultores familiares às ações e políticas públicas destinadas às Unidades Familiares de Produção Agrária, aos Empreendimentos Familiares Rurais e às Formas Associativas da Agricultura Familiar;

XII - Inscrição Inativa: situação cadastral que inabilita o acesso às políticas públicas destinadas às Unidades Familiares de Produção Agrária, aos Empreendimentos Familiares Rurais e às Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar;

XIII - Inscrição Suspensa: situação cadastral que inabilita, temporariamente, o acesso às políticas públicas destinadas às Unidades Familiares de Produção Agrária, aos Empreendimentos Familiares Rurais e às Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar;

XIV - CAFWeb: sistema eletrônico utilizado para realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar;

XV - CECAF: sistema eletrônico utilizado para realizar o credenciamento das entidades públicas e privadas autorizadas a ingressar na rede emissora de CAF;

XVI - Rede CAF: conjunto de todas as entidades da Rede CAF Pública e da Rede CAF Privada credenciadas para realizar a inscrição no CAF e a emissão do respectivo registro;

XVII - Divisão de Rede: forma de organização das entidades da Rede CAF Pública e da Rede CAF Privada autorizadas a integrar a Rede CAF;

XIII - Órgão Gestor: é o órgão responsável por gerenciar a Rede CAF;

XIX - Unidade Central: órgãos e entidades públicas da Administração Federal, direta ou indireta, constituída de Unidade Administrativa Intermediária, Unidade Administrativa Operacional e por um conjunto de cadastradores;

XX - Unidade Regional: órgãos e entidades públicas da Administração Estadual ou Municipal, direta ou indireta, constituída por um conjunto de cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXI - Unidade Administrativa Intermediária: entidade pública, vinculada a uma Unidade Central, constituída de Unidade Administrativa Operacional e por um conjunto cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXII - Unidade Administrativa Operacional: entidade pública, vinculada a uma Unidade Administrativa Intermediária, constituída por um conjunto de cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXIII - Unidade Agregadora: entidade privada de abrangência nacional, constituída por Unidades Intermediárias, Unidades Operacionais e por um conjunto de cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXIV - Unidade Intermediária: entidade privada de abrangência regional, vinculada a uma

Unidade Agregadora, constituída de Unidade Operacional e por um conjunto de cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXV - Unidade Operacional: entidade privada de abrangência local, vinculada a uma Unidade Intermediária, constituída por um conjunto de cadastradores autorizados a realizar a inscrição no CAF;

XXVI - Cadastrador: pessoa física vinculada a uma Unidade Operacional, ou a uma Unidade Administrativa Operacional, ou a uma Unidade Regional credenciada para realizar a inscrição no CAF, autorizado a realizar tal inscrição; e

XXVII - Gestor: pessoa física responsável legal pela administração da Unidade Familiar de Produção Agrária.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E EXIGÊNCIAS PARA A INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF)

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se beneficiários do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) a Unidade Familiar de Produção Agrária, o Empreendimento Familiar Rural e as Formas associativas de organização da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, urbano e periurbano, e, simultaneamente, atendam aos seguintes requisitos:

I - detenham, a qualquer título, área(s) que perfaça(m) a soma total de até quatro módulos fiscais;

II - utilizem, predominantemente, mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou Empreendimento Familiar Rural;

III - auferam, no mínimo, metade da renda bruta familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e

IV - tenham a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar.

§ 1º O registro total das áreas descritas no inciso I do caput, ocupadas pela Unidade Familiar de Produção Agrária, deverá ser expresso em hectares, de acordo com a composição do módulo fiscal do município de localização do estabelecimento, conforme valor fixado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para cada município do país;

§ 2º A força de trabalho familiar descrita no inciso II do caput será apurada por meio dos seguintes elementos:

I - registro da força de trabalho familiar, que corresponde ao número total de pessoas da família ocupadas com atividades geradoras de renda na própria Unidade Familiar de Produção Agrária; e

II - registro da força de trabalho contratada, que corresponde ao número de empregados(as) permanentes para auxiliar no desenvolvimento das atividades geradoras de renda da própria Unidade Familiar de Produção Agrária.

§ 3º A aferição de renda bruta familiar proveniente da Unidade Familiar de Produção Agrária ou do Empreendimento Familiar Rural, descrita no inciso III do caput, deverá considerar, no seu cálculo, os últimos doze meses de produção que antecedem a solicitação de inscrição no CAF, e será apurada da seguinte forma:

I - a renda originada do estabelecimento deverá ser obtida pelo somatório das seguintes parcelas:

a) o valor bruto de produção, detalhados os valores decorrentes de produtos, atividades e serviços agropecuários e não agropecuários desenvolvidos no estabelecimento; e

b) o total do valor da receita líquida recebida de integradoras, proveniente e detalhada em nível de produtos, atividades e serviços agropecuários desenvolvidos no estabelecimento.

II - a renda bruta obtida fora do estabelecimento rural será composta pela soma das rendas auferidas pelo(a) agricultor(a) familiar e por quaisquer outros membros da Unidade Familiar de Produção Agrária não abrangidas no § 3º, excluídos do seu cômputo os benefícios sociais e os proventos

previdenciários de atividades rurais.

§ 4º Caso a renda bruta anual proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), admite-se, exclusivamente para efeito do cômputo da renda bruta anual utilizada para o cumprimento do requisito de que trata o inciso III do caput, a exclusão de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da renda anual oriunda de atividades desenvolvidas por membros da família fora do estabelecimento.

Art. 4º Consideram-se "integradoras" aquelas entidades que mantêm contratos de exclusividade na aquisição da produção das Unidades Familiares de Produção Agrária como matérias primas para seu complexo agroindustrial.

Parágrafo único. Os valores recebidos pelas Unidades Familiares de Produção Agrária na venda de sua produção às integradoras constituem receita para fins de apuração da renda bruta familiar, ressalvados os valores dos insumos eventualmente fornecidos pela integradora, além de outros custos de serviços por ela prestados.

Art. 5º No caso de imóvel em condomínio, será emitido um CAF para cada condômino, devendo a fração ideal ser registrada como a área do estabelecimento do condômino.

Art. 6º São também beneficiários do CAF:

I - a Unidade Familiar de Produção Agrária e o empreendimento familiar rural assentado do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que preencham, simultaneamente, os requisitos do art. 3º desta Portaria;

II - a Unidade Familiar de Produção Agrária e o empreendimento familiar rural, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), que preencham, simultaneamente, os requisitos do art. 3º desta Portaria;

III - silvicultores que preencham, simultaneamente, os requisitos do art. 3º desta Portaria, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável desses ambientes;

IV - aquicultores que preencham, simultaneamente, os requisitos do art. 3º desta Portaria, que se dediquem ao cultivo de organismos aquáticos em espaço confinado e controlado e que explorem área não superior a dois hectares de lâmina d'água ou, quando a exploração se efetivar em tanque-rede, ocupem até quinhentos metros cúbicos de água;

V - extrativistas que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Portaria e que se dediquem à exploração extrativista de modo artesanal e ecologicamente sustentável;

VI - pescadores que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Portaria, e que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorando a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em regime de parceria com outros pescadores igualmente artesanais;

VII - povos indígenas que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Portaria, e que pratiquem atividades produtivas agrícolas e/ou não agrícolas, de beneficiamento e comercialização de seus produtos;

VIII - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos nos incisos II, III e IV do art. 3º, e pratiquem atividades agrárias; e

IX - maricultores que, simultaneamente, atendam aos requisitos contidos nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º A documentação obrigatória para a inscrição no CAF será:

I - para a Unidade Familiar de Produção Agrária:

a) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), de cada um dos integrantes da Unidade Familiar de Produção Agrária;

b) cópia da cédula de identidade de cada um dos integrantes da Unidade Familiar de Produção Agrária;

Agrária;

c) cópia da documentação comprobatória de propriedade e/ou de posse, conforme o caso podendo ser:

1. escritura pública;
2. registro cartorial;
3. Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);
4. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
5. contratos de arrendamento, de parceria, de comodato, de meação e usufruto;
6. Certidão de Assentado ou Espelho de Beneficiário, emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

7. autodeclaração de quilombola, quando for o caso; e

8. autodeclaração de indígena, quando for o caso;

d) cópia da documentação comprobatória de renda, sendo uma ou mais, conforme o caso:

1. Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF);

2. Bloco de Produtor Rural;

3. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) contábil; e

4. autodeclaração da renda auferida pela Unidade Familiar de Produção Agrária; II - para os empreendimentos familiares rurais e formas associativas de organização da agricultura familiar:

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) documentação comprobatória da legitimidade dos prepostos responsáveis pela pessoa jurídica, ata de eleição e posse, nomeação, detalhando o nome completo, CPF e a cédula de identidade;

c) cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes, e respectivas alterações vigentes depositadas e registradas junto ao órgão competente;

d) para cooperativas, deverá ser apresentada, adicionalmente, cópia do livro de matrícula (ou documento de equivalente valor legal) contendo a relação dos(as) cooperados(as), detalhando nome completo, CPF (ou CNPJ) e data de filiação; e

e) para associações, deverá ser apresentada, adicionalmente, relação dos(as) associados(as), detalhando nome completo, CPF (ou CNPJ), data de filiação e respectivas assinaturas e, na parte final, local, data e assinatura do responsável legal pela entidade, com firma reconhecida em cartório.

§ 1º No caso da Unidade Familiar de Produção Agrária e empreendimento familiar rural assentado do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), exigir-se-á comprovação de que o requerente está cadastrado na relação de beneficiários dos respectivos programas.

§ 2º As cooperativas deverão atualizar a relação de cooperados de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 7º desta Portaria, toda vez que ocorrer uma variação comprovada de, no mínimo, dez por cento no quadro societário apresentado quando do credenciamento ou da última atualização ocorrida.

§ 3º As associações deverão atualizar a relação de associados de que trata a alínea "e" do inciso II do art. 7º desta Portaria, toda vez que ocorrer uma variação comprovada de, no mínimo, dez por cento no quadro societário apresentado quando do credenciamento ou da última atualização ocorrida.

§ 4º O upload de toda a documentação obrigatória apresentada deverá ser realizado no sistema CAFWeb.

Art. 8º Caso o cadastrador considere necessário, o requerente deverá apresentar outros documentos complementares ou produzir prova testemunhal, aptos a comprovar:

I - o exercício da atividade rural em regime de agricultura familiar;

II - a origem e formação da renda bruta;

III - o tamanho da área do estabelecimento; e

IV - o endereço residencial dos gestores da Unidade Familiar de Produção Agrária, do Empreendimento Familiar Rural ou das Formas Associativas.

Parágrafo único. Caso o pretense beneficiário não apresente as informações solicitadas pelo Cadastrador, poderá ter negada sua inscrição no CAF.

Art. 9º Será permitida a inscrição no CAF por procuração, desde que o instrumento contenha poderes específicos para o ato e reconhecimento de firma em Cartório competente.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (CAF)

Art. 10. A inscrição no CAF identifica e qualifica a Unidade Familiar de Produção Agrária, o Empreendimento Familiar Rural e as formas associativas da agricultura familiar, constituindo requisito de acesso às ações e às políticas públicas voltadas para a agricultura familiar.

Art. 11. A inscrição ativa no CAF é requisito para o acesso às ações e políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária, ao Empreendimento Familiar Rural e às formas associativas de organização da agricultura familiar. Parágrafo único. O inscrito no CAF, para acessar cada uma das ações e políticas públicas da agricultura familiar, deverá atender e comprovar os demais requisitos prescritos e não abrangidos pelo art. 3º desta Portaria, perante e na forma estipulada pelos responsáveis pela execução dessas ações e políticas públicas da agricultura familiar.

Art. 12. A inscrição no CAF para Unidade Familiar de Produção Agrária, para Empreendimento Familiar Rural e para as formas associativas da agricultura familiar apresenta as seguintes características:

I - unicidade: cada Unidade Familiar de Produção Agrária, Empreendimento Familiar Rural e Forma Associativa da Agricultura Familiar deverá ter apenas uma inscrição; e

II - origem: vinculada ao município onde está situado o estabelecimento rural ou ao local de residência dos gestores(as) da Unidade Familiar de Produção Agrária.

Parágrafo único. A origem das formas associativas da agricultura familiar é vinculada ao município onde estiverem localizadas.

Art. 13. A inscrição no CAF tem validade de dois anos a contar da sua ativação no CAFWeb.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo a que se refere o caput, sendo computados nesse cálculo eventuais períodos de suspensão da inscrição, na forma dos arts. 56, 57 e 67 desta Portaria.

Art. 14. A inscrição no CAF será gratuita, vedada a cobrança pelos Cadastradores de quaisquer custos pelo serviço prestado, seja na rede pública ou privada.

§ 1º Será considerada dolosa a conduta do cadastrador que:

I - solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, para si ou qualquer pessoa física ou jurídica; e

II - receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para realizar a inscrição no CAF ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.

§ 2º As sanções das condutas de que trata o § 1º do caput serão aplicadas de acordo com o disposto no Capítulo VI desta Portaria.

Art. 15. Os dados declarados pelo requerente no ato da inscrição no CAF serão objeto de validação, em contraposição aos dados oriundos de outras bases de dados de domínio de órgãos e entidades públicas.

§ 1º As inconsistências dos dados informados no ato da inscrição impedirão a conclusão da inscrição.

§ 2º Caso os dados informados não tenham sido validados, o Cadastrador suspenderá o

procedimento de inscrição e informará o requerente a motivação da inconsistência.

§ 3º O prosseguimento da inscrição no CAF fica condicionado ao saneamento da inconsistência apontada na forma do § 2º deste artigo.

§ 4º Caso a inconsistência de que trata o § 2º deste artigo seja insuperável, a inscrição no CAF não poderá ser concluída.

Art. 16. A inscrição no CAF será feita mediante apresentação espontânea e unilateral das informações necessárias pelo requerente, sem prejuízo da validação a que se refere o art. 15 desta Portaria.

Parágrafo único. O Poder Público poderá, a qualquer tempo, confrontar os dados e elementos apresentados e promover os atos e diligências necessários à apuração da sua veracidade e, se for o caso, inativar a inscrição, sendo assegurado o devido processo legal.

Art. 17. Ao final do cadastramento das informações declaradas pelo requerente, será emitida a Declaração de Veracidade.

Parágrafo único. Será obrigatório o upload da Declaração de Veracidade devidamente assinada.

Art. 18. A renovação da inscrição no CAF se dará, obrigatoriamente, a cada dois anos, a contar da data de ativação no sistema CAFWeb.

§ 1º A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória atualizada à entidade pública e privada credenciada no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF), que deverá atualizar as informações no sistema CAFWeb.

§ 2º Caso a renovação da inscrição no CAF não seja realizada após dois anos da data de ativação no sistema CAFWeb, a inscrição passará para a situação "Suspensa" até que a renovação seja efetivada.

§ 3º Após cinco anos consecutivos da suspensão da inscrição, por motivo de ausência de renovação, o CAF passará para a situação "Inativo".

Seção I

Das vedações para inscrição no Cadastro da Agricultura Familiar

Art. 19. É vedada a inscrição no CAF de pessoa física que seja:

I - proprietária, cotista ou acionista majoritária de sociedade empresarial em atividade ou diretora, sócia-gerente, administradora de sociedade empresarial; e

II - menor de dezoito anos não emancipada na forma da lei civil.

Art. 20. É vedada a inscrição no CAF de pessoa jurídica:

I - que seja filial e/ou entreposto de outra pessoa jurídica; e

II - cuja atividade econômica principal ou secundária seja incompatível com as finalidades da agricultura familiar.

Art. 21. É vedado ao Cadastrador:

I - inscrever no CAF Empreendimento Familiar, Associação, Cooperativa Singular ou Central, da qual integre os quadros como sócio, associado, cooperado ou membro diretivo;

II - inscrever no CAF parente consanguíneo ou por adoção, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

III - inscrever no CAF parente por afinidade originária de vínculo matrimonial ou resultantes de união estável, até o 2º grau;

IV - realizar inscrição no CAF de requerente que esteja fora do alcance da área de atuação territorial da entidade a que está vinculado;

V - usar de artifícios para retardar ou dificultar a inscrição regular no CAF; e

VI - exigir do beneficiário a apresentação de título de eleitor.

Art. 22. É vedado à Unidade Operacional, representada pelos Sindicatos, exigir a condição de adimplência do agricultor familiar associado, para realizar a inscrição no CAF e a emissão do RICAF.

Seção II

Do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

Art. 23. O Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF) é o documento de comprovação da inscrição no CAF, utilizado para viabilizar o acesso do agricultor familiar, do empreendedor familiar e das formas associativas da agricultura familiar às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar.

Parágrafo único. O RICAF somente será válido se for emitido eletronicamente por meio do sistema CAFWeb.

Art. 24. A emissão do RICAF é gratuita, vedada a cobrança pelos Cadastradores de quaisquer custos pelo serviço prestado, seja na rede pública ou privada.

§ 1º Serão consideradas condutas dolosas do Cadastrador:

I - solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, para si ou qualquer pessoa física ou jurídica; e

II - receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para emissão do RICAF ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim.

§ 2º As sanções das condutas de que trata o parágrafo 1º do caput serão aplicadas de acordo com o disposto no Capítulo VI desta Portaria.

Art. 25. Concluída a inscrição no CAF, o cadastrador deverá emitir o RICAF, que será assinado pelo próprio Cadastrador, conforme o caso, e pelo(s) titular(es) ou responsável legal da pessoa jurídica.

Seção III

Da consulta ao Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) pelos responsáveis pela execução das ações e políticas públicas da agricultura familiar

Art. 26. Os responsáveis pela execução das ações e políticas públicas da agricultura familiar que identifiquem os agricultores familiares, os empreendimentos rurais familiares e as formas de organização da agricultura familiar por meio da inscrição no CAF, deverão verificar a situação cadastral atualizada, na forma dos incisos XI, XII e XIII do art. 2º desta Portaria, por meio de consulta prévia à base de dados do CAFWeb.

Parágrafo único. Os responsáveis pela execução das ações e políticas públicas realizarão a consulta prévia à base de dados do CAFweb, na forma do caput, antes de concederem qualquer benefício ao inscrito, ainda que a inscrição no CAF esteja dentro do prazo de validade de que trata o art. 13 desta Portaria, com o fim de verificar a suspensão ou inativação da inscrição no CAF.

Seção IV

Do tratamento de dados para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)

Art. 27. Os dados de identificação das Unidades Familiares de Produção Agrária, dos Empreendimentos Familiares Rurais e das Formas Associativas da Agricultura Familiar somente poderão ser tratados para as seguintes finalidades:

I - para fins de acesso às ações e políticas públicas da agricultura familiar;

II - formulação e gestão de políticas públicas; e

III - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CAF com o objetivo de contatar os beneficiários para qualquer outro fim que não aqueles indicados no caput.

§ 2º A disponibilização dos dados a que se refere o caput para outros órgãos e entidades

poderá ser realizada em conformidade com as diretrizes de governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 28. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 29. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo disponibilizará à consulta pública a situação cadastral das inscrições realizadas no CAF.

CAPÍTULO IV

DA REDE CAF

Art. 30. A Rede CAF é constituída por entidades públicas e privadas representativas da agricultura familiar, credenciadas para realizarem a inscrição no CAF e a emissão do respectivo RICAF. Seção I Da autorização para ingresso na Rede CAF.

Art. 31. As entidades públicas e privadas representativas da agricultura familiar que pretendam coordenar divisões de Rede CAF na qualidade de Unidade Central, Agregadora ou Regional deverão requerer à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo a autorização para integrarem a rede emissora de CAF.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput será concedida conforme pertinência e a conveniência da Administração Pública, compatíveis com a sua própria capacidade técnico operacional e de supervisão, controle e fiscalização relacionados ao procedimento de emissão da CAF.

Art. 32. O requerimento de autorização para ingressar na rede emissora de CAF será realizado pelo Portal de Serviços GOV.br.

Art. 33. O requerimento de autorização será analisado, individualmente, de acordo com os seguintes requisitos básicos:

I - capacidade técnico-operacional, no que se refere ao atendimento aos agricultores e agricultoras familiares, gerenciamento, transmissão, guarda e sigilo dos dados e informações envolvidas no procedimento de emissão do CAF;

II - relação de demanda e oferta de serviço de emissão do CAF, verificada na área de atuação territorial da entidade solicitante; e

III - composição da estrutura organizacional, com suporte de unidades descentralizadas, quando estiver na esfera de atuação estadual ou nacional.

Art. 34. No caso das entidades privadas, as Unidades Agregadoras, Intermediárias e Operacionais deverão atender também aos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica na área de atuação da agricultura familiar ou área correlacionada;

II - prever expressamente a representação social dos beneficiários agricultores familiares entre as atribuições e objetivos do seu Regimento Interno, Estatuto ou Contrato Social; e

III - possuir no mínimo dois anos de atuação.

Art. 35. O requerimento de autorização para ingresso na rede emissora do CAF apresentado pelas entidades públicas interessadas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Regimento interno, estatuto e suas alterações vigentes;

III - Portaria de nomeação dos responsáveis pelo órgão; e

IV - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o anexo IV.

Art. 36. O requerimento de autorização para ingresso na rede emissora do CAF apresentado pelas entidades privadas interessadas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Regimento Interno, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações vigentes, que demonstrem claramente o objeto de suas ações junto aos beneficiários agricultores familiares;

III - Certidão de FGTS;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal (PGFN);

V - Certidão de Débitos Trabalhistas;

VI - Ata da Assembleia Geral de Prestação de Contas, em vigor, devidamente aprovada e registrada em Cartório ou Balanço Patrimonial registrado;

VII - Ata de Eleição da Diretoria vigente;

VIII - Registro sindical ou protocolo de requerimento de registro sindical, quando couber;

IX - Recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e

X - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades intermediárias e operacionais ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos IX e X do caput.

Art. 37. Compete à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo:

I - divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada de todas as entidades da Rede CAF Pública e da Rede CAF Privada autorizadas a realizarem a inscrição no CAF e a emissão do RICAFA, bem como as respectivas áreas de atuação; e

II - orientar, capacitar, treinar, fiscalizar e auditar a Rede CAF.

Seção II

Do credenciamento e descredenciamento

Art. 38. O credenciamento é o registro de dados cadastrais das entidades que compõem a Rede CAF Pública e a Rede CAF Privada, autorizadas a ingressarem na Rede CAF, no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF).

Art. 39. O credenciamento da Rede CAF Pública e da Rede CAF Privada deverá conter a identificação das pessoas jurídicas que compõem sua Divisão de Rede CAF, dos responsáveis legais e responsáveis técnicos e das pessoas físicas que atuarão como Cadastradores.

Art. 40. Compete ao Órgão Gestor realizar o credenciamento das Unidades Agregadoras, Unidades Centrais e Unidades Regionais autorizadas a ingressarem na Rede CAF.

Parágrafo único. Após o credenciamento, o Órgão Gestor deverá realizar a inclusão dos responsáveis legais e técnicos das Unidades Agregadoras, Unidades Centrais e Unidades Regionais.

Art. 41. Compete ao responsável técnico da Unidade Agregadora, Unidade Central e Unidade Regional realizar a supervisão, o gerenciamento e o cadastramento de todas as unidades que compõem a sua divisão de rede.

§ 1º O responsável técnico da Unidade Intermediária e da Unidade Administrativa Intermediária realizará o cadastramento da Unidade Operacional e da Unidade Administrativa Operacional, respectivamente, credenciará os cadastradores que as integram e manterá atualizados todos os dados cadastrais.

§ 2º O responsável técnico da Unidade Operacional e da Unidade Administrativa Operacional orientará e supervisionará os Cadastradores que as integram.

Art. 42. As entidades da Rede CAF Pública e da Rede CAF Privada do sistema CECAF deverão realizar a atualização cadastral de todos os integrantes da sua Divisão de Rede a cada dois anos, a contar da data do credenciamento originário.

§ 1º As entidades que compõem a Rede CAF Privada realizarão a atualização cadastral de todos os integrantes de sua Divisão de Rede, obrigatoriamente, nos meses de janeiro, fevereiro e março.

§ 2º As entidades que compõem a Rede CAF Pública realizarão a atualização cadastral de todos os integrantes de sua Divisão de Rede, obrigatoriamente, nos meses de abril, maio e junho.

§ 3º A não atualização cadastral poderá implicar a suspensão da habilitação para promover as inscrições no CAF, até que o procedimento seja realizado.

Art. 43. As entidades da Rede CAF Pública ou da Rede CAF Privada poderão ser descredenciadas quando:

I - a Unidade Agregadora, a Unidade Central ou a Unidade Regional formalizar, por meio de ofício ao Órgão Gestor, a solicitação de seu descredenciamento, com antecedência mínima de sessenta dias úteis; e

II - resultar de penalidade aplicada pelo Órgão Gestor em regular processo administrativo, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Seção III

Da Rede CAF Pública

Art. 44. As entidades autorizadas a integrarem a Rede do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Pública (Rede CAF Pública) procederão conforme suas competências materiais e atuação territorial.

Art. 45. A Rede CAF Pública poderá ser formada por Unidade Central ou Unidade Regional.

Art. 46. A divisão da Rede CAF Pública, constituída pela Unidade Central, será integrada por Unidade Administrativa Intermediária, Unidade Administrativa Operacional e o conjunto de Cadastradores, com suas atribuições assim distribuídas:

I - a Unidade Central, será responsável por:

a) assegurar o cumprimento das exigências legais para a inscrição no CAF e para emissão do RICAF;

b) cadastrar as Unidades Administrativas Intermediárias que compõem a sua Divisão de Rede e manter atualizados os respectivos dados cadastrais;

c) orientar e supervisionar as ações de todas as unidades que compõem a sua divisão de rede, bem como dos Cadastradores que as integram;

d) comunicar ao Órgão Gestor da Rede CAF quando, por qualquer que seja a motivação, ocorrer a desvinculação de uma das Unidades Administrativas que integrem a sua Divisão de Rede; e

e) comunicar ao Órgão Gestor da Rede CAF quando, por qualquer que seja a motivação, novas Unidades Administrativas integrarem a sua Divisão de Rede;

II - a Unidade Administrativa Intermediária será responsável por:

a) cadastrar as unidades operacionais e credenciar, habilitar, desabilitar os Cadastradores;

b) orientar e monitorar ações de todas as unidades operacionais que compõem a sua divisão de rede e dos Cadastradores a elas vinculados; e

c) manter atualizados os dados cadastrais das unidades administrativas operacionais;

III - a Unidade Administrativa Operacional será responsável por orientar seus Cadastradores a realizarem a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 47. A divisão da Rede CAF Pública, formada pela Unidade Regional, será constituída pelo conjunto de Cadastradores.

Art. 48. A Unidade Regional será responsável por orientar seus Cadastradores a realizarem a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 49. Os Cadastradores, pessoas físicas vinculadas a uma Unidade Regional ou a uma Unidade Administrativa Operacional, serão responsáveis por realizar a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, em estrita observância ao disposto nesta Portaria.

Seção IV

Da Rede CAF Privada

Art. 50. As entidades autorizadas a integrarem a Rede do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Privada (Rede CAF Privada) atuarão conforme a base territorial estabelecida em Estatuto Social ou documentos constitutivos da entidade.

Art. 51. A Rede CAF Privada será constituída por Divisão de Rede, integrada por Unidade Agregadora, Unidade Intermediária, Unidade Operacional e pelo conjunto de Cadastradores, com suas atribuições assim distribuídas:

I - a Unidade Agregadora será responsável por:

a) assegurar o cumprimento das exigências legais para a inscrição no CAF e para emissão do RICAF;

b) cadastrar as Unidades Intermediárias que compõem a sua Divisão de Rede e manter atualizados os respectivos dados cadastrais;

c) orientar, gerenciar e supervisionar as ações de todas as unidades que compõem a sua divisão de rede e dos Cadastradores que as integram;

d) comunicar ao Órgão Gestor da Rede CAF quando, por qualquer que seja a motivação, ocorrer a desvinculação de uma das Unidades Intermediárias ou Operacionais que integrem a sua Divisão de Rede; e

e) comunicar ao Órgão Gestor da Rede CAF quando, por qualquer que seja a motivação, novas Unidades Intermediárias ou Operacionais integrarem a sua Divisão de Rede;

II - a Unidade Intermediária será responsável por:

a) orientar e monitorar ações de todas as Unidades Operacionais que compõem a sua divisão de rede, bem como dos Cadastradores a elas vinculados;

b) cadastrar as unidades operacionais e credenciar, habilitar, desabilitar os Cadastradores; e

c) manter atualizados os dados cadastrais das Unidades Operacionais;

III - a Unidade Operacional será responsável por orientar seus Cadastradores a realizarem a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Art. 52. Os Cadastradores, pessoas físicas vinculadas a uma Unidade Operacional, serão responsáveis por realizar a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, em estrita observância do disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 53. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, adotará procedimentos administrativos para a apuração de denúncias e/ou comunicação de possíveis irregularidades relativas à inscrição no CAF e à emissão do RICAF.

Art. 54. Em qualquer circunstância, os procedimentos administrativos deverão respeitar os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, assegurada à parte a apresentação de defesa.

Art. 55. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ou comunicar a ocorrência de irregularidades relativas à inscrição no CAF e à emissão do RICAF.

Parágrafo único. A denúncia ou comunicação de ocorrência de irregularidades de que trata o caput deverá ser apresentada pelos canais oficiais de atendimento ao cidadão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 56. Em caso de risco iminente, a Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Parágrafo único. Caso haja indícios de autoria e materialidade quanto à ocorrência de irregularidades, poderá ser determinada, no curso do processo administrativo, a suspensão temporária de direitos regulados nesta Portaria.

Art. 57. É dever do requerente de inscrição no CAF e do inscrito no CAF prestar esclarecimentos e apresentar documentos, quando solicitados pela Unidade Cadastradora, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades cadastrais.

Parágrafo único. A inércia do requerente da inscrição e do inscrito no CAF diante de solicitação formal da Unidade Cadastradora autoriza:

- I - o imediato encerramento do procedimento de inscrição, no caso do requerente de inscrição;
- e
- II - a imediata suspensão da inscrição no CAF, no caso de inscrito no CAF.

Art. 58. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo editará normativo visando disciplinar os procedimentos administrativos relativos à apuração de irregularidades na inscrição no CAF e na emissão do RICAF.

CAPÍTULO VI

DAS CONDUTAS IRREGULARES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 59. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta Portaria por entidades credenciadas na Rede CAF Pública ou Rede CAF Privada, ou pelos beneficiários inscritos no CAF, ensejará a aplicação de sanção.

Seção I

Das circunstâncias atenuantes e agravantes

Art. 60. Para a imposição da sanção, serão levadas em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º A sanção deverá ser atenuada quando:

- I - o infrator for primário;
- II - a ação do infrator não tiver sido fundamental para a ocorrência da infração;
- III - o infrator, voluntariamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
- IV - o ato praticado não ocasionar dano ao erário; e
- V - concorrerem outras circunstâncias que recomendem a atenuação da sanção.

§ 2º A sanção deverá ser agravada quando:

- I - houver reincidência específica ou genérica por parte do infrator;
- II - o infrator tiver cometido a infração para obter qualquer tipo de vantagem, com fraude ou má-fé;
- III - o infrator tenha conhecimento do ato lesivo e deixe de adotar as providências necessárias com o fim de evitá-lo;
- IV - o infrator tiver colocado obstáculo ou embaraço à ação da inspeção e fiscalização;
- V - ocasionar dano ao erário; e
- VI - forem graves as consequências da conduta do infrator.

Seção II

Das infrações

Art. 61. Constituem infrações às normas desta Portaria as seguintes condutas praticadas pelos integrantes da Rede CAF:

I - inscrever beneficiário no CAF ou emitir o registro de CAF;

a) sem a observância e comprovação dos requisitos legais;

b) com base em documentos falsos e/ou adulterados quanto à comprovação do atendimento aos requisitos legais para enquadramento na agricultura familiar; e

c) sem a observância das vedações previstas no Capítulo VII.

II - deixar de realizar o upload dos documentos comprobatórios dos requisitos legais para enquadramento na agricultura familiar;

III - deixar de manter atualizados os dados cadastrais no sistema CECAF;

IV - solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, para si ou qualquer pessoa física ou jurídica;

V - receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar Cadastrador para o mesmo fim; e

VI - praticar outras condutas que infrinjam os dispositivos legais que regulamentam o CAF.

Art. 62. Constituem infrações às normas desta Portaria a prática das seguintes condutas pelos beneficiários inscritos no CAF:

I - omitir ou prestar informações falsas;

II - apresentar documento falso; e

III - praticar outras condutas que infrinjam os dispositivos legais que regulamentam o CAF.

Seção III

Da aplicação das sanções

Subseção I

Da aplicação das sanções à rede CAF

Art. 63. Aos integrantes da Rede CAF que cometerem as infrações definidas nesta Portaria, garantida a prévia defesa, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - descredenciamento.

Art. 64. As sanções aplicáveis à Rede CAF Pública e à Rede CAF Privada serão impostas de acordo com a estrutura da rede.

Art. 65. As sanções serão aplicadas de acordo com a natureza das infrações, as circunstâncias em que forem cometidas e a relevância do prejuízo que elas causarem.

Art. 66. A aplicação de qualquer modalidade de penalidade deverá ser cientificada à Unidade Central, à Unidade Regional ou à Unidade Agregadora, conforme o caso.

Subseção II

Das sanções aplicáveis aos beneficiários inscritos no CAF

Art. 67. Aos beneficiários inscritos no CAF, pessoas físicas ou jurídicas, que cometerem as infrações definidas nesta Portaria, garantida a prévia defesa e o contraditório, será aplicada a sanção de inativação no CAF.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE SOCIAL

Art. 68. O controle social efetivado sobre o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar é o conjunto de procedimentos adotados, de forma direta, pelo cidadão ou por instituições públicas e privadas, com o objetivo de garantir a integridade da inscrição do CAF e da emissão do RICAF.

Luzia I. Graciano
Presidente da Comissão
Pis. 40

Art. 69. A comunicação de indícios de irregularidades sobre a inscrição no CAF ou na emissão do RICAF poderá ser realizada por meio do canal de atendimento oficial do Governo Federal - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR.

Parágrafo único. O acesso à Plataforma Fala.BR. poderá ser efetivado por meio dos canais de atendimento disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Ouvidoria; e

II - Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 70. As entidades representativas da agricultura familiar poderão constituir fórum de deliberação com a finalidade de exercer o Controle Social sobre a inscrição no CAF e a emissão do RICAF.

Art. 71. Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderão, em qualquer momento que julgarem necessário, exercer o Controle Social sobre a inscrição no CAF e sobre a emissão do RICAF.

Art. 72. Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou os fóruns de entidades intervenientes da agricultura familiar comunicarão os indícios de irregularidades sobre a inscrição no CAF e a emissão do RICAF, por meio de Ata Circunstanciada.

Parágrafo único. A Ata Circunstanciada deverá conter a relação do nome completo do inscrito, respectivo registro de inscrição no CAF e a identificação do indício de irregularidade.

Art. 73. A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo manterá atualizada, mensalmente, em sítio eletrônico próprio, a listagem de inscrição no CAF das Unidades Familiares de Produção Agrária, dos Empreendimentos Familiares Rurais e das Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. As Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitidas na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, permanecerão como instrumentos válidos de identificação a que se destinam pelo prazo de validade estabelecido no próprio documento.

Art. 75. Expirada a validade da DAP emitida na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, os beneficiários deverão requerer a inscrição no CAF, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso não seja requerida a inscrição no CAF da forma descrita no caput, a Unidade Familiar de Produção Agrária, o Empreendimento Familiar Rural ou as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar não serão reconhecidas como integrantes da Agricultura Familiar.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. A inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar substituirá a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), para fins de acesso às ações e às políticas públicas de incentivo à agricultura familiar que utilizam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) como requisito de identificação do beneficiário da agricultura familiar.

Art. 77. A entrada em vigor da presente Portaria encerra a emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, observada a regra de vigência estabelecida no art. 82 desta Portaria.

Art. 78. O sistema CEDWeb será readequado para gerenciamento e atualização cadastral das redes emissoras pública e privada do CAF, passando a denominar-se CECAF.

Art. 79. Competirá à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao cumprimento desta Portaria, tais como:

I - celebrar Convênios, Acordos de Cooperação Técnica e parcerias com entidades públicas do Governo Federal ou Governos Estaduais para apoio em ações de fiscalização e monitoramento da emissão

de CAF por parte das entidades emissoras;

II - celebrar Acordos de Cooperação Técnica com entidades públicas do Governo Federal, Governos Estaduais e Governos Municipais para apoio em ações de inscrição no CAF; e

III - regulamentar os procedimentos de fiscalização e auditoria do processo de emissão e utilização do CAF.

Art. 80. Revogam-se, no ato de publicação desta Portaria:

I - a Portaria GM/MDA nº 94, de 27 de novembro de 2012;

II - a Portaria SEAD/CC/PR nº 02, de 29 de agosto de 2017;

III - a Portaria SEAD/CC/PR nº 01, de 13 de abril de 2017;

IV - a Portaria SAF/MAPA nº 01, de 29 de janeiro de 2019;

V - a Portaria SAF/MAPA nº 62, de 02 de julho de 2019; e

VI - a Portaria SAF/MAPA nº 128, de 04 de julho de 2019.

Art. 81. Revogam-se, em 31 de dezembro de 2021:

I - a Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018;

II - a Portaria SEAD/CC/PR nº 663, de 19 de novembro de 2018; e

III - a Portaria SAF/MAPA nº 85, de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 82. Esta Portaria entra em vigor:

I - em 9 de novembro de 2021, em relação ao Capítulo IV e aos Anexos IV e V; e

II - no dia 31 de dezembro de 2021, em relação às demais disposições.

CESAR HANNA HALUM

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR DA UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA (UFPA)

Eu, _____, portador do CPF: _____, Identidade: _____, residente e domiciliado(o) no(a) (endereço completo e/ou caixa postal), na qualidade de responsável pela administração da Unidade Familiar de Produção Agrária situado na (endereço completo e/ou caixa postal).

PRODUTO	VALOR (R\$)

DECLARO que a renda bruta é de R\$ _____ (valor por extenso), oriunda do desenvolvimento de atividades econômicas do estabelecimento identificado anteriormente, auferidos nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARO que a renda bruta obtida fora do estabelecimento é composta pela soma das rendas auferidas pelos membros da (Unidade Familiar de Produção Agrária), sendo composta por:

TIPO DE RENDA	MEMBRO	RENDA(R\$)

DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. __ da Portaria

SAF/MAPA nº __, de __de__de 20__, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura do declarante

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO QUILOMBOLA

Eu, abaixo assinado(a), residente na Comunidade Quilombola _____, localizada _____, no município de _____ / (UF), CEP _____, nos termos do art. 2º Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, DECLARO, para fins de emissão do registro do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar que o(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____ CPF nº _____ residente e domiciliado(a) no(a) _____ é QUILOMBOLA e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

DECLARAMOS para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à emissão do documento, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. __ da Portaria SAF/MAPA nº __, de __de__de 20__, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura da Liderança I	
RG: _____	CPF: _____
Endereço: _____	
Assinatura do declarado	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Eu, abaixo assinado, residente na Comunidade Indígena _____ localizada no(a) _____, no município de _____ / (UF), CEP _____, nos termos do art. 2º Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, DECLARO, para fins de emissão do registro do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar que o(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ Órgão Expedidor _____ CPF nº _____ residente e domiciliado(a) no(a) _____

_____ é ÍNDIGENA e pertence à nossa Comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com nossa comunidade.

DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, além da inativação do documento emitido, acaso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à emissão do documento, em

procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o art. ___ da Portaria SAF/MAPA nº ____ de ____ de ____ de 20__, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura da Liderança 1	
RG: _____	CPF: _____
Endereço: _____	

Assinatura do declarado	

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA ENTIDADE PÚBLICA

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ 00.096.895/0096-96, neste ato representada por _____, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 9º Andar, Sala 947, Brasília/DF - CEP: 70.043-900 e o(a) _____, neste ato representado por _____ (qualificação), doravante denominada Unidade Central/Unidade Regional, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do(a) _____ à Rede CAF Pública, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade promover o fortalecimento da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, mediante a oferta de serviço de emissão de registro no sistema eletrônico do CAF ao público beneficiário da agricultura familiar, definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO COM O CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A) _____, orientado(a) pelos termos dispostos na Portaria SAF/MAPA nº ____ de ____ de ____ de 2021, promoverá, no âmbito da sua Divisão de Rede, a emissão do Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF), por meio de sistema eletrônico próprio da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - CAFWeb.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, a Unidade Central/Unidade Regional assume as seguintes obrigações:

a) cumprir todos os dispositivos normativos estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº ____ de ____ de ____ de 2021 e demais normas de regulamentação do CAF, bem como velar pelo cumprimento irrestrito dos normativos do CAF por todos os integrantes de sua Divisão de Rede;

b) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Termo de Adesão e Compromisso, assim como aos elementos de sua execução;

c) manter boas práticas de governança no que tange à atuação de sua Divisão de Rede;

d) no caso de ocorrer, por qualquer motivo, o desligamento de qualquer Unidade Administrativa

Intermediária ou Administrativa Operacional, caberá à Unidade Central providenciar o seu imediato descredenciamento no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF);

e) no caso de ocorrer o desligamento de qualquer Cadastrador integrante da Divisão de Rede da Unidade Central, ou da Unidade Regional, caberá às respectivas Unidades providenciar o seu imediato descredenciamento no sistema CECAF;

f) informar, tempestivamente, ao Órgão Gestor, no caso da Unidade Central, a ocorrência de descredenciamento de Unidade Administrativa Intermediária ou Unidade Administrativa Operacional vinculada à sua Divisão de Rede, bem como o desligamento de qualquer Cadastrador vinculado a uma Unidade Administrativa Operacional; e

g) informar, tempestivamente, ao Órgão Gestor, no caso da Unidade Regional, a ocorrência de descredenciamento de qualquer Cadastrador vinculado a uma Unidade Administrativa Operacional.

II - Constituem obrigações da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo e da Coordenação de Cadastro do Agricultor Familiar:

a) monitorar e supervisionar a atuação da Rede CAF Pública e Rede CAF Privada;

b) garantir a realização de cursos/treinamentos aos cadastradores credenciados e habilitados a emitir o RICAF;

c) comunicar, tempestivamente, a instauração de procedimento administrativo em razão de registro de denúncia de supostas irregularidades no processo de inscrição no CAF e emissão do RICAF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A Unidade Central/Unidade Regional credenciada na Rede do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar Pública (Rede CAF Pública) que deixar de cumprir o disposto na presente Portaria e/ou as obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Adesão e Compromisso, poderá sofrer penalidades decorrentes de processo administrativo, em conformidade com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, assegurada à parte a apresentação de defesa.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos contidos nesta Portaria por entidades credenciadas na Rede CAF Pública ensejará a aplicação de sanção, conforme disposto no Capítulo VI desta Portaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de credenciamento no sistema CECAF, admitida uma única prorrogação automática por igual período.

Parágrafo único. Entende-se como data de credenciamento a data de inserção do "Documento de Autorização" no sistema CECAF.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Adesão e Compromisso será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão. Parágrafo único. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer

Luzia I. G...
Presidente da CC
Fls. 45

um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ajuste; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do ajuste.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, _____ de _____ de 202____.

Nome Cargo/Função	Nome Cargo/Função

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA ENTIDADE PRIVADA

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ 00.096.895/0096-96, neste ato representado por _____, Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 9º Andar, Sala 947, Brasília/DF - CEP: 70.043-900 e o(a) _____, neste ato representado(a) por _____, (qualificação), doravante denominada Unidade Agregadora, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do(a) _____ à Rede CAF Privada, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas, com a finalidade promover o fortalecimento da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, mediante a oferta de serviço de inscrição e emissão de registro no sistema eletrônico do CAF ao público beneficiário da agricultura familiar, definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO COM O CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Unidade Agregadora, orientada pelos termos dispostos na Portaria SAF/MAPA nº _____ de _____ de _____ de 2021, promoverá, no âmbito da sua Divisão de Rede, a emissão do Registro de Inscrição

no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAFA), por meio de sistema eletrônico de Agricultura Familiar e Cooperativismo - CAFWeb.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, a Unidade Agregadora assume as seguintes obrigações:

a) cumprir todos os dispositivos normativos estabelecidos na Portaria SAF/MAPA nº _____ de _____ de _____ de 2021 e demais normas de regulamentação do CAF, bem como velar pelo cumprimento irrestrito dos normativos do CAF por todos os integrantes de sua Divisão de Rede;

b) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Termo de Adesão e Compromisso, assim como aos elementos de sua execução;

c) manter boas práticas de governança no que tange à atuação de sua Divisão de Rede;

d) no caso de ocorrer, por qualquer motivo, o desligamento de qualquer Unidade Intermediária ou Operacional, caberá à Unidade Agregadora providenciar o seu imediato descredenciamento no Sistema de Credenciamento das Entidades Públicas e Privadas da Rede CAF (CECAF);

e) no caso de ocorrer o desligamento de qualquer Cadastrador integrante da Divisão de Rede da Unidade Agregadora, caberá à respectiva Unidade providenciar o seu imediato descredenciamento no sistema CECAF; e

f) informar, tempestivamente, ao Órgão Gestor, no caso da Unidade Agregadora, a ocorrência de descredenciamento de Unidade Intermediária ou Unidade Operacional vinculada a sua Divisão de Rede, bem como o desligamento de qualquer Cadastrador vinculado a uma Unidade Operacional;

II - Constituem obrigações da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo e da Coordenação de Cadastro do Agricultor Familiar:

a) monitorar e supervisionar a atuação da Rede CAF Pública e Rede CAF Privada;

b) garantir a realização de cursos/treinamentos aos cadastradores credenciados e habilitados a emitir o RICAFA;

c) comunicar, tempestivamente, a instauração de procedimento administrativo em razão de registro de denúncia de supostas irregularidades no processo de inscrição no CAF e emissão do RICAFA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A Unidade Agregadora que deixar de cumprir o disposto na Portaria SAF/MAPA nº _____ de _____ de _____ de 2021 e/ou as obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Adesão e Compromisso, poderá sofrer penalidades decorrentes de processo administrativo, em conformidade com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, assegurada à parte a apresentação de defesa.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza, a proporcionalidade e a gravidade do fato, podendo ser advertência, suspensão e descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, após ou concomitantemente à data de credenciamento no sistema CECAF, contados da data de credenciamento proferida pelo Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo em processo administrativo, podendo ser prorrogada automaticamente, mediante atualização cadastral requerida nos moldes do art. 42 da Portaria SAF/MAPA nº _____ de _____ de _____ de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente, por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Luzia I. Granado
Presidente da Comissão
Fls. 97

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas à Consultoria Jurídica no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza

Luzia I. Graneiro Cam
Presidente da Comis.
Fls. 48

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2021 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

PORTARIA SAF/MAPA Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, que estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 36 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput e §1º do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 5º É assegurada a gestão da Unidade Familiar de Produção Agrária de forma compartilhada e igualitária a ambos os cônjuges ou companheiros que a integram, para efeito de acesso às políticas e ações públicas da agricultura familiar." (NR)

"Art. 12

II - origem: vinculada ao município onde está situado o imóvel principal do estabelecimento rural da Unidade Familiar de Produção Agrária. Parágrafo único. A origem da inscrição do Empreendimento Familiar Rural e das demais Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar vincula-se ao município onde estiverem localizadas as respectivas sedes." (NR)

"Art. 19

II - menor de dezoito anos não emancipada na forma da lei civil, ressalvada a hipótese em que for integrante de Unidade Familiar de Produção Agrária na condição de membro da família sem gestão do estabelecimento." (NR)

"Art. 25. Concluída a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, o Cadastrador deverá emitir o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - RICAF, que será assinado pelo próprio Cadastrador e pelo (s) responsáveis legais da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, do Empreendimento Familiar Rural - EFR e das Formas Associativas da Agricultura Familiar, conforme o caso." (NR)

"Art. 35

II - Regimento interno, estatuto e suas alterações vigentes ou Lei Orgânica Municipal;" (NR)

"Art. 36

VI - Ata de Eleição da Diretoria vigente:

VII - Registro sindical ou protocolo de requerimento de registro sindical, quando couber; VIII - Recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e IX - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades intermediárias e operacionais ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos VIII e IX do caput. " (NR)

"Art. 77. A emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf, na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, fica encerrada na data prevista no art. 81-A desta Portaria. " (NR)

"Art. 81.

I - a Portaria SEAD/CC/PR nº 663, de 19 de novembro de 2018; e

II - a Portaria SAF/MAPA nº 85, de 18 de fevereiro de 2021. " (NR)

"Art. 81-A. Revoga-se, em 30 de junho de 2022, a Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

MARCIO CANDIDO ALVES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2021 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo

PORTARIA SAF/MAPA Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, que estabelece as condições e os procedimentos gerais para inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 36 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput e §1º do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 5º É assegurada a gestão da Unidade Familiar de Produção Agrária de forma compartilhada e igualitária a ambos os cônjuges ou companheiros que a integram, para efeito de acesso às políticas e ações públicas da agricultura familiar. " (NR)

"Art. 12

.....

II - origem: vinculada ao município onde está situado o imóvel principal do estabelecimento rural da Unidade Familiar de Produção Agrária. Parágrafo único. A origem da inscrição do Empreendimento Familiar Rural e das demais Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar vincula-se ao município onde estiverem localizadas as respectivas sedes. " (NR)

"Art. 19

.....

II - menor de dezoito anos não emancipada na forma da lei civil, ressalvada a hipótese em que for integrante de Unidade Familiar de Produção Agrária na condição de membro da família sem gestão do estabelecimento. " (NR)

"Art. 25. Concluída a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, o Cadastrador deverá emitir o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - RICAF, que será assinado pelo próprio Cadastrador e pelo (s) responsáveis legais da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, do Empreendimento Familiar Rural - EFR e das Formas Associativas da Agricultura Familiar, conforme o caso." (NR)

"Art. 35

.....

II - Regimento interno, estatuto e suas alterações vigentes ou Lei Orgânica Municipal:

..... " (NR)

"Art. 36.

.....

VI - Ata de Eleição da Diretoria vigente;

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Fls. 52

VII - Registro sindical ou protocolo de requerimento de registro sindical, quando couber; VIII - Recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e IX - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades intermediárias e operacionais ficam dispensadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos VIII e IX do caput. " (NR)

"Art. 77. A emissão da Declaração de Aptidão ao Pronaf, na forma da Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018, fica encerrada na data prevista no art. 81-A desta Portaria. " (NR)

"Art. 81.

I - a Portaria SEAD/CC/PR nº 663, de 19 de novembro de 2018; e

II - a Portaria SAF/MAPA nº 85, de 18 de fevereiro de 2021. " (NR)

"Art. 81-A. Revoga-se, em 30 de junho de 2022, a Portaria SEAD/CC/PR nº 523, de 24 de agosto de 2018. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

MARCIO CANDIDO ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

AO RESPONSÁVEL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Remeta-se a SOLICITAÇÃO em anexo ao setor de licitações, para que se inicie o procedimento administrativo, a fim de adquirir objetos supramencionados.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito do Município

Ciente em: 30 / 11 / 2022

Kely Cristine Ferro Spinassi
Secretária de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Luzia J. Grazioplene
Presidente de:
Fis. 153

ORÇAMENTOS RECEBIDOS DE FORNECEDORES

20

			- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	
7.	100	KG	BETERRABA - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,99
8.	200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,99
9.	100	KG	CENOURA- De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,49
10.	132	KG	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	10,00
11.	100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	2,30
12.	40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em	3,99

Vinone B. S.

			caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.	
13.	100	KG	COUVE FLOR - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,99
14.	260	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	14,97
15.	200	KG	FEIJÃO - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.	9,49
16.	20	KG	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade e nome do PRODUTOR.	34,95
17.	1200	KG	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS:"O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger contra o ataque de pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,10
18.	300	KG	LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa,	1,98

Viriane B. D.

			protegida e em bom estado de conservação.	
19.	180	KG	MANDIOCA IN NATURA - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,90
20.	400	KG	MARACUJÁ - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Integras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	6,99
21.	100	KG	MELÃO - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Integras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	6,99
22.	420	KG	MILHO VERDE DESCASCADO - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	9,90
23.	700	KG	MORANGO - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	25,96
24.	1000	UNID	PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 500 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser	8,99

Viniane Bento-

			<p>fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>	
25.	500	UNID	<p>PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA- unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser</p>	0,90

Vinícius B. D.

			preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.	
26.	300	KG	REPOLHO - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	1,99
27.	1015	KG	TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	5,99
28.	800	KG	UVA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de	13,99

Viniane B. D.

Pavan & Martins LTDA – EPP : Rua Santa Catarina, 220, Lidianópolis/Pr – CNPJ:
01039898/0001-74

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (RS)
1.	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,99
2.	496	KG	ALFACE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,50
3.	100	KG	ABÓBORA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	2,89
4.	200	KG	ABOBRINHA - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	2,99
5.	800	KG	BANANA MAÇA, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	8,99
6.	150	KG	BATATA DOCE - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de	1,99

Justina

			fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	
7.	100	KG	BETERRABA - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,45
8.	200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,25
9.	100	KG	CENOURA- De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	2,35
10.	132	KG	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,75
11.	100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	1,99
12.	40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, microorganismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos	3,98

Justo

			considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.	
13.	100	KG	COUVE FLOR - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,99
14.	260	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	15,96
15.	200	KG	FEIJÃO - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.	6,99
16.	20	KG	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade e nome do PRODUTOR.	26,70
17.	1200	KG	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS:"O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger	3,99

Justina

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
69 10

			contra o ataque de pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	
18.	300	KG	LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	1,99
19.	180	KG	MANDIOCA IN NATURA - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,39
20.	400	KG	MARACUJÁ - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	7,99
21.	100	KG	MELÃO - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegras e firmes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	6,98
22.	420	KG	MILHO VERDE DESCASCADO - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,99
23.	700	KG	MORANGO - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a	19,95

Justina

			<p>conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>	
24.	1000	UNID	<p>PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 500 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição</p>	7,25

Justino Lam.

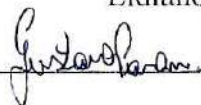
			de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.	
25.	500	UNID	<p>PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA- unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>	0,80
26.	300	KG	REPOLHO - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras.	2,69

José Carlos

			Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	
27.	1015	KG	TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,99
28.	800	KG	UVA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	14,99
29.	40	KG	VAGEM - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	9,99
30.	200	KG	ALHO TRITURADO – Contendo apenas alho e sal. Sem adição de conservantes. Acondicionado em embalagem plástica resistente potes de 250g ou 500g. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.	31,90

Lidianópolis, 02 de Dezembro de 2022.

Assinatura responsável pela empresa:



Carimbo:

01039898/0001-76

PAVAN & MARTINS LTDA. - EPP

Rua Santa Catarina, 216
Sector CEP 86865-000

L LIDIANÓPOLIS - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000
Fone/Fax (43) 3473-1238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Luzia I. Graciano C.
Presidente da Com.
Fls. 68

PREÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68
 Responsável: KELY CRISTINE SPINASSI
 Matrícula: 200537
 Telefone: (43) 3473-1238
 Departamento: LICITAÇÃO



Relatório de Cotação: AGRICULTURA FAMILIAR

Pesquisa realizada entre 01/12/2022 10:22:40 e 12/12/2022 14:35:16

Relatório gerado no dia 12/12/2022 14:35:15 (IP: 177.155.91.250)

em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

De acordo com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a obtenção do valor estimado."

Item 1: ABACATE de primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 1	200	R\$ 6,98 (un)	-	R\$ 6,98	R\$ 1.396,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR			1152022	26/05/2022
Valor Unitário					R\$ 6,98
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,98				Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,98	

Item 2: ALFACE de primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 2	496	R\$ 9,07 (un)	-	R\$ 9,07	R\$ 4.498,72
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPO DE APOIO DE LAGOA SANTA			Nº Pregão: 182022 UASS: 120535	28/03/2022
Valor Unitário					R\$ 9,07
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,07				Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,07	

Item 3: ABOBORA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 1	100	R\$ 3,56 (un)	-	R\$ 3,56	R\$ 356,00



Relatório gerado no dia 12/12/2022 14:36:15 (IP: 177.155.91.250)
 Código Validação: VMINNg1n33LMLK6rUImNOLYwQ2FAtOdWywXFmFSqdhoqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=VMINNg1n33LMLK6rUImNOLYwQ2FAtOdWywXFmFSqdhoqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Preço
 CCASA/CONAB
 1
 Valor Unitário

Descrição Produto
 ABÓBORA

UF
 SP
 09/12/2022 R\$ 3,56
 R\$ 3,56

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,56

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,56

Item 4: ABOBRINHÁ

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/3	200	R\$ 2,95 (un)	-	R\$ 2,95	R\$ 590,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA	NºPregão:362022 UASG-985023	25/10/2022	R\$ 2,95

Valor Unitário R\$ 2,95

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,95

Item 5: BANANA MAÇA, de primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/2	800	R\$ 6,86 (un)	-	R\$ 6,86	R\$ 5.488,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUMBIARA-FMS/60	40774	10/03/2022	R\$ 6,86

Valor Unitário R\$ 6,86

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,86

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,86

Item 6: BATATA DOCE - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/1	150	R\$ 4,74 (un)	-	R\$ 4,74	R\$ 711,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA	00001022	18/02/2022	R\$ 4,74

Valor Unitário R\$ 4,74

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,74

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,74

Item 7: BETERRABA - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/1	100	R\$ 5,79 (un)	-	R\$ 5,79	R\$ 579,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço



Valor Unitário

R\$ 5,79

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,79

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,79

Item 8: BROCOLIS - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	200	R\$ 5,09 (un)	-	R\$ 5,09	R\$ 1.018,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Prefeitura Municipal de Sulina/PR			602022	06/07/2022	R\$ 5,09

Valor Unitário

R\$ 5,09

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,09

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,09

Item 9: CENOURA - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	100	R\$ 3,96 (un)	-	R\$ 3,96	R\$ 396,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE COSMORAMA			00013722	06/10/2022	R\$ 3,96

Valor Unitário

R\$ 3,96

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,96

Item 10: CHEIRO VERDE

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	132	R\$ 14,75 (un)	-	R\$ 14,75	R\$ 1.947,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí			PMDNADI-212022- Processo dispensa	05/10/2022	R\$ 14,75

Valor Unitário

R\$ 14,75

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 14,75

Média dos Preços Obtidos: R\$ 14,75

Item 11: CHUCHU - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	100	R\$ 3,22 (un)	-	R\$ 3,22	R\$ 322,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



Valor Unitário

R\$ 3,22

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,22

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,22

Item 12: GHIQÓRIA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
1/1	40	R\$ 4,52 (un)	-	R\$ 4,52	R\$ 180,80	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DA AERONAUTICA BASE AÉREA DE SANTA CRUZ			Dispensa de Licitação Nº	01/11/2022	R\$ 4,52
				14/2022		
				UASG		
				120659		

Valor Unitário

R\$ 4,52

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,52

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,52

Item 13: COUVE FLOR - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
1/1	100	R\$ 8,42 (un)	-	R\$ 8,42	R\$ 842,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	Sec. Munic. de Educação Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ			22021	28/11/2022	R\$ 8,42

Valor Unitário

R\$ 8,42

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,42

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,42

Item 14: COUVE TIPO MANTEIGA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
1/3	260	R\$ 18,98 (un)	-	R\$ 18,98	R\$ 4.934,80	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR DA ESCOLA ESTAUAL ULTIMO DE CARVALHO			Nº Pregão 22022	07/10/2022	R\$ 18,98
				UASG:928854		

Valor Unitário

R\$ 18,98

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 18,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,98

Item 15: FEIJÃO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/1	200	R\$ 8,50 (un)	-	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00



Preço Público
Órgão Público
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí | Secretaria de Administração e Res. Humanos
Valor Unitário R\$ 8,50

Identificação
Licitação
392022
22/11/2022
R\$ 8,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Item 16: ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/2	20	R\$ 18,45 (un)	-	R\$ 18,45	R\$ 369,00

Preço Público
Órgão Público
SÉSI/DRMG - SEDE
Valor Unitário R\$ 18,45

Identificação
Data Licitação
Preço
4447-Compra direta
07/15/2022
R\$ 18,45

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 18,45

Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,45

Item 17: CUIABÁ - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/1	1.200	R\$ 5,20 (un)	-	R\$ 5,20	R\$ 6.240,00

Preço Compras Governamentais
Órgão Público
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA PE
Valor Unitário R\$ 5,20

Identificação
Data Licitação
Preço
NºPregão:182022
UASG:982603
10/07/2022
R\$ 5,20

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,20

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,20

Item 18: LIMÃO ROSA de primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/1	300	R\$ 2,98 (un)	-	R\$ 2,98	R\$ 894,00

Preço Público
Órgão Público
FUNDO MUNIC DE SAUDE - DUT REC FEDERAIS | Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS
Valor Unitário R\$ 2,98

Identificação
Data Licitação
Preço
27202022
19/05/2022
R\$ 2,98

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,98

Item 19: MANDIOCA IN-NATURA - descascada

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/2	180	R\$ 7,90 (un)	-	R\$ 7,90	R\$ 1.422,00

Preço Público
Órgão Público
Identificação
Data Licitação
Preço



Prefeitura Municipal de Paraiso das Águas/MS

1583

R\$ 7,90

Valor Unitário

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,90

Item 20: MARACUJÁ - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/2	400	R\$ 10,35 (un)	-	R\$ 10,35	R\$ 4.140,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPARATUBA/SE	35692	07/02/2022	R\$ 10,35

Valor Unitário

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 10,35

Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,35

Item 21: MELÃO - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/1	100	R\$ 7,00 (un)	-	R\$ 7,00	R\$ 700,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
-	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	00019923	14/12/2021	R\$ 7,00

Valor Unitário

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,00

Item 22: MILHO VERDE DESCASCADO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/1	420	R\$ 9,22 (un)	-	R\$ 9,22	R\$ 3.872,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	DIVISÃO DE ENSINO Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul/PR	322022	30/03/2022	R\$ 9,22

Valor Unitário

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,22

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,22

Item 23: MORANGO - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1/2	700	R\$ 22,39 (un)	-	R\$ 22,39	R\$ 15.673,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço



Valor Unitário

R\$ 22,39

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 22,39

Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,39

Item 24: PÃO CASEIRO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.000	R\$ 9,75 (un)	-	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	EDUCAÇÃO - GASTOS NÃO COMPUT.NA MDE Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS	942022	01/09/2022	R\$ 9,75

Valor Unitário

R\$ 9,75

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,75

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,75

Item 25: PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 1	500	R\$ 0,73 (un)	-	R\$ 0,73	R\$ 365,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	00229722	05/04/2022	R\$ 0,73

Valor Unitário

R\$ 0,73

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,73

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,73

Item 29: REPOLHO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 0	300	R\$ 3,00 (un)	-	R\$ 3,00	R\$ 900,00

Preço GEASA/CONAB	Descrição Produto	UF	Data	Preço
1	REPOLHO	BA	09/12/2023	R\$ 3,00

Valor Unitário

R\$ 3,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,00

Item 32: TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 2	1.015	R\$ 6,50 (un)	-	R\$ 6,50	R\$ 6.597,50

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO/SE	45217	18/07/2022	R\$ 6,50

Valor Unitário

R\$ 6,50



Item 28: UVA - De primeira qualidade

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,50

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 1	800	R\$ 19,56 (un)	-	R\$ 19,56	R\$ 15.648,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE JAPATÁ/SE	44558	07/07/2022	R\$ 19,56

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 19,56

Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,56

Item 29: VAGEM - De primeira qualidade

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 1	40	R\$ 11,35 (un)	-	R\$ 11,35	R\$ 454,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Prefeitura Municipal de Sulina/PR	602022	06/07/2022	R\$ 11,35

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 11,35

Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,35

Item 30: ALHO TRITURADO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 3	200	R\$ 30,22 (un)	-	R\$ 30,22	R\$ 6.044,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG	42875	08/06/2022	R\$ 30,22

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 30,22

Média dos Preços Obtidos: R\$ 30,22

Valor Global: R\$ 98.028,22

Detalhamento dos Itens

Item 1: ABACATE de primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 6,98 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,98

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,98

Quantidade	Descrição	Observação
200 unidades	ABACATE de primeira qualidade	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Valor corrigido em 10,00% pelo índice IPCA
 Nº 8.411.87 de 14/05 de 07 de Julho de 2021

Órgão: DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGOGICA
 Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
Descrição: Abacate, in natura, de primeira qualidade. Deve apresentar casca verde e lisa, no ponto de maturação - Abacate, in natura, de primeira qualidade. Deve apresentar casca verde e lisa, no ponto de maturação

Data: 26/05/2022 09:00
Modalidade: Inexigibilidade
SRP: NÃO
Identificação: 1152022
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: int.chopininho.pr.gov.br/9003/qqv9
 mt6/index.asp?ac=15&lan=2
Quantidade: 600
Unidade: Kg
UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
78.084.966/0001-82	ASSOCIACAO DE MULHERES RURAIS DE CHOPINZINHO-AMR	R\$ 6,99
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado	Cidade:	Endereço:
PR	Chopinzinho	RUA JOAO BORDIGNON, S/N
		Telefone
		(46) 2421-5311

Item 2: ALFACE de primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 9,07 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 9,07	Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,07
-------------------------------	---------------	------------------------------------	------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
600 quilogramas	ALFACE de primeira qualidade	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Valor corrigido em 2,50% pelo índice IPCA
 Nº 1.611.97 de 14/05 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
 Comando da Aeronáutica
 GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutí e condimentos)
Descrição: Verdura in natura - VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE CRESPAESPECIAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE. DEVERA SER PROCEDENTES DE ESPÉCIES VEGETAIS GENUÍNAS E SAZOS. SER FRESCO, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADAS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARENCIA, NÃO SERÃO ACEITAS PECAS MURCHAS, COM RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. DEVERA PESAR APROXIMADAMENTE 300G POR PEÇA. DEVERA ESTAR DEVIDAMENTE CONDICIONADAS EM CAIXAS OU SACOS PLÁSTICOS, LIMPOS.

Data: 28/03/2022 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: N°Pregão 182002 / 0A00120656
Lote/Item: /94
Ata: Link Ata
Adjudicação: 12/04/2022 11:12
Homologação: 12/04/2022 11:31
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 4.000
Unidade: Quilograma 0,00
UF: MG

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
19.671.268/0001-27	RR LEGUMES LTDA	R\$ 6,60
VENCEDOR		



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

Marca: IN NATURA CEASA MG
 Fabricante: IN NATURA CEASA MG
 Modelo: EXTRA

Descrição: Verdura in natura, tipo alface crespa especial, de primeira qualidade. Deverá ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, atingindo o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Deverá pesar aproximadamente 300g por pé. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas ou sacos plásticos, limpos.

Estado: MG Cidade: Contagem Endereço: RÔD BR-040 KM 688, S/N Nome de Contato: Roosevelt de Oliveira Miranda Telefone: (31) 3394-1362 Email: admin@inlegumea.com.br

07.675.802/0001-94 COMERCIO E LATICINIOS TUPI EIRELI R\$ 11,20

Marca: Benassi
 Fabricante: Benassi Hortifrutgranjeiros Ltda
 Modelo: In Natura

Descrição: Verdura in natura, tipo alface crespa especial, de primeira qualidade. Deverá ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, atingindo o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Deverá pesar aproximadamente 300g por pé. Deverão estar devidamente acondicionadas em caixas ou sacos plásticos, limpos. Modelo: In Natura; Prazo e local de entrega: (GARANTIA) MPT/PROJ DE APOIO DE LAGOA SANTA (GAP-LS) O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho do comprador, em Trecho de Contorno ou instrumento equivalente, em remessa diária, devendo ser realizado no período de 08:00h às 15:00h, no seguinte endereço: Av. Engenheiro Antônio Carlos Gomes, s/nº - Bairro: Vila Asas - Lagoa Santa, CEP: 33400-000 - Minas Gerais e Rua Ten Avião de Geórgio Borges, s/nº - Bairro: Dourado - Lagoa Santa, CEP: 33400-000 - Minas Gerais, na Seção de Subsistência do Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS; Garantia: De acordo com o produto, validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação; Validade do produto: No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

Estado: MG Cidade: Belo Horizonte Endereço: R FURQUIM WERNECK, 790 Nome de Contato: Solange Telefone: (31) 3433-9802 Email: solangemseirame@hotmail.com

Item 3: ABÓBORA			
Preço Estimado: R\$ 3,56 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 3,56	Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,56

Quantidade	Descrição	Observação
190 Frutas/legumes	ABÓBORA	
Preço CEASA/CONAB 1 09/12/2022, 09:12:55 às 07 de Julho de 2022 Tabela: Tabela CEASA Produto: ABÓBORA Data: 09/12/2022 UF: SP Unidade: KG Preço Atacado: Não		

Item 4: ABOBRINHA			
Preço Estimado: R\$ 2,95 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 2,95	Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,95

Quantidade	Descrição	Observação
130 120gramas	ABOBRINHA	
Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais 09/12/2022, 09:12:55 às 07 de Julho de 2022		



Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA
 Objeto: Registro de preços para aquisição de hortifrutigranjeiro para atender os equipamentos socioassistenciais da Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais.
 Descrição: Legume in natura - Tipo: Abobrinha Italiana,
 CatMat: 463749 - LEGUME IN NATURA

Data: 26/10/2022 09:00
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 SRP: SIM
 Identificação: NºPregão: 352002 /UASG:965723
 Lote/Item: /3
 Ata: Link Ata
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 396
 Unidade: Quilograma
 UF: MG

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

01.281.483/0001-73 ANDRE GONTIJO EMPREENDIMENTO COMERCIAL & EVENTOS EIRELI R\$ 2,80
 VENCEDOR

Marca: EXTRA
 Fabricante: EXTRA
 Modelo: ABOBRINHA

Descrição: Abobrinha - De primeira, tamanho médio, uniforme, cor uniforme de verde claro a verde médio e com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem arranhões ou defeitos, isento de danos físicos oriundo do manuseio e transporte. Demais condições de acordo com as normas de padronização vigentes (ANVISA, SIS, INMETRO e outras).

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 MG Pirapora RUA GENI HATEM, 334 (38) 9236-8857 / (38) 9156-0983 andre.gontijos3@gmail.com

07.712.453/0001-90 ERLI APARECIDA DE OLIVEIRA R\$ 3,00

Marca: HORT
 Fabricante: HORT
 Modelo: KG
 Descrição: ABOBRINHA

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 MG Várzea da Palma R LORIVAL BOECHART, 919 (38) 3731-2124 contabilidaderog@b3mail.com

01.221.604/0001-20 SAT COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 3,05

Marca: ceasa
 Fabricante: ceasa
 Modelo: ceasa

Descrição: Tipo: Abobrinha Italiana,

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email:
 RR Boa Vista R RAIMUNDO PENAFORT, 160 (95) 3625-4774 / (95) 9148-8977 sat.comreserv@gmail.com

Item 5: BANANA MAÇA, de primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 6,86 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6,86 Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,86

Quantidade	Descrição	Observação
396 quilogramas	BANANA MAÇA, de primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) T: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Índice corrigido em +0,20% pelo índice IPCA.

até 31/12/2022 às 17h de Julho de 2022

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUMBIARA-FMS/GO

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "Menor preço por item", sob o julgamento de menor preço por item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA e EVENTUAL Aquisição de hortifrutigranjeiros para a atender ao Hospital Municipal Modesto de Carvalho e ao Fundo Municipal das Casas de Apoio de Itumbiara nos municípios de Goiânia/GO e Barretos/SP, tudo em acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itumbiara/GO, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Data: 10/05/2022 09:00
 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
 SRP: SIM
 Identificação: 40774
 Lote/Item: 11/11
 Ata: Link Ata
 Fonte: licitnet.com.br
 Quantidade: 2436



Luzia I. Granaim Corrêa
Presidente da Comissão
 Fls. 80

Descrição: BANANA MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE - BANANA MAÇÃ DE PRIMEIRA QUALIDADE

Unidade: KG
 UF: CC

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
17.888.312/0001-86	LUIS HUMBERTO COSTA JUNIOR LTDA	R\$ 6,85
* VENCEDOR *		

Marca: CEASA
 Fabricante: Fabricante não informado
 Modelo: MAÇÃ
 Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
CC	Ilumbiara	AV SANTOS DUMONT, 1137	(64) 3431-3153	contabilitumbiara@terra.com.br

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
32.142.827/0001-26	GROW COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	R\$ 5,39

Marca: CEASA
 Fabricante: Fabricante não informado
 Modelo: CEASA
 Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
GO	Áparecida de Goiânia	RUA SAO LEOPOLDO, S/N	(62) 8129-3687 / (62) 3278-9140 / (62) 3093-6767	leunrolider1@hotmail.com

Item 6: BATATA DOCE - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 4,74 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 4,74	Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,74
-------------------------------	---------------	------------------------------------	------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
100 quilogramas	BATATA DOCE - De primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais
 valor corrigido em 3,53% pelo índice IPCA
 no ato final em 05 de 07 de julho de 2021

R\$ 4,74

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA	Data: 18/02/2022 00:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Descrição: BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE - BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE	SRP: SIM
	Identificação: 00091022
	Lote/Item: 1/18
	Ata: Link Ata
	Fonte: 170.79.64.5:8079/transparentar
	Quantidade: 500
	Unidade: KG
	UF: MT

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
17.496.284/0001-51	COLNIZA COMERCIO DE ALIMENTOS E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 4,58
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MT	Colniza	AV TARUMA, 413	(66) 3571-1727 / (66) 8119-1971	orcamento@colniza.com.br

Item 7: BETERRABA - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 5,79 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,79 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,79

Quantidade	Descrição	Observação
1,00 Quilogramas	BETERRABA - De primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Nota corrigida em 0,65% pelo índice IPCA.

De acordo com o art. 5º da Lei 10.666 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL ITAU DE MINAS	Data: 05/08/2022 00:00
Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em regime de fornecimento parcelado, durante o período compreendido entre a homologação e 31 de setembro de 2022.	Modalidade: DISPENSA
	SRP: NÃO
Descrição: BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE - BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE	Identificação: 00002002
	Lote/Item: 1/7
	Ata: N/A
	Fonte: 177.221.272-5079:transparencia/
	Quantidade: 2.000
	Unidade: KG
	UF: MG

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
33.270.327/0001-32	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE FORMIGA - CAMFOR	R\$ 5,89
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
MG	Formiga	AV PRIMEIRO DE MAIO, 202	(37) 3322-1020	contato@monumentalcontabil.com.br

Item 8: BRÓCOLIS - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 6,09 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6,09 Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,09

Quantidade	Descrição	Observação
150 Quilogramas	BRÓCOLIS - De primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Nota corrigida em -1,36% pelo índice IPCA

De acordo com o art. 5º da Lei 10.666 de 07 de Julho de 2021

Órgão: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Prefeitura Municipal de Sulina/PR	Data: 05/07/2022 00:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM COMO PARA ATENDER OS PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Modalidade: Pregão
	SRP: SIM
Descrição: BRÓCOLIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃOS, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INT - BRÓCOLIS: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃOS, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INT	Identificação: 602002
	Lote/Item: 1/22
	Ata: N/A
	Fonte: 177.71.165.104/pq/entab/wide.asp?acao=1&item=2
	Quantidade: 150
	Unidade: KG
	UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
07.939.649/0001-11	HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 6,16
* VENCEDOR *		



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado: SP Cidade: Dois Vizinhos Endereço: R SALGADO FILHO, 60 Nome de Contato: ADRIELI Telefone: (46) 3536-2188 Email: supermercadefamiliares@hormat.com

Item 9- CENOURA- De primeira qualidade			
Preço Estimado: R\$ 3,96 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 3,96	Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,96

Quantidade	Descrição	Observação
1320 quilogramas	CENOURA- De primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 3,96

Ata: 01 de 05 de 07 de Julho de 2021

Orgão: MUNICÍPIO DE COSMORAMA Data: 06/10/2022 00:00
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis para diversos Departamentos desta Municipalidade, pelo o período de 12 meses. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
SRP: NÃO
Descrição: CENOURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E/OU CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE Identificação: 00013722
Lote/Item: 1/100
Ata: Link Ata
Fonte: 177.35.84@005566/transparencia/ Quantidade: 150
Unidade: KILO
UF: SP

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

24.899.357/0001-11 SUPERMERCADO S J EIRELI
* VENCEDOR *

R\$ 3,96

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado: SP Cidade: Cosmorama Endereço: AV DAMIAO GONZALES MARTINEZ, 685 Telefone: (17) 3536-1355 Email: cabraljros@hormat.com

Item 10- CHEIRO VERDE			
Preço Estimado: R\$ 14,75 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 14,75	Média dos Preços Obtidos: R\$ 14,75

Quantidade	Descrição	Observação
1320 quilogramas	CHEIRO VERDE	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 14,75

Ata: 01 de 05 de 07 de Julho de 2021

Orgão: Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí Data: 05/10/2022 09:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PANIFICADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR Modalidade: Processo dispensa
SRP: NÃO
Descrição: CHEIRO VERDE SALSA - CHEIRO VERDE SALSA Identificação: FMDNADI-27/2022-Processo dispensa
Lote/Item: 2071
Ata: Link Ata



Fonte: <http://187.23.208.171/licitacoes/licitacoes>

Quantidade: 200
Unidade: KG
UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.218.779/0001-32 * VENCEDOR *	COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO TERRITORIO NOROESTE - COAFNOR	R\$ 14,76

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado: PR Cidade: Paraíso do Norte Endereço: R CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 373 Telefone: (44) 9473-1300 Email: edilsonjesusalegado@coafnor.com.br

Item 11: CHUCHU - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 3,22 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3,22 Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,22

Quantidade	Descrição	Observação
200 quilogramas	CHUCHU - De primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais
Valor corrigido em 4,09% pelo índice IPCA
Inclui Art. 9º da Lei 85 de 07 de Junho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL ITAU DE MINAS Data: 24/01/2022 00:00:00
Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em regime de fornecimento parcelado, durante o período compreendido entre 07 de fevereiro de 2022 e 31 de maio de 2022. Modalidade: DISPENSA
SRP: NAO
Identificação: 00005021
Lote/Item: 1/11
Ata: N/A
Fonte: 177.223.27.25079/transparencia7
Quantidade: 2.000
Unidade: KG
UF: MG

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
33.270.327/0001-32 * VENCEDOR *	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE FORMIGA - CAMFOR	R\$ 3,09

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado: PR Cidade: Formiga Endereço: AV PRIMEIRO DE MAIO, 202 Telefone: (37) 3322-1020 Email: contato@monumentalcontabil.com.br

Item 12: CHICÓRIA

Preço Estimado: R\$ 4,52 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 4,52 Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,52

Quantidade	Descrição	Observação
200 quilogramas	CHICÓRIA	



Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Processo nº 24.05.01.07 de Julho de 2021

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA
 BASE AEREA DE SANTA CRUZ
 Objeto: Aquisição exclusiva de Gêneros Alimentícios Hortifrutí/Industrializados/Proteínas por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria.
 Descrição: VERDURA IN NATURA - VERDURA IN NATURA, TIPO CHICÓRIA
 CatMat: 463821 - VERDURA IN NATURA

Data: 01/11/2021 09:00
 Modalidade: Dispensa de Licitação
 SRP: NÃO
 Identificação: Dispensa de Licitação Nº 14740272 UASG: 100559
 Lote/Item: 58/1
 Ata: N/A
 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
 Quantidade: 400
 Unidade: Quilograma
 UF: RJ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
16.866.493/0001-62	AGRÔ VERDE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS LTDA	R\$ 8,42
* VENCEDOR *		
Marca: AGRÔ VERDE Fabricante: Fabricante não informado Descrição: VERDURA IN NATURA, TIPO CHICÓRIA		
Cidade: Rio de Janeiro	Endereço: RUA IBIRACOA, 00200	Telefone: (21) 2782-7303 / (21) 8862-0429
UF: RJ		Email: ritaleira@agrôverde.com.br

Item 13: COUVE FLOR - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 8,42 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 8,42	Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,42
-------------------------------	---------------	------------------------------------	------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
400 quilogramas	COUVE FLOR - De primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Processo nº 24.05.01.07 de Julho de 2021

Órgão: Secr. Munic. de Educação
 Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ
 Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal.
 Descrição: Couve flor: fresca, graúda, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem de - Couve flor: fresca, graúda, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem de

Data: 28/11/2022 09:00
 Modalidade: Chamamento Público
 SRP: NÃO
 Identificação: 22033
 Lote/Item: 1/22
 Ata: N/A
 Fonte: 18.228.208.204/comprasgovernamentais.gov.br/licitacao=1&item=2
 Quantidade: 782
 Unidade: KG
 UF: RJ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
31.848.674/0001-74	ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIAO	R\$ 8,42
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada		
Estado: RJ	Cidade: Barra Mansa	Endereço: R UM, 433
	Nome de Contato: Adilson	Telefone: (24) 3341-5591
		Email: centurao@pfam.com.br



Item 14: COUVE TIPO MANTEIGA

Preço Estimado: R\$ 18,98 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 18,98 Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,98

Quantidade	Descrição	Observação
200 Quilogramas	COUVE TIPO MANTEIGA	
Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais		R\$ 18,98
Data: 07/10/2022 09:00		
Orgão: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLAR DA ESCOLA ESTAUAL ULTIMO DE CARVALHO	Objeto: Aquisição de alimentação escolar.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Verdura In Natura* - Verdura In Natura* Espécie: Comum/Manteiga, Tipo: Couve, Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos.		SRP: NÃO
		Identificação: NºPregão: 22022/10450-928854
		Lote/Item: /23
		Ata: Link Ata
		Fonte: www.compras.governamentais.gov.br
		Quantidade: 20
		Unidade: Quilograma
		UF: TO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
11.068.908/0001-53	THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 17,43
* VENCEDOR *		

Marca: IN NATURA
 Fabricante: IN NATURA
 Modelo: IN NATURA
 Descrição: Couve manteiga - Verdura In Natura, Espécie: Comum/Manteiga, Tipo: Couve, Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email
 PA Imperatriz AV BERNARDO SAYÃO, 1500 (99) 9148-6170 / (99) 8373-3464 thamipectra@gmail.com

09.072.195/0001-50	PONTO CERTO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	R\$ 17,45
--------------------	--	-----------

Marca: othil
 Fabricante: othil
 Modelo: in natura
 Descrição: Couve manteiga - Verdura In Natura, Espécie: Comum/Manteiga, Tipo: Couve, Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha Verde Vivo/Sem Fungos

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email
 PA Conceição do Araguaia AV ARAGUAIA, 1.156 (94) 3421-1733 / (94) 9122-6333 specupemercadopontocerto@hotmail.com

10.415.747/0001-64	REAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 20,08
--------------------	--	-----------

Marca: Regional
 Fabricante: Regional
 Modelo: Regional
 Descrição: Couve manteiga - Verdura In Natura, Espécie: Comum/Manteiga, Tipo: Couve, Características Adicionais: 1ª Qualidade/Folha verde vivo/Sem Fungos

Estado: Cidade: Endereço: Telefone: Email
 PA Conceição do Araguaia AVENIDA 7 DE SETEMBRO, 3737 (94) 9154-7747 / (94) 3421-1692 / (94) 3421-2701 sapreal@sahe.com.br

Item 15: FEIJÃO

Preço Estimado: R\$ 8,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 8,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 8,50

Quantidade	Descrição	Observação
200 Quilogramas	FEIJÃO	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais		R\$ 8,50



Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçu
Secretaria de Administração e Rec. Humanos
Objeto: "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para a Administração Municipal".
Descrição: FEIJÃO CARIOCA - PACOTE 1KG - FEIJÃO CARIOCA - PACOTE 1KG

Data: 22/11/2022 09:00
Modalidade: Pregão Presencial
SRP: SIM
Identificação: 392020
Lote/Item: 43/19120
Ata: N/A
Fonte: pmsmsuaçu-transparencia.gpedeio.com.br
Quantidade: 8.000
Unidade: PCTE - PACOTE
UF: MG

CNPJ:	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
19.297.514/0001-89	SUPERMERCADO GARCIA, PONTO CERTO DA ECONOMIA LTDA	R\$ 8,50
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: FEIJÃO CARIOCA - PACOTE 1KG

Cidade:	Cidade:	Endereço:
1KG	Santa Maria do Suaçu	AV RODRIGO LACERDA, 175

Item 16: ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG

Preço Estimado: R\$ 18,45 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 18,45 Média dos Preços Obtidos: R\$ 18,45

Modalidade	Descrição	Observação
Compras	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG	
	Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais	R\$ 18,45

no 0 Art. 5º da Lei 86 de 07 de Julho de 2021

Órgão: SESI/DRMG - SEDE
Objeto: Aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para o Restaurante SESI de JUIZ DE FORA. FRETE CIF. Entrega dia 19/10/2022 na RODOVIA BR 040 KM 773, S/Nº - Barreira do Triunfo - JUIZ DE FORA/MG.
Descrição: ERVILHA SECA - KG - ERVILHA SECA - KG [002720 - 0018] ERVILHA SECA - KG ERVILHA SECA - KG - Constituída de grãos sãos e limpos; unidade máxima de 15% por peso; isenta de sujidades, parasitas e larvas; baixo índice de grãos quebrados ou defeituosos (máximo 7,5%). Embalagem primária de plástico transparente, resistente, atóxica e fechada hermeticamente contendo 1 kg. Data máxima de empacotamento 30 dias. Validade: 12 meses, a partir da data de fabricação. Temperatura de distribuição e armazenamento: Local fresco e seco com ventilação e temperatura de 10 a 26° C. Padrão de qualidade igual ou superior a Yoki, Carnil, Pink. Produto sujeito a verificação no ato da entrega em relação aos procedimentos higiênicos sanitários determinados pela ANVISA e avaliação das características organolépticas. Devem estar de acordo com RDC 276/06, RDC 359/03, RDC 360/03, RDC 259/2002, RDC 331/19, IN 60/19, RDC 216/04, RDC 14/14 e alterações posteriores. Categoria: RESTAURANTES / AÇUCARES / ADOÇANTES

Data: 07/10/2022 10:00
Modalidade: Compra direta
SRP: NÃO
Identificação: 4447 Compra direta
Lote/Item: 1/13
Ata: N/A
Fonte: compras.fiemg.com.br
Quantidade: 25
Unidade: QUILOGRAMA
UF: MG

CNPJ:	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
29.455.568/0001-89	DISTRIBUIDORA VIB LTDA.	R\$ 47,00
* VENCEDOR *		

Marca: PACHA
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: KG
Descrição: Descrição não informada



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR			VALOR DA PROPOSTA FINAL		
Estado	Cidade	Endereço	Nome de Contato	Telefone	Email	
PE	Juiz de Fora	R DOUTOR MILTON LADEIRA, 105	GABRIELA	(32) 3213-6180	gabrielafoussac@ig.com	
44.952.932/0001-00	ANA PAULA DOS SANTOS 01673012680			R\$ 25,00		
Marca: pink Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Descrição não informada						
Estado	Cidade	Endereço	Nome de Contato	Telefone	Email	
MG	Belo Horizonte	RUA ARISTOTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 323		(31) 9971-2638	anaos10@uol.com.br	

Item 17: GOIABA - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 5,20 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5,20 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,20

Quantidade	Descrição	Observação
300 Diágramas	GOIABA - De primeira qualidade	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 5,20

em até 07 de Junho de 2023

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA PE	Data: 18/07/2022 09:00
Objeto: Registro de preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS E HORTIFRUTI, destinados Unidade Mista Joaquim de Sá Parente e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Terra Nova - PE.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: Fruta - Tipo: Goiaba Vermelha, Apresentação: Natural,	SRP: SIM
CatMat: 464392 - FRUTA	Identificação: N°Pregão: 182002 / 11ASG.880603
	Lote/Item: /55
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 20/07/2022 09:25
	Homologação: 20/07/2022 11:03
	Fonte: www.compras.gov.br/nen/ufpe.gov.br
	Quantidade: 300
	Unidade: Diágramas
	UF: PE

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL			
09.061.057/0001-75	EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE EIRELI	R\$ 1,50			
* VENCEDOR *					
Marca: CEASA Fabricante: CEASA Modelo: CLASA Descrição: Goiaba tamanho médio de primeira qualidade fresca, aspecto firme, sem lesões de origem física ou mecânica, sem partição e sem cortes, sem pedregulhos com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalada em sacos de rafia com peso a ser conferido.					
Estado	Cidade	Endereço	Nome de Contato	Telefone	Email
PE	Salgueiro	R PROJETADA 6, 165	GABRIELA	(87) 3871-2447	gabrielafoussac@ig.com

Item 18: LIMÃO ROSA de primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 2,98 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 2,98 Média dos Preços Obtidos: R\$ 2,98

Quantidade	Descrição	Observação
300 Diágramas	LIMÃO ROSA de primeira qualidade	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Valor calculado em 0,20% pelo índice IPCA.

Lei: 11.084 de 01 de Julho de 2021

Órgão: FUNDO MUNIC DE SAUDE - OUT REC FEDERAIS
Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS
Objeto: REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NO "CAPS" - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Descrição: LIMAO PRIMEIRA QUALIDADE GRAU MED DE AMADURECIMENTO - LIMAO PRIMEIRA QUALIDADE GRAU MED DE AMADURECIMENTO

Data: 19/05/2022 09:00
Modalidade: Dispensa por Licite
SRP: NÃO
Identificação: 27202022
Lote/Item: 1/10
Ata: N/A
Fonte: santavitoria.rspalmar.prfilas.gov.br/procam/bases.asp?af=0e15itemx2&
Quantidade: 5
Unidade: KG
UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
07.078.401/0001-03	SUPERMERCADO MILANOSUL EIRELI	R\$ 2,90
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
RS	Santa Vitória do Palmar	R CONDE DE PORTO ALEGRE, 622
		Telefone:
		(51) 3763 8806

Item 19: MANDIOCA IN NATURA - descascada

Preço Estimado: R\$ 7,90 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 7,90 Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,90

Quantidade	Descrição	Observação
5 unidades	MANDIOCA IN NATURA - descascada	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Valor calculado em 3,53% pelo índice IPCA.

Lei: 11.084 de 01 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS.
Descrição: MANDIOCA (AIPIM) AMARELA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DESCASCADA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. - MANDIOCA (AIPIM) AMARELA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, DESCASCADA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.

Data: 04/02/2022 00:00
Modalidade: Pregão
SRP: NÃO
Identificação: 1593
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: web.qualificanterior.com.br/proc/consultamos/objetos/mandioca_Lde_paraissodasaguas
Quantidade: 500
UF: MS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL			
22.416.818/0001-22	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 7,90			
* VENCEDOR *					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	E-mail:
MS	Campo Grande	R DONA TERESA CRISTINA, 266	HELEN	(67) 3023-9072	dje.ms@netcable.com



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

09.222.495/0001-78 DEPOSITO DE GAS CENTRAL LTDA

R\$ 7,35

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Estado: RJ Cidade: Chapadão do Sul Endereço: R. DEZ. 1342 Telefone: (57) 3552-1016 Email: videdesmarborbag@netmail.com

Item 20: MARACUJÁ - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 10,35 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 10,35 Média dos Preços Obtidos: R\$ 10,35

Modalidade	Descrição	Observação
PREGÃO ELETRÔNICO	MARACUJÁ - De primeira qualidade	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais		R\$ 10,35
Valor Ajustado em 3,51% pelo Índice IPCA		
Data: 07/02/2022 às 08:00		

Orgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPARATUBA/SE

Data: 07/02/2022 08:00

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição e o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Descrição: MARACUJÁ - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO - MARACUJÁ - FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, COM CARACTERÍSTICAS ÍNTEGRAS E DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCO, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO; ISENTO DE SUJIDADES, INSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA.

Identificação: 25582

Lote/Item: 56200

Ata: Link Ata

Fonte: licitacao.com.br

Quantidade: 100

Unidade: KG

UF: SE

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

32.316.892/0001-20 DISTRIBUIDORA DARI FERREIRA EIRELI

R\$ 5,00

* VENCEDOR *

Marca: IN NATURA
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Descrição: Descrição não informada

Estado: SE Cidade: Aracaju Endereço: RUA RIACHAO, 228 Telefone: (79) 3211-5287 / (79) 3211-5879 / (79) 3211-5879 Email: distribuidora@hotmail.com

02.403.172/0001-31 REAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

R\$ 19,00

Marca: IN NATURA
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: gen alimenticios
Descrição: Descrição não informada

Estado: SE Cidade: Aracaju Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD, 1244 Telefone: (79) 3214-5088 Email: waltz@pesoalimentos.com.br



Item 21: MELÃO - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 7,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 7,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,00

Quantidade	Descrição	Observação
03 miligramas	MELÃO - De primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais
 Valor corrigido em 4,00% pelo índice IPCA
 No. 001.00.00.00.00 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES Data: 14/12/2021 09:00
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE Modalidade: DISPENSA
 SRP: NÃO
 Descrição: MELÃO AMARELO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME INTACTA. FORNECIMENTO A GRANEL. CLASSIFICAÇÃO: IN NATURA - MELÃO AMARELO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME INTACTA. FORNECIMENTO A GRANEL. CLASSIFICAÇÃO: IN NATURA Identificação: 00019921
 Lote/Item: 1/5
 Ata: N/A
 Fonte: 138.97.39.146:8080/transparencia/ Quantidade: 3.000
 Unidade: KG UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
14.470.281/0001-50	ASSOCIACAO ENTRE AMIGOS - ASSENTRA	R\$ 6,68
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
SP	Araçatuba	ESTM CARAM REZEK, KM 43
		Telefone:
		(18) 3117-6556
		Email:
		trpov@centra.com.br

Item 22: MILHO VERDE DESCASCADO

Preço Estimado: R\$ 9,22 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9,22 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,22

Quantidade	Descrição	Observação
03 miligramas	MILHO VERDE DESCASCADO	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais
 Valor corrigido em 2,50% pelo índice IPCA
 No. 001.00.00.00.00 de 07 de Julho de 2021

Órgão: DIVISÃO DE ENSINO Data: 30/03/2022 09:00
 Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul/PR Modalidade: Dispensa por Justificativa
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2022, aos alunos das escolas municipais de Bom Sucesso do Sul, conforme especificações do Edital de Chamada SRP: NÃO
 Descrição: MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADO de boa qualidade, grãos sem fermentos, firmes, sem manchas e colo - MILHO VERDE EM ESPIGA DESCASCADO de boa qualidade, grãos sem fermentos, firmes, sem manchas e colo Identificação: 322022
 Lote/Item: 4/5
 Ata: N/A
 Fonte: 200.195.136-142:7425/procuratores/index.asp?acao=18&tr=02 Quantidade: 200
 Unidade: Kg UF: PR

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

00.070.652/8999-00 EDSON AGUSTINI
 * VENCEDOR *

R\$ 9,00

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Item 23: MORANGO - De primeira qualidade.

Preço Estimado: R\$ 22,39 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 22,39 Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,39

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 unidades	MORANGO - De primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Preço corrigido em 0,66% pelo índice IPCA.

Ata de nº 01 de 05 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA OS SETORES PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA, INCLUINDO SEUS PROJETOS, EVENTOS E CONVÊNIOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG.

Descrição: MORANGO: produto de primeira qualidade - MORANGO- produto de primeira qualidade, íntegro, não deve apresentar sinais de sujidades, sem marca

Data: 14/06/2022 09:30

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: SIM

Identificação: 43075

Lote/Item: 22/20

Ata: Link Ata

Fonte: licitacao@m.gov.br

Quantidade: 1.000

Unidade: KILG

UF: MG

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.407.794/0001-08 ISRAEL E ISRAEL LTDA
 * VENCEDOR *

R\$ 22,59

Marca: PINHEIRÃO
 Fabricante: Fabricante não informado
 Modelo: 100
 Descrição: Descrição não informada

Estado: MG Cidade: Bambuí Endereço: R. PADRE DOMINGOS, 117

Telefone: (35) 3734-1506

29.913.146/0001-00 JOAO DOS REIS DE PAULO

R\$ 22,59

Marca: SILVESTRE
 Fabricante: Fabricante não informado
 Modelo: SILVESTRE
 Descrição: Descrição não informada

Estado: MG Cidade: Campos Altos Endereço: R. TIRADENTES, 340

Telefone: (37) 9164-6384 Email: nicontabilizada@hotmail.com



Item 24: PÃO CASEIRO

Preço Estimado: R\$ 9,75 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 9,75 Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,75

Quantidade	Descrição	Observação
02 unidades	PÃO CASEIRO	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 9,75

Fls. 01 de 01 de 15 de 07 de Julho de 2022

Órgão: EDUCAÇÃO - GASTOS NÃO COMPUT.NA MDE Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS	Data: 01/09/2022 09:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.	Modalidade: Chamamento Público
Descrição: PÃO CASEIRO INTEGRAL FRESCO-UNIDADE - PÃO CASEIRO INTEGRAL FRESCO-UNIDADE	SRP: NÃO
	Identificação: 942022
	Lote/Item: 1/10
	Ata: Link Ata
	Fonte: 177.22.91.215:8086-procurator/index.aspx?acao=1&item=2
	Quantidade: 50
	Unidade: UN
	UF: RS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
00.073.592/9860-15	MARLISE IDALINA EBERHARDT	R\$ 9,75
* VENCEDOR *		
Marca: Marca não informada.		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Item 25: PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA

Preço Estimado: R\$ 0,73 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 0,73 Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,73

Quantidade	Descrição	Observação
02 unidades	PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais R\$ 0,73

Fls. 01 de 01 de 05 de 07 de Julho de 2022

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Data: 08/04/2022 08:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PAES), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS E DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ.	Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Descrição: PÃO DOCE: TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE. - PÃO DOCE: TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE.	SRP: SIM
	Identificação: 00229720
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Fonte: transparencia.bomjesus.rj.gov.br/9979/transparencia/
	Quantidade: 50.000
	Unidade: UNIDA
	UF: RJ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
05.883.163/0001-83	BORGES E TEIXEIRA MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	R\$ 0,73
* VENCEDOR *		



CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

Marcas: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: RJ Cidade: Bom Jesus do Itabapoana Endereço: R. COLUMBINO TEIXEIRA DE SIQUEIRA, 671

Item 26: REPOLHO

Preço Estimado: R\$ 3,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 3,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 3,00

Quantidade	Descrição	Observação
1000 Kilogramas	REPOLHO	
Preço CEASA/CONAB 1 <small>Fonte: Preço IN 65 de 07 de Julho de 2021</small> Tabela: Tabela CEASA Produto: REPOLHO Data: 09/12/2022 UF: BA Unidade: KG Preço Atacado: Não		R\$ 3,00

Item 27: TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 6,50 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 6,50 Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,60

Quantidade	Descrição	Observação
1000 Kilogramas	TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais <small>Fonte: Origem em 1,329 pelo índice IPCA</small> <small>Site: IN 65 de 07 de Julho de 2021</small> Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO/SE Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do município de Tobias Barreto Descrição: Tomate - Tomate, tipo primeira qualidade, tamanho, médio, segunda, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg		R\$ 6,60
Data: 18/07/2022 09:30 Modalidade: PREÇO SELECIONADO SRP: SIM Identificação: 48217 Item/Item: 37/37 Ata: Link Ata Fonte: Edital/Contrato		
Quantidade: 1.000 Unidade: KG UF: SE		

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

03.801.224/0001-90 MERCEARIA P.B.S. LTDA
 * VENCEDOR *

VALOR DA PROPOSTA FINAL

R\$ 6,60

Marcas: in natura
 Fabricante: Fabricante não informado
 Modelo: in natura
 Descrição: Descrição não informada



CNPJ: RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR
 Estado: SE Cidade: Tobias Barreto Endereço: AV 7 DE JUNHO, 822
 Telefone: (79) 3214-4752

30.539.568/0001-97 VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI R\$ 19,56

Marca: IN NATURE
 Fabricante: Fabricante não informado
 Modelo: IN NATURE
 Descrição: Descrição não informada

Estado: SE Cidade: Itabaianinha Endereço: RUA JOAQUIM JOSE GOMES, 85 Telefone: (79) 3544-1435 Email: vitalli@itabaianinha.com.br

Item 28: UVA - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 19,56 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 19,56 Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,56

Quantidade	Descrição	Observação
500 unidades	UVA - De primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Valor corrigido em 1,32% pelo índice IPCA.

atualizado em 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE JAPOTÁ/SE

Data: 07/07/2022 09:00

Objeto: Contratações de empresas especializadas para fornecimento de Coffee Breaks, Lanches individuais, Sanduíches, entre outros gêneros alimentícios e bebidas para atender as demandas do gabinete do prefeito e demais que compõem a Estrutura da Prefeitura de Japotá e dos órgãos partícipes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Modalidade: PRESENCIAL ELETRÔNICA

SRP: NÃO

Identificação: 44505

Lote/Item: 47/1

Ata: Link Ata

Fonte: licitnet.com.br

Descrição: Uva - de primeira qualidade - Uva - de primeira qualidade, com casca sã, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagens: em sacos plásticos resistentes, conformes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.

Quantidade: 500

Unidade: QUILÓGRAMA

UF: SE

CNPJ: RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

31.985.064/0001-12 RCB EMPREENDIMENTOS SERVICOS & INDUSTRIA EIRELI R\$ 19,82
 * VENCEDOR *

Marca: SERVIÇO
 Fabricante: Fabricante não informado
 Modelo: SERVIÇO
 Descrição: Descrição não informada

Estado: SE Cidade: Aracaju Endereço: R FROM. JOSE MEDEIROS, 143 Telefone: (79) 3304-4940 Email: ruanca@rcb.ufes.br

Item 29: VAGEM - De primeira qualidade

Preço Estimado: R\$ 11,35 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 11,35 Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,35

Quantidade	Descrição	Observação
500 unidades	VAGEM - De primeira qualidade	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Valor corrigido em 1,32% pelo índice IPCA.



Luzia I. Graciano Costa
 Presidente da Comissão
 Fls. 959

Órgão: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Sulina/PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO BUSATO EIEF E ESCOLA VALMIR KUNZ – EIEF MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSIM COMO PARA ATENDER OS PROJETOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: VAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO. INTACTOS - VAGEM DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO. INTACTOS

Data: 06/07/2022 09:00

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: 602022

Lote/Item: 1/80

Ata: N/A

Fonte: 177.71.163.104/procurmb/interior...?acao=1&item=1

Quantidade: 40

Unidade: KG

UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
07.559.549/0001-11	HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	R\$ 11,50
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada
 Fabricante: Fabricante não informado
 Descrição: Descrição não informada

Estado: PR **Cidade:** Das Virzeiras **Endereço:** R. SALGADO FILHO, 50 **Nome de Contato:** ADRIELI **Telefone:** (46) 3536-2188 **Email:** supermercadoarizgao@hotmail.com

Item 30: ALHO TRITURADO

Preço Estimado: R\$ 30,22 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 30,22	Média dos Preços Obtidos: R\$ 30,22
--------------------------------	---------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
40 - quilogramas	ALHO TRITURADO	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais
 Isentado em 0,66% pelo Índice IPCA.
 Lei nº 41.976 de 12 de Junho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG

Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento eventual, a depender da necessidade e da disponibilidade financeira, de gêneros alimentícios perecíveis consistentes em produtos de panificação, massas alimentícias, frios, embutidos, laticínios (lacteos) e refrigerantes visando atender as demandas de eventos realizados pelo departamento com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Cultural com exclusividade de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais, tudo conforme Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Descrição: 9-MORTADELA TIPO BOLOGNA **Mortadela - 9-MORTADELA TIPO BOLOGNA** Mortadela, tipo Bologna, processo de conservação carne cozida embutida, de primeira qualidade, defumada, tendo por ingredientes básicos carne bovina nobre, carne suína, gordura suína (toucinho), carne mecanicamente separada de aves, gua, cloreto de sódio (sal), amido, proteína de soja, glicose (acar), alho, especiarias naturais, regulador de acidez, estabilizantes, realador de sabor, antioxidante, conservantes, acidulantes, corante e demais aditivos permitidos pela legislação vigente, constituída de carnes bovinas e suínas misturadas, trituradas e processadas, composta de condimentos e outras substâncias alimentares, apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e at 25% de umidade, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios, isenta de larvas, parasitas, sujidades e outras substâncias estranhas sua composição, contém glúten, apresentação: fatiada, estado de conservação resfriada, peso líquido unitário das fatias de aproximadamente 20 gramas, acondicionada em filme plástico transparente e atópico.

Data: 05/07/2022 09:30

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 42875

Lote/Item: 5/5

Ata: Link Ata

Fonte: licitacoes.com.br

Quantidade: 90

Unidade: KG

UF: MG



GNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

04.577.251/0001-94 PORTILHO & PORTILHO LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 2500

Marca: PERDIGÃO
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: PERDIGÃO
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Carangola	R PEDRO DE OLIVEIRA, 85	(51) 3741-1366/ (51) 3741-5931	contabilidade@luzia-graciro.com.br

21.630.093/0001-72 COMERCIAL FORTE LTDA

R\$ 30,00

Marca: gif paf Bonella
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: kg
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RS	Carangola	LD SANTA TEREZINHA, 100	(51) 3741-2809	marinhocosta@stbma.com

03.103.504/0001-19 EVANDRO GOMES DOS SANTOS

R\$ 31,00

Marca: Sedia
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: branga
Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:
RS	Carangola	R DR. OLÍMPIO THIEIRA, 159	(51) 7412-8807



LAUDO DA COTAÇÃO

Luzia I. Graciano
Presidente da Comissão
Fis. 97

Preço estimado dos itens calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - ABACATE de primeira qualidade

Preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 26/05/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 2 - ALFACE de primeira qualidade

Preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 18/08/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 3 - ABÓBORA

Preço agropecuário (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 09/12/2022 00:00:00

Item 4 - ABOBRINHA

Preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 25/10/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 5 - BANANA MAÇA, de primeira qualidade

Preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 10/05/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 6 - BATATA DOCE - De primeira qualidade

Preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 18/02/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 7 - BETERRABA - De primeira qualidade

Preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 03/08/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 8 - BRÓCOLIS - De primeira qualidade

Preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 06/07/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 9 - CENOURA- De primeira qualidade

Preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 06/10/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 10 - CHEIRO VERDE

Preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 05/10/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 11 - CHUCHU - De primeira qualidade

Preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 24/01/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 12 - CHICÓRIA



Relatório gerado no dia 12/12/2022 14:36:15 (IP: 177.155.91.250)
Codigo Validação: VMINNg1n33LMLK6rUlmNOUYwQ2FAIOdWYwXF MFSqchqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=VMINNg1n33LMLK6rUlmNOUYwQ2FAIOdWYwXF MFSqchqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Luzia I. Granato Costa
Presidente da Comissão
12/98

o preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 07/11/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 13 - COUVE FLOR - De primeira qualidade

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 28/11/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 14 - COUVE TIPO MANTEIGA

o preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 07/10/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 15 - FEIJÃO

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 22/11/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 16 - ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 07/10/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 17 - COLIABA - De primeira qualidade

o preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 13/07/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 18 - LIMÃO ROSA de primeira qualidade

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 19/05/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 19 - MANDIOCA IN NATURA - descascada

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 04/02/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 20 - MARACUJÁ - De primeira qualidade

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 07/02/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 21 - MELÃO - De primeira qualidade

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 14/12/2021, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 22 - MILHO VERDE DESCASCADO

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 30/03/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 23 - MORANGO - De primeira qualidade

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 14/06/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 24 - PAO CASEIRO



o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 01/09/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 25 - TAO TIPO CASEIRINHO 506 CADA

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 05/04/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 26 - REPOLHO

o preço agropecuário (pesquisa publicada em mídia especializada), coletado no dia 09/12/2022 00:00:00

Item 27 - TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 18/07/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 28 - UVA - De primeira qualidade

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 07/07/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 29 - VAGEM - De primeira qualidade

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 06/07/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

Item 30 - ALHO TRITURADO

o preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 09/06/2022, calculado pela fórmula Média das 3 Melhores Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das 3 Melhores Propostas Finais

Tomam as 3 melhores propostas finais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

Luzia I. Graciano Campos
 Presidente da Comissão
 Fis. 100/20

O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa para fontes de preços, editais, Regulamentos, Decretos e Portarias, sendo assim, por tratar-se de fontes de domínio amplo, o sistema não a considerado uma fonte, sim, um repositório de fontes, como se trata de fontes, são e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçu/MG www.suaucu-transparencia.gpecloud.com.br	Data: 12/12/2022 14:13:08 Acessar a fonte aqui
2 - ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br	Data: 10/11/2022 10:53:58 Acessar a fonte aqui
3 - FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais compras.fiemg.com.br/	Data: 06/12/2022 12:04:38 Acessar a fonte aqui
4 - Comprasnet - Licitações on-line comprasnet.com.br	Data: 12/12/2022 14:06:53 Acessar a fonte aqui
5 - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ transparencia.bomjesus.rj.gov.br:8079/transparencia/	Data: 01/09/2022 14:03:22 Acessar a fonte aqui
6 - Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul/PR 155.136.147:7475/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2	Data: 30/11/2022 09:00:18 Acessar a fonte aqui
7 - Prefeitura Municipal de Colniza/MT 70.79.84.5:8079/transparencia/	Data: 15/12/2022 14:10:35 Acessar a fonte aqui
8 - Prefeitura Municipal de Cosmorama/SP 73.84.90:5655/transparencia/	Data: 23/11/2022 15:07:53 Acessar a fonte aqui
9 - Prefeitura Municipal de Guararapes/SP 62.736.146:8079/transparencia/	Data: Acessar a fonte aqui
10 - Prefeitura Municipal de Itaú de Minas/MG 77.221.27.2:8079/transparencia/	Data: 23/09/2022 07:24:55 Acessar a fonte aqui
11 - Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR http://187.33.208.171:7474/transparencia/licitacoes	Data: 01/12/2022 10:24:04 Acessar a fonte aqui
12 - Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS www.ualtrysistemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_paraíso_das_aguas	Data: Acessar a fonte aqui
13 - Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar/RS santavitoriadopalmar-portais.govcloud.com.br/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&	Data: 12/12/2022 14:23:41 Acessar a fonte aqui
14 - Prefeitura Municipal de Sulina/PR 71.163:104/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2	Data: 30/11/2022 09:47:29 Acessar a fonte aqui
15 - Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR mt.chopinzinho.pr.gov.br:9091/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2	Data: 01/07/2022 13:07:57 Acessar a fonte aqui
16 - Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS 77.22.91.215:8086/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2	Data: 06/12/2022 15:23:58 Acessar a fonte aqui
17 - Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ 238.208.204/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2	Data: 29/11/2022 11:02:57 Acessar a fonte aqui



Luzia I. Graciro Camp
Presidente da Comissão
Fls. 10/10

Cotação 04/2023 - MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS

Validade da cotação: 90 dias

Descrição: AGRICULTURA FAMILIAR 2023

Item 1

ABACATE

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
FRANCISCO GONCALVES DA SILVA 91012716104	24654473000170		In natura	200,00	KG	R\$ 5,73 (Vencendo)	IMPORTAÇÃO

Item 2

FEIJÃO

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
FRANCISCA REGINA DOS SANTOS ANDRADE - ME	18542736000157	CEAGESP	CEAGESP	496,00	KG	R\$ 10,10 (Vencendo)	IMPORTAÇÃO

Item 3

ABOBORA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
COMERCIO ALIMENTICIO LTDA	46794240000106		IN NATURA	100,00	KG	R\$ 4,50 (Vencendo)	IMPORTAÇÃO

Item 4

MOJUBRINHA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
FRANCISCA REGINA DOS SANTOS ANDRADE - ME	18542736000157	CEAGESP	CEAGESP	200,00	KG	R\$ 5,00 (Vencendo)	IMPORTAÇÃO

Item 5

BANANA MAÇA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
FRANCISCO GONCALVES DA SILVA 91012716104	24654473000170		In natura	800,00	KG	R\$ 6,70 (Vencendo)	IMPORTAÇÃO

Luzia I. Carneiro L.
 Presidente da Comit
 Fls. 103

Item 6

BATATA DOCE

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
LA FORT DO GARCIA & CIA LTDA	12706470000154	QUILO	IN NATURA	150,00	KG	R\$ 2,19 (Quilograma)	IMPORTADO

Item 7

BETERRABA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
LA FORT DO GARCIA & CIA LTDA	12706470000154	QUILO	IN NATURA	100,00	KG	R\$ 3,38 (Quilograma)	IMPORTADO

Item 8

BROCOLIS

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
LA FORT DO GARCIA & CIA LTDA	12706470000154	IN NATURA	IN NATURA	200,00	KG	R\$ 1,89 (Quilograma)	IMPORTADO

Item 9

CENOURA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
LA FORT DO GARCIA & CIA LTDA	12706470000154	QUILO	IN NATURA	100,00	KG	R\$ 2,94 (Quilograma)	IMPORTADO

Item 10

CHEIRO VERDE

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
LA FORT DO GARCIA & CIA LTDA	12706470000154	BARBOSA	BARBOSA	132,00	KG	R\$ 21,00 (Quilograma)	IMPORTADO

Item 11

CHUCHU

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
LA FORT DO GARCIA & CIA LTDA	12706470000154	QUILO	IN NATURA	100,00	KG	R\$ 1,73 (Quilograma)	IMPORTADO

Item 12

Luzia I. Graciano Cam
Presidente da Comissão
Fis. 10310

CHICÓRIA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
INDUSTRIAL COMERCIAL EPP	46682607000107	NACIONAL	CEAGESP	40,00	KG	R\$ 3,50 (Proposta)	EMPENHADO

Item 13

DOUVE FLOR

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
INDIA S APARECIDA DE OLIVEIRA	43198406000133		DIVERSOS	100,00	KG	R\$ 6,20 (Vencedora)	EMPENHADO

Item 14

DOUVE TIPO MANTEIGA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
INDIA S OPEJ BUJIGARAQUEIROS LTDA EPP	00293781000142	cte edital	ceasa	200,00	KG	R\$ 6,00 (Vencedora)	EMPENHADO

Item 15

FEIJÃO

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
SOL COMERCIO ALIMENTICIO LTDA	46794240000106		RANFINO	200,00	KG	R\$ 3,35 (Vencedora)	EMPENHADO

Item 16

ERVILHA FRESCA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
JUALAN TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA	13758224000109		copacol	20,00	KG	R\$ 12,10 (Proposta)	EMPENHADO

Item 17

SOIABA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
ALDENELMER BELEM GOMES ME	05140770000153		PRODUTOR	1200,00	KG	R\$ 5,00 (Vencedora)	EMPENHADO

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
R\$ 104,00

Item 18

LIMÃO ROSA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
SAFOP S BOVO LTDA	08386911000100		ceasa	300,00	KG	R\$ 8,99 (Vencedor)	IMPORTADO

Item 19

MANDIOCA IN NATURA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
BOA MARZ DE DUMA - MEI	41234856000144	MANDIOCA	PORTUGUÊS	180,00	KG	R\$ 4,91 (Vencedor)	IMPORTADO

Item 20

MARACUJÁ

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
JARDIM AGRICOLAS DA SIMABIO 2716104	24654473000170		in natura	400,00	KG	R\$ 8,45 (Vencedor)	IMPORTADO

Item 21

MELÃO

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
SAF COMERCIO ALIMENTICIO LTDA	46794240000106		IN NATURA	100,00	KG	R\$ 5,95 (Vencedor)	IMPORTADO

Item 22

MILHO VERDE

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
SAO EDUARDO OLIVEIRA VERDURAS	25092533000171		MARCA PRÓPRIA	420,00	KG	R\$ 6,30 (Proposta)	IMPORTADO

Item 23

MORANGO

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
FRUTAS E VERDURAS INDIANA LTDA	05157804000112	in natura	in natura	700,00	KG	R\$ 24,14 (Vencedor)	IMPORTADO

Item 24

PÃO CASEIRO

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
AMARAL E KAIBERS	16846506000101		M&M	1000,00	un	R\$ 9,00 (Proprietária)	IMPORTADO

Item 25

PÃO TIPO CASEIRINHO 50 G

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CHOCOLATE CONFEITARIA KI PAO LTDA	22617183000121		FABRICAÇÃO PRÓPRIA	500,00	un	R\$ 0,50 (Proprietária)	IMPORTADO

Item 26

REPOLHO

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA	08887444000100	KILO	IN NATURA	300,00	KG	R\$ 2,75 (Proprietária)	IMPORTADO

Item 27

TOMATE

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA	08887444000100	KILO	IN NATURA	1015,00	KG	R\$ 5,25 (Proprietária)	IMPORTADO

Item 28

UVA

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
GRACY SOBRINHAES DA SILVA 1012710104	24654473000170		in natura	800,00	KG	R\$ 13,47 (Proprietária)	IMPORTADO

Item 29

VAGEM

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
DEL MANIN SECOS E MOLHADOS LTDA EPP	73965444000135		CEASA	40,00	KG	R\$ 11,50 (Proprietária)	IMPORTADO

Item 30

Luzia I. Graciro Campos
Presidente da Comissão
Fis. 106

ALHO TRITURADO

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
FOJA LAURA LICITAÇÕES LTDA-ME	11969918000160	Triturado	Porto Bello	200,00	KG	R\$ 35,43 (Vencedor)	ENCERTEADO

Valor total da cotação:

R\$ 94109,25

GABRIEL RIBEIRO SILVA (493.255.778-75)

Assinatura registrada no sistema BILCOMPRAS (<https://bilcompras.com>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, REINALDO GROLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 337/2022
b) Licitação Nº : 25/2022
c) Modalidade : Inexigibilidade;
d) Data Homologação : 01/08/2022
e) Objeto Homologado : FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.361.0095.2.032. - MANUTENÇÃO DO PROG. DE MERENDA ESCOLAR
12.361.0095.2.032. - MANUTENÇÃO DO PROG. DE MERENDA ESCOLAR
12.361.0095.2.032. - MANUTENÇÃO DO PROG. DE MERENDA ESCOLAR
12.361.0095.2.032. - MANUTENÇÃO DO PROG. DE MERENDA ESCOLAR
12.365.0101.2.037. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0095.2.032. - MANUTENÇÃO DO PROG. DE MERENDA ESCOLAR

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LUNAPROL-ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE LUNARDELLI
CNPJ/CPF: 01.893.513/0001-31

LOTE 1

Valor Total do Lote: R\$ 1.215.161,00 (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e sessenta e um reais)

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Abacate ✓	Kg	1.000	4,99 ✓	4.990,00
2	Abobrinha menina	Kg	1.200	5,34	6.408,00
3	Abobora madura	Kg	1.200	5,08 ✓	6.096,00
4	Alface, pct 350g	PCT	2.500	4,99 14,25	12.475,00
5	Almeirão, pct. 350g	PCT	2.000	3,50	7.000,00
6	Banana nanica	Kg	2.800	4,99	13.972,00
7	BATATA DOCE	Kg	1.800	3,99	7.182,00
8	Beterraba	Kg	1.200	5,24	6.288,00
9	Berinjela	Kg	1.000	5,60	5.600,00
10	Brócolis	Kg	1.200	7,50	9.000,00
11	Biscoito de polvilho assado, pct 1 kg	PCT	1.000	29,90	29.900,00

Luzia I. Graciano Campos
 Presidente da Comissão
 Fls. 1080

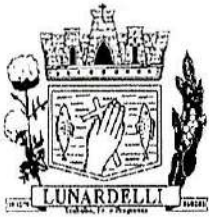


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
 Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitação@lunardelli.pr.gov.br
 CNPJ: 78.600.491/0001-07

12	Bolacha caseira, pct 1 kg	PCT	1.500	24,99	37.485,00
13	Bolacha de inhame, pct 1Kg	PCT	1.500	25,00	37.500,00
14	Bolo de cenoura, pct 1 kg	PCT	2.500	25,50	63.750,00
15	Bolo de manga, pct 1 Kg	UNID	1.000	25,50	25.500,00
16	Cebola	Kg	800	6,15	4.920,00
17	Cheiro verde, pct 200g x 5	PCT	1.500	7,74 38,70	11.610,00
18	Chicória, pct 350g	PCT	1.000	4,99	4.990,00
19	Chuchu	Kg	1.200	4,99	5.988,00
20	Colorau, pct. 500g.	PCT	1.000	12,99	12.990,00
21	Couve-flor	Kg	1.200	7,50	9.000,00
22	Couve manteiga, pct 350g	PCT	1.200	4,99 14,25	5.988,00
23	Ervilha	Kg	600	29,99	17.994,00
24	Erva doce folha ou capim cidreira, pct 100g	PCT	1.000	5,12	5.120,00
25	Espinafre, pct 350g	PCT	1.000	4,99	4.990,00
26	Extrato de tomate, pct 500g	PCT	2.800	14,99	41.972,00
27	doce de frutas, pote 400g	UNID	1.000	14,99	14.990,00
28	Goiaba	Kg	2.000	5,99	11.980,00
29	HORTELA, PCT 100G	PCT	1.000	4,99	4.990,00
30	INHAME	Kg	2.000	6,50	13.000,00
31	Jiló	Kg	700	6,70	4.690,00
32	Laranja Pêra	Kg	3.500	4,20	14.700,00
33	Limão Taiti	Kg	1.000	4,50	4.500,00
34	Manga Coração de Boi	Kg	1.500	5,60	8.400,00
35	Mandioca descascada, pct 1 kg	PCT	2.500	8,00	20.000,00
36	Massa de panqueca pronta (tradicional, espinafre, beterraba e cenoura), pct 500g	PCT	2.000	18,09	36.180,00
37	Milho verde em palha, pct 1 kg	PCT	2.800	6,49	18.172,00
38	MORANGO, EMBALAGEM 400G x 2, + 4,99	UNID	2.000	9,99 24,97	19.980,00
39	pão caseiro de 1 kg, pct 1 kg	PCT	2.500	23,05	57.625,00
40	Pão de leite unid de 50g, pct 1 kg	PCT	3.000	22,05	66.150,00
41	Pão de beterraba de 1 kg, pct 1kg	PCT	2.000	23,50	47.000,00
42	Pão de mel unid 100g, pct 1kg	PCT	2.800	29,90	83.720,00
43	Pepino caipira	Kg	1.000	4,99	4.990,00
44	PIMENTA DOCE	Kg	800	6,40	5.120,00
45	Pimentão verde	Kg	1.000	6,60	6.600,00
46	manjeriçã, alecrim e folha de louro seca, pct 200g	PCT	800	7,98	6.384,00
47	Maracujá congelado, pct 1Kg	PCT	3.500	21,20	74.200,00
48	Manga congelada, pct 1Kg	PCT	1.000	21,20	21.200,00
49	Maça gala	Kg	2.000	7,21	14.420,00
50	Mini Panetone fruta ou chocolate 250g	UNID	1.000	27,02	27.020,00
51	Mini sanduiche natural, unidade 50g	UNID	2.000	5,00	10.000,00
52	Mini salada de fruta, pote 200g	UNID	2.000	6,00	12.000,00
53	Mini pizza de legumes, unidade 200g	UNID	2.000	6,99	13.980,00
54	Mini sonho assado de doce de leite, unidade 30g	UNID	1.500	5,25	7.875,00
55	Goiaba congelada, pct 1 Kg	PCT	1.000	21,20	21.200,00
56	Acerola congelada, pct 1kg	PCT	1.000	21,20	21.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

ESTADO DO PARANÁ

Av. D. Pedro II, 195 - CEP 86.935-000 - Lunardelli/Pr
Fone/Fax (043) 3478 1145 - licitação@lunardelli.pr.gov.br
CNPJ: 78.600.491/0001-07

57	Quiabo	Kg	1.000	7,49	7.490,00
58	Repolho	Kg	1.500	5,40	8.100,00
59	Rúcula, pct 350g	PCT	1.500	4,90	7.350,00
60	Tempero de alho com ervas, embalagem de 500g	UNID	1.200	23,36	28.032,00
61	Tomate selecionado, tipo 1	Kg	4.000	8,69	34.760,00
62	Uva Niagara	Kg	1.500	12,99	19.485,00
63	Uva vitória	Kg	1.500	12,99	19.485,00
64	Uva rubi	Kg	1.500	12,99	19.485,00

Valor Total Homologado - R\$ 1.215.161,00

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

LUNARDELLI, 01 de agosto de 2022.

REINALDO GROLA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI**

Av. DOM Pedro II, 195 - CENTRO - CEP: 86935-000

CNPJ: 78.600.491/0001-07 - Telefone: (43) 3478-1145

LUNARDELLI - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	01/08/2022 09:11:46	Ano	2022
Categoria	LICITAÇÕES	Subcategoria	HOMOLOGAÇÕES
Descrição do Arquivo	TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 25/2022 - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE, VISANDO À MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		

Dados do Certificado digital

Titular	CPF / CNPJ
Tipo de Certificado	Formato do Certificado
Empresa Expedidora	
Empresa Certificadora	
Unidade Organizacional	
Data de Expedição	Data de Validade



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Costa
Presidente da Comissão

Fls.: 117

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMJA

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 243

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O PRODUTOR RURAL BRAZ LINO.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ ROBERTO FURLAN, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Braz Lino**, Brasileiro, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.008.558-0 e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 658.687.309, residente e domiciliado no sítio/chácara Vila Rural Genibre Aires Machado, s/nº, nesta cidade de Jardim Alegre-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
3	1	ABACATE, de boa qualidade, fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme.	200	Kg	10,70	2.140,00
3	2	CHUCHU, produto de boa qualidade, suficientemente bem desenvolvido. De cor verde claro e tamanho uniforme. São tolerados ligeiros defeitos de conformação, desde que não afetem suas características.	250	Kg	3,59	897,50
3	3	GOIABA, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua	200	Kg	5,99	1.198,00

Braz Lino

(Handwritten signatures)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 244

	aparência; Ausência de rachaduras ou cortes na casca.				
TOTAL					4.235,50

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex-lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda

Braz Lino

X

X



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 245

Luzia I. Graciano Cam
Presidente da Comissão
Fls. 113

dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, fornecido pela Secretaria de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na tabela **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**. Aos alimentos que apresentarem preços muito abaixo do comercializado em âmbito local ou que não se encontrarem na tabela da **CONAB** serão utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

b) O preço ofertado poderá ser reajustado pelo IPCA.

c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, **SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná)** ou da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Jardim Alegre poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome,

Braziano

J A



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Granelo Leite
Presidente da Comissão
Fls. 119

do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1042
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 3110
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 103
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 104

Maycol Wesley Röhling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 246

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

Bray Junio

X

X

X



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Com
Presidente da Comissão

Fis. 215

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fis.: 247

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que

Bray Lins

X X P



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 116

caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;

c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.

d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

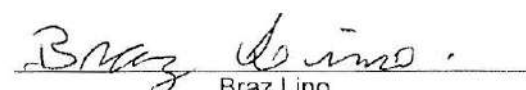
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

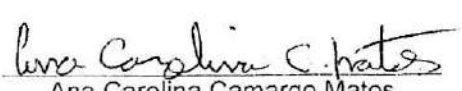
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

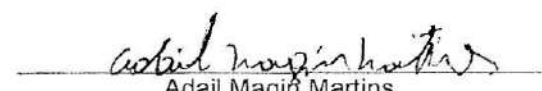
Jardim Alegre/PR, 17 de maio de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante


Braz Lino
Contratada

Testemunhas:


Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31


Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 240



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMJA

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2022

Fls.: 255

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O PRODUTOR RURAL EDSON MAGRI.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Edson Magri**, brasileiro, produtor (a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.831.204-5 e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 830.579.359-15, residente e domiciliado no sítio/chácara Sítio Magri, S Nº, Perob, nesta cidade de Jardim Alegre-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
5	1	GOIABA, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; Ausência de rachaduras ou cortes na casca.	2000	Kg	5,99	11.980,00
TOTAL						11.980,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil,

Edson Magri

X X X



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Bohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fis.: 256

Luzia I. Graciro
Presidente da Com.
Fis.: 118

referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, fornecido pela Secretaria de Educação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

Edson Magy

X

A

R



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia J. Graciano C.
Presidente da Comissão
Fls. 119
Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 257

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na tabela **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**. Aos alimentos que apresentarem preços muito abaixo do comercializado em âmbito local ou que não se encontrarem na tabela da **CONAB** serão utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

b) O preço ofertado poderá ser reajustado pelo IPCA.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, **SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná)** ou da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Jardim Alegre poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará até o dia 31 de

Edson Mag

X
A



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graneiro Lima
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls. 120
Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 258

dezembro de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1042
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 3110
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 103
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos

Edson Wesley



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fis.: 259

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Edson Wesley

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 122

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

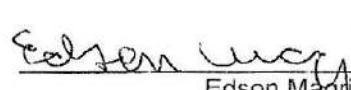
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

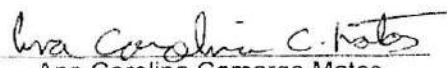
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

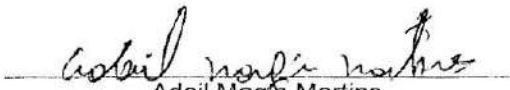
Jardim Alegre/PR, 17 de maio de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante


Edson Magri
Contratada

Testemunhas:


Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31


Adail Magri Martins
CPF: 013.096.029-21

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 200



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 129

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMJA

Maycol Wesley Robling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 201

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O PRODUTOR RURAL ELIANA BENTO DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Eliana Bento da Silva**, brasileira, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.194.870-0 e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 701.106.469-91, residente e domiciliado no sítio/chácara Rua Pedro Fitz, SNº na cidade de Lunardelli, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unif.	Valor Total
7	1	Morango, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência, bandeja com 250g	600	Kg	6,50	3.900,00
7	3	PANQUECA COM MASSA DE LEGUMES (beterraba, espinafre ou cenoura), sem recheio, massa leve, produzida a partir de matéria prima de qualidade, sabores e odores característicos, livre de bolores e pragas. O produto deve ser acondicionado em embalagens plásticas e cada panqueca deverá ter aproximadamente 25 gr.	300	Kg	18,00	5.400,00
7	4	Polpa de tomate natural, feita a partir de matéria prima de qualidade, sem adição de conservantes.	200	Kg	15,67	3.134,00
TOTAL						12.434,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls. 262

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Comiss...
Presidente da Comissão
Fls. 125
Maycol Wesley Böhling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 263

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, fornecido pela Secretaria de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na tabela **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**. Aos alimentos que apresentarem preços muito abaixo do comercializado em âmbito local ou que não se encontrarem na tabela da **CONAB** serão utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

b) O preço ofertado poderá ser reajustado pelo IPCA.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, **SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná)** ou da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Jardim Alegre poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 126

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls. 264

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1042
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 3110
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 103
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fis. 127

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fis. 265

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de qualquer condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano
Presidente da Comissão

Fls. 129

Maycol Wesley Röhling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls. 266

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

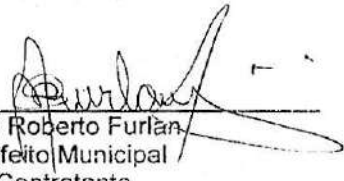
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

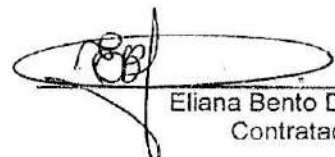
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

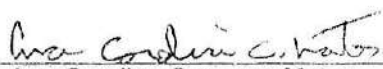
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

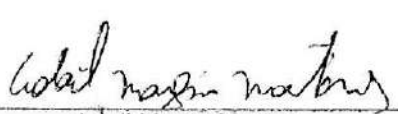
Jardim Alegre/PR, 17 de maio de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante


Eliana Bento Da Silva
Contratada

Testemunhas:


Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31


Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luiza I. Granillo
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 273

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O PRODUTOR RURAL JOSE SEBASTIAO DE AGUIAR.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ ROBERTO FURLAN, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Jose Sebastiao de Aguiar**, brasileiro, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.456.235-0 e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 441.298.829-53, residente e domiciliado no sítio/chácara Arapongas, SNº Linha Olaria, nesta cidade de Jardim Alegre-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
9	1	ALFACE, Fresca, tenra, bem formada, firme, bem desenvolvida, fechada, sem manchas, livre de enfermidades, insetos e sujidades, verde claro e branco. Pacote com aproximadamente 350gr.	450	Pct	2,62	1.179,00
9	3	Cenoura, de primeira qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	200	Kg	3,48	696,00
9	4	Cebola, de boa qualidade, tamanho médio, integras, livre de deterioração e sujidades.	400	Kg	3,56	1.424,00
9	5	CEBOLINHA, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. Acondicionado em embalagens individuais. Maço de aproximadamente 200gr.	300	Pct	3,33	999,00
9	6	SALSINHA, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescents, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco.	400	Pct	3,60	1.440,00

[Handwritten signature]

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 274

		Acondicionado em embalagens individuais. Maço de aproximadamente 200gr.				
9	7	Couve manteiga, de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco, pct. 350gr.	600	Pct	4,66	2.796,00
9	8	MANDIOCA, descascada, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e de aspecto fresco, pacote.	400	Kg	7,16	2.864,00
TOTAL						11.398,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as

[Handwritten signature]

X

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graceli
Presidente da C

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 215

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, fornecido pela Secretaria de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na tabela **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**. Aos alimentos que apresentarem preços muito abaixo do comercializado em âmbito local ou que não se encontrarem na tabela da **CONAB** serão utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

b) O preço ofertado poderá ser reajustado pelo IPCA.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, **SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná)** ou da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Jardim Alegre poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.
- b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
- c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
- d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo. Dotação Orçamentária:

06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1042
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 3110
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 103
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 104

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 276

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

 X  



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 277

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 270

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

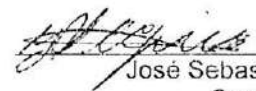
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

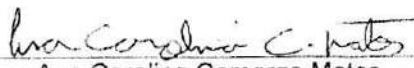
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Jardim Alegre/PR, 17 de maio de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante


José Sebastião de Aguiar
Contratada

Testemunhas:


Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31


Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Böhling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 279

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O PRODUTOR RURAL JOSE CUSTODIO DA ROCHA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **José Custodio da Rocha**, brasileiro, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.339.573-4 e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 471.652.439-68, residente e domiciliado no sítio/chácara rua São Paulo, 422 nesta cidade de Jardim Alegre-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
10	1	ABOBRINHA VERDE, Casca verde e dura, são, aroma e cor característicos, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo ou partes podres.	250	Kg	3,95	987,50
10	2	ALFACE, Fresca, tenra, bem formada, firme, bem desenvolvida, fechada, sem manchas, livre de enfermidades, insetos e sujidades, verde claro e branco. Pacote com aproximadamente 350gr.	800	Pct	2,62	2.096,00
10	3	Beterraba, de boa qualidade, firme, aroma e cor característico, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, as raízes firmes, sem lesão, rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	200	Kg	3,56	712,00
10	5	Cenoura, de primeira qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos.	200	Kg	3,48	696,00

Jose Rocha

X J



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 200

Lucia I. Graciano
Presidente da Co.
Fls. 173

		sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.				
10	6	CEBOLINHA, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. Acondicionado em embalagens individuais. Maço de aproximadamente 200gr.	400	Pct	3,33	1.332,00
10	7	SALSINHA, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. Acondicionado em embalagens individuais. Maço de aproximadamente 200gr.	450	Pct	3,60	1.620,00
10	8	Couve flor, talos e flores firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	350	Kg	6,83	2.390,50
10	9	Couve manteiga, de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco, pct. 350gr.	800	Pct	4,66	3.728,00
10	10	Repolho, de primeira qualidade, aroma, cor e sabor típicos da espécie fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	800	Kg	2,99	2.392,00
10	11	RÚCULA, íntegra de primeira qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas ou larvas acondicionadas em pacotes plásticos de 350g.	800	Pct	3,90	3.120,00
TOTAL						19.074,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Jose Roberto

X

19



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Fls.: 137/30
Maycol Wesley Röhling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 281

Luzia I. Graciano Camp
Presidente da Comissão
Fls.: 137/30

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, fornecido pela Secretaria de Educação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Jose Rocha

X J A



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luiza I. Graciro Campos
Presidente da Comissão
138
Maycol Wesley Koning
Presidente da Comissão
de Licitação
Els.: 202

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na tabela **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**. Aos alimentos que apresentarem preços muito abaixo do comercializado em âmbito local ou que não se encontrarem na tabela da **CONAB** serão utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

b) O preço ofertado poderá ser reajustado pelo IPCA.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, **SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná)** ou da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Jardim Alegre poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

Yolê Rocha

X



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 139

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 203

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1042
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 3110
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 103
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Jose Rocha

X J B



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Jardim Alegre/PR, 17 de maio de 2022.

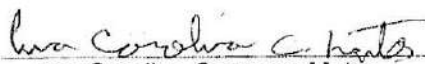


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

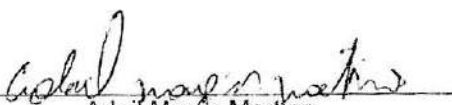


José Custódio da Rocha
Contratada

Testemunhas:



Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31



Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 205



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 188

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMJA

Maycol Wesley Bohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 286

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O PRODUTOR RURAL LUCIMAR SOUZA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Lucimar Souza da Silva**, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.961.282-2 e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 007.603.839-44, residente e domiciliado no sítio/chácara Rua Olinda Cavalca Grola, 530 na cidade de Lunardelli, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
11	1	BOLO DE LARANJA, sem açúcar e sem cobertura. Obtidos a partir de matéria prima de primeira qualidade, a massa deve estar macia e aerada. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. O produto deverá ser embalado. O bolo deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade.	200	Kg	21,45	4.290,00
11	2	PÃO CASEIRO COM MASSA DE LEGUMES(espinafre/cenoura/beterraba), superfície macia, miolo resistente, não quebradiço, produzido a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e outros ingredientes permitidos, acondicionado em embalagem plástica transparente. 1kg	600	UND	17,65	10.590,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Fls. 149
Luzia I. Graciro Com...
Presidente da Comissão

Maycol Wesley Behling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 207

11	3	Pão caseiro, de superfície macia, miolo resistente, não quebradiço, produzido a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e outros ingredientes permitidos, acondicionado em embalagem plástica transparente.	1500	Un	15,95	23.925,00
TOTAL						38.805,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Lucia J. Granizo Campos
Presidente da Comissão
Fls.: 200
Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, fornecido pela Secretaria de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento). Aos alimentos que apresentarem preços muito abaixo do comercializado em âmbito local ou que não se encontrarem na tabela da CONAB serão utilizados como PREÇOS DE REFERÊNCIA a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

b) O preço ofertado poderá ser reajustado pelo IPCA.

c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná) ou da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Jardim Alegre poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciro Campos
Presidente da Comissão
Fls. 145

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls. 209

não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1042
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 3110
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 103
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciro Campos
Presidente da Comissão
Fls. 1469
Márcio Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
290

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único -- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Fls. 147
Maycol W. ...
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls. 291

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

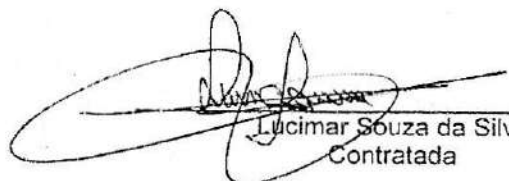
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

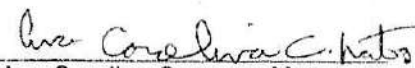
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

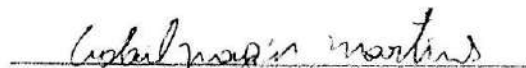
Jardim Alegre/PR, 17 de maio de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante


Lucimar Souza da Silva
Contratada

Testemunhas:


Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31


Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 142
Jo

Maycol Wesley Romling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 298

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMJA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O PRODUTOR RURAL MARCIO LEITE.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Marcio Leite**, brasileiro, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.049.746-4 e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 706.064.209-91, residente e domiciliado no sítio/chácara Nossa Senhora Aparecida, SNº Monte Alto, nesta cidade de Jardim Alegre-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
13	1	UVA, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência.	600	Kg	11,96	7.176,00
TOTAL						7.176,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Marcio

A *BR* *A*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 149

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 299

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, fornecido pela Secretaria de Educação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

março

X



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Grande
Presidente da Comissão
Fls. 120

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 300

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na tabela **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**. Aos alimentos que apresentarem preços muito abaixo do comercializado em âmbito local ou que não se encontrarem na tabela da **CONAB** serão utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

b) O preço ofertado poderá ser reajustado pelo IPCA.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, **SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná)** ou da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Jardim Alegre poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

Marcia

X X X



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Lista 1. Granelos Comestíveis
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 301

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1042
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 3110
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 103
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Maria

X A

Luzia I. Graciano
Presidente da Comissão
Fls. 103



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURÁ DO MUNÍCIPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rghling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls. 302

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

marcio

(Handwritten signatures)

Luzia I. Graciano Camargo
Presidente da Comissão
Fls. 153



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

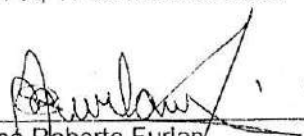
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

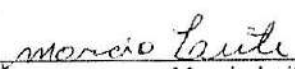
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Jardim Alegre/PR, 17 de maio de 2022.

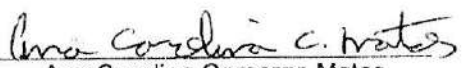


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

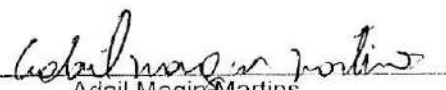


Marcio Leite
Contratada

Testemunhas:



Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31



Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 303



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano
Presidente da Comissão
Fls. 134

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMJA

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 304

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O PRODUTOR RURAL MARLEI FERREIRA GUIMARAES.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSÉ ROBERTO FURLAN, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Marlei Ferreira Guimaraes**, brasileiro, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 12.772.821-6 e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 061.732.586-33, residente e domiciliado no sítio/chácara São Miguel, Palmeirinha, nesta cidade de Jardim Alegre-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
14	1	ABOBRINHA VERDE, Casca verde e dura, são, aroma e cor característicos, livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo ou partes podres.	100	Kg	3,95	395,00
14	3	Couve manteiga, de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco, pct. 350gr.	200	Pct	4,66	932,00
14	4	Repolho, de primeira qualidade, aroma, cor e sabor típicos da espécie fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e	400	Kg	2,99	1.196,00

marlei

X X

Luzia I. Graciano Caldas
Presidente da Comissão
Fls. 125/10



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 303

		qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.				
TOTAL						2.523,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de

marlei / / /



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 306

Luzia I. Graciano

Presidente do Conselho

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, fornecido pela Secretaria de Educação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento). Aos alimentos que apresentarem preços muito abaixo do comercializado em âmbito local ou que não se encontrarem na tabela da CONAB serão utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

b) O preço ofertado poderá ser reajustado pelo IPCA.

c) O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná) ou da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Jardim Alegre poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante depósito bancário, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

marlei

X AB X



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNÍCIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 309

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 157

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1042
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 3110
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 103
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

marli



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia J. Graciro Campos
Presidente da Comissão

Fls. 158

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 308

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que

marlei

X [assinaturas]



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

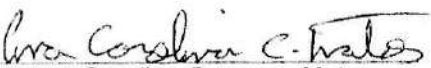
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

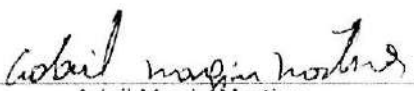
Jardim Alegre/PR, 17 de maio de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante


Marlei Ferreira Guimaraes
Contratada

Testemunhas:


Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31


Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls. 309



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graefiro Costa
Presidente da Comissão
Fls. 160

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMJA

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 316

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O PRODUTOR RURAL PAULO SERGIO XAVIER.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Paulo Sergio Xavier**, brasileiro, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 5.302.641-9 e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 745.911.859-15, residente e domiciliado no sítio/chácara Assentamento 8 de Abril, nesta cidade de Jardim Alegre-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
16	1	Banana maçã, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; Ausência de rachaduras ou cortes na casca.	100	Kg	6,30	630,00
16	2	Banana nanica, de boa qualidade, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; Ausência de rachaduras ou cortes na casca.	5500	Kg	4,50	24.750,00
TOTAL						25.380,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graziro Campos

Presidente da Comissão

Fls. 16

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 317



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 318

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls.: 162

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, fornecido pela Secretaria de Educação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na tabela **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**. Aos alimentos que apresentarem preços muito abaixo do comercializado em âmbito local ou que não se encontrarem na tabela da **CONAB** serão utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

b) O preço ofertado poderá ser reajustado pelo IPCA.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, **SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná)** ou da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Jardim Alegre poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 163

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 319

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1042
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 3110
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 103
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptação do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 164

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls. 320

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regularmente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano
Presidente da Comissão
Fls.: 167

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

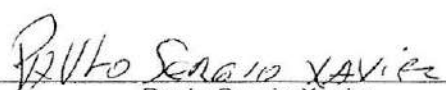
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Jardim Alegre/PR, 17 de maio de 2022.

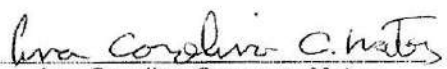


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

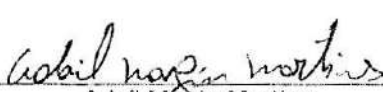


Paulo Sergio Xavier
Contratada

Testemunhas:



Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31



Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fls.: 321



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Granero Campos
Presidente da Comissão

Fls. 160

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - PMJA

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 322

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O PRODUTOR RURAL LUIZ CARLOS LOPES PACHECO.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87, com sede na Praça Mariana Leite Felix, nº 800, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) **Luiz Carlos Lopes Pacheco**, brasileiro, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.631.502-2 e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº 666.780.809-04, residente e domiciliado no sítio/chácara Triangulo,S/Nº, Palmeirinha nesta cidade de Jardim Alegre-PR, pertencente ao grupo informal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 001/2022, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e o Centro de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pelo Departamento Municipal de Educação, verba FNDE/PNAE, conforme descrição a seguir:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
20	1	Tomate (Organico), de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, integro em todas as partes, isentos de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	400	Kg	7,90	3.160,00
TOTAL						3.160,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 327

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
- c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, fornecido pela Secretaria de Educação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Maycol Wesley Robling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 329

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na tabela **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**. Aos alimentos que apresentarem preços muito abaixo do comercializado em âmbito local ou que não se encontrarem na tabela da **CONAB** serão utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.

b) O preço ofertado poderá ser reajustado pelo IPCA.

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

e) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da **CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)**, **SEAB (Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná)** ou da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.

f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Jardim Alegre poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigesimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Camargo
Presidente da Comissão
Fis. 169
Mayerl Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação
Fis.: 325

prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Dotação Orçamentária:

06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 1042
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.32.00.00 – 3110
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 1000
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 103
06.001.12.306.0017.2021.3.3.90.30.00.00 – 104

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Maycol Wesley Rohling
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 326

Luzia I. Graciano Camargo
Presidente da Comissão
Fls. 170

judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2022, pelas Resoluções CD/FNDE nº 026/2013 e nº 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ: 75.741.363/0001-87 Telefone: 043 3475-1354
Praça Mariana Leite Félix, 800
CEP: 86860-000 - Jardim Alegre - PR

Luzia I. Graciano Camargo
Presidente da Comissão
Fls. 177

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO


O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

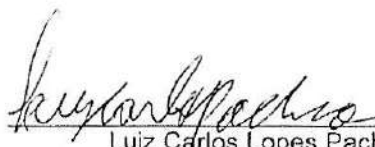
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

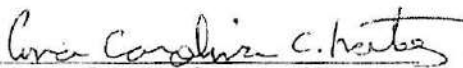
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

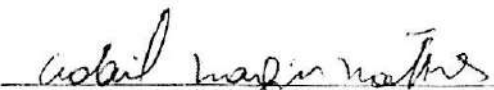
Jardim Alegre/PR, 17 de maio de 2022.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante


Luiz Carlos Lopes Pacheco
Contratada

Testemunhas:


Ana Carolina Camargo Matos
CPF: 111.473.129-31


Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

Maycol Wesley Rollins
Presidente da Comissão
de Licitação

Fls.: 327



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Exercício: 2022 Estado: Paraná

*** Hottech ***
20/12/2022

ANÁLISE DE COTAÇÃO

836 - BOVO E BOVO CIA LTDA
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

4,9900 499,00
0,0000 0,00 Não Cotou
0,0000 0,00 Não Cotou
Valor médio: 4,0200 402,00
Valor mediana: 4,1000 410,00
Valor Maior: 4,99 499,00

Qtde.: 200,00

Lote: 4 Ordem: 1 Item: 308021555 - Abobrinha - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Unid.:KG

Livres de umidade externa; terra; parasitas e resíduos de fertilizantes.

- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		2,9500	590,00	Menor Cotação
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		2,9900	598,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		3,9500	790,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		3,9900	798,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		5,3400	1.068,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		5,9200	1.184,00	
		Valor médio: 4,1900 838,00		
		Valor mediana: 3,9700 794,00		
		Valor Maior: 5,92 1.184,00		

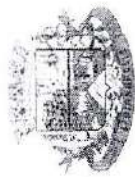
Qtde.: 800,00

Lote: 5 Ordem: 1 Item: 308033070 - Banana maçã, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita sportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		6,3000	5.040,00	Menor Cotação
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		6,7900	5.432,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		6,8600	5.488,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		6,9900	5.592,00	
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		8,9900	7.192,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		0,0000	0,00	Não Cotou
		Valor médio: 7,1900 5752,00		
		Valor mediana: 6,8600 5.488,00		
		Valor Maior: 8,99 7.192,00		

Qtde.: 150,00

Lote: 6 Ordem: 1 Item: 308032275 - BATATA DOCE de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Exercício: 2022 Estado: Paraná

** E-Proc **
20/12/2022

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		1.9900	298,50	Menor Cotação
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		2.2900	343,50	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		3.9900	598,50	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		3.9900	598,50	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		4.7400	711,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0.0000	0,00	Não Cotou
		3.4000	510,00	
		3.9900	598,50	
		4.74	711,00	
		Valor médio:	3.4000	
		Valor mediana:	3.9900	
		Valor Maior:	4.74	
Lote: 7 Ordem: 1 Item: 308032276 - BETERRABA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		Unid.:KG	Qtde.: 100,00	
Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		3.3600	336,00	Menor Cotação
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		3.4500	345,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		3.5600	356,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		4.9900	499,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		5.2400	524,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		5.7900	579,00	
		4.4000	440,00	
		4.2800	428,00	
		5.79	579,00	
		Valor médio:	4.4000	
		Valor mediana:	4.2800	
		Valor Maior:	5.79	
Lote: 8 Ordem: 1 Item: 308041498 - BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. O Transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		Unid.:KG	Qtde.: 200,00	
Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		4.2500	850,00	Menor Cotação
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		5.0900	1.018,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		5.6900	1.138,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		6.9900	1.398,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		7.5000	1.500,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0.0000	0,00	Não Cotou
		5.9000	1180,00	
		5.6900	1.138,00	
		7.50	1.500,00	
		Valor médio:	5.9000	
		Valor mediana:	5.6900	
		Valor Maior:	7.50	

Luiza L. Graciano Com...
Presidente da Comissão
Fls. 1748



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Exercício: 2022 Estado: Paraná

ANÁLISE DE COTAÇÃO

*** E-itech ***
20/12/2022

Lote: 9 Ordem: 1 Item: 308032278 - CENOURA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação. Unid.:KG Qtd.: 100,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		2.3500	235,00	Menor Cotação
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		2.9400	294,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		3.4800	348,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		3.4900	349,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		3.9600	396,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		0,0000	0,00	Não Cotou
		Valor médio:	3.2400	
		Valor mediana:	3.4800	
		Valor Maior:	3.96	

Lote: 10 Ordem: 1 Item: 308021559 - Cheiro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Unid.:KG Qtd.: 132,00

- Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas.
- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		7.7500	1.023,00	Menor Cotação
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		10,0000	1.320,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		14.7500	1.947,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		26,0000	3.432,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		38,7000	5.108,40	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0,0000	0,00	Não Cotou
		Valor médio:	19.4400	
		Valor mediana:	14.7500	
		Valor Maior:	38,70	

Lote: 11 Ordem: 1 Item: 308013744 - CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Unid.:KG Qtd.: 100,00

- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		1,9900	199,00	Menor Cotação
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		2,3000	230,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		2,7300	273,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		3,2200	322,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		3,5900	359,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Exercício: 2022 Estado: Paraná

*** E-Proc ***
 20/12/2022

ANÁLISE DE COTAÇÃO

202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

Valor médio: 4.9900 499,00
 Valor mediana: 3.1400 314,00
 Valor Maior: 2.9800 298,00
 Valor Maior: 4,99 499,00

Qtde.: 40,00

Lote: 12 Ordem: 1 Item: 308037097 - CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos (fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação. Unid.:KG

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		3,9800	159,20	Menor Cotação
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		3,9900	159,60	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		4,5200	180,80	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		4,9900	199,60	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		8,5000	340,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0,0000	0,00	Não Cotou
		5,2000	208,00	
		4,5200	180,80	
		8,50	340,00	

Valor médio: 5,2000
 Valor mediana: 4,5200
 Valor Maior: 8,50

Qtde.: 100,00

Lote: 13 Ordem: 1 Item: 308021578 - Couve flor, de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terras e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação. Unid.:KG

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		6,2000	620,00	Menor Cotação
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		6,8300	683,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		6,9900	699,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		7,5000	750,00	
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		7,9900	799,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		8,4200	842,00	
		7,3200	732,00	
		7,2500	725,00	
		8,42	842,00	

Valor médio: 7,3200
 Valor mediana: 7,2500
 Valor Maior: 8,42

Qtde.: 260,00

Lote: 14 Ordem: 1 Item: 308037812 - COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação. Unid.:KG

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
------------	-------	----------------	-------------	--------

Presidente da Comissão
 R\$ 176,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Exercício: 2022 Estado: Paraná

ANÁLISE DE COTAÇÃO

*** E-Proc ***
20/12/2022

1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE	4.6600	1.211,60	Menor Cotação
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	6.8600	1.783,60	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI	14.2500	3.705,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA	14.9700	3.892,20	
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP	15.9600	4.149,60	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	18.9800	4.934,80	
Valor médio:	12,6100	3278,60	
Valor mediana:	14,6100	3.798,60	
Valor Maior:	18,98	4.934,80	

Lote: 15 Ordem: 1 Item: 308021562 - Feijão - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Unid.:KG Qtde.: 200,00

- Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		6,9900	1.398,00	Menor Cotação
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		8,3500	1.670,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		8,5000	1.700,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		9,4900	1.898,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0,0000	0,00	Não Cotou
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		0,0000	0,00	Não Cotou
Valor médio:		8,3300	1666,00	
Valor mediana:		8,4300	1.686,00	
Valor Maior:		9,49	1.898,00	

Lote: 16 Ordem: 1 Item: 308039383 - ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG. com Unid.:KG Qtde.: 20,00

ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade e nome do PRODUTOR.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		18,4500	369,00	Menor Cotação
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		19,9500	399,00	
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		26,7000	534,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		29,9900	599,80	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		34,9500	699,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0,0000	0,00	Não Cotou
Valor médio:		26,0100	520,20	
Valor mediana:		26,7000	534,00	
Valor Maior:		34,95	699,00	

Lote: 17 Ordem: 1 Item: 308021563 - Goiaba - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a Unid.:KG Qtde.: 1.200,00

que lhe permita suportar a

Fls. 137



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Exercício: 2022 Estado: Paraná

** E-Proc **
 20/12/2022

ANÁLISE DE COTAÇÃO

manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS: "O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel" (ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para proteger contra o ataque de pragas e evitar contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		3,9900	4.788,00	Menor Cotação
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		4,1000	4.920,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		5,0000	6.000,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		5,2000	6.240,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		5,9900	7.188,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		5,9900	7.188,00	
		Valor médio:	6060,00	
		Valor mediana:	6.120,00	
		Valor Maior:	7.188,00	

Lote: 18 Ordem: 1 Item: 308032282 - LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação. **Unid.:KG** **Qtde.: 300,00**

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		1,9800	594,00	Menor Cotação
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		1,9900	597,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		2,9800	894,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		4,9900	1.497,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0,0000	0,00	Não Cotou
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		0,0000	0,00	Não Cotou
		Valor médio:	897,00	
		Valor mediana:	747,00	
		Valor Maior:	1.497,00	

Lote: 19 Ordem: 1 Item: 308021230 - Mandioca In Natura - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. **Unid.:KG** **Qtde.: 180,00**

Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		4,9100	883,80	Menor Cotação
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		6,3900	1.150,20	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		- 1690	1.288,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Exercício: 2022 Estado: Paraná

*** E-Procetech ***
20/12/2022

ANÁLISE DE COTAÇÃO

836 - BOVO E BOVO CIA LTDA
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

7.9000 1.422,00
7.9000 1.422,00
8.0000 1.440,00
Valor médio: 7.0400 1267,20
Valor mediana: 7.5300 1.355,40
Valor Maior: 8,00 1.440,00

Novo

Qrde.: 400,00

Lote: 20 Ordem: 1 Item: 308035207 - MARACUJA - primeira qualidade, livre de sujeiras externas, Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Integros e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação. Unid.:KG

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		6,9900	2.796,00	Menor Cotação
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		7,9900	3.196,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEIÕES DO BRASIL		8,4900	3.396,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		10,3500	4.140,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0,0000	0,00	Não Cotou
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		0,0000	0,00	Não Cotou
		8,4600	3384,00	
		8,2400	3.296,00	
		10,35	4.140,00	

Qrde.: 100,00

Lote: 21 Ordem: 1 Item: 308010372 - MELÃO - De primeira qualidade, livre sujeiras externa, Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Integros e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. Unid.:KG

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEIÕES DO BRASIL		5,9500	595,00	Menor Cotação
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		6,9800	698,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		6,9900	699,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		7,0000	700,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0,0000	0,00	Não Cotou
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		0,0000	0,00	Não Cotou
		6,7300	673,00	
		6,9900	699,00	
		7,00	700,00	

Qrde.: 420,00

Lote: 22 Ordem: 1 Item: 308021232 - Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, miolos e feitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Unid.:KG
Livre de umidade, fungos e bolores.

Luzia I. Graciano
Presidente da Com.
Fls. 179



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Exercício: 2022 Estado: Paraná

ANÁLISE DE COTAÇÃO

** E-rotech **
20/12/2022

- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEIÕES DO BRASIL		6,3000	2.646,00	Menor Cotação
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		6,4900	2.725,80	
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		6,9900	2.935,80	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		9,2200	3.872,40	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		9,9000	4.158,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0,0000	0,00	Não Cotação
		7,7800	3267,60	
		6,9900	2.935,80	
		9,90	4.158,00	
		Valor médio:	3267,60	
		Valor mediana:	2.935,80	
		Valor Maior:	4.158,00	

Unid.:KG Orde.: 700,00

Lote: 23 Ordem: 1 Item: 308021233 - Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.

- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		6,5000	4.550,00	Menor Cotação
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		19,9500	13.965,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		22,3900	15.673,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEIÕES DO BRASIL		24,1400	16.898,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		24,9700	17.479,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		25,9600	18.172,00	
		20,6500	14455,00	
		23,2700	16.289,00	
		25,96	18.172,00	
		Valor médio:	14455,00	
		Valor mediana:	16.289,00	
		Valor Maior:	18.172,00	

Unid.:UN Orde.: 1.000,00

Lote: 24 Ordem: 1 Item: 308040253 - PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 700 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo.

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 180



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Exercício: 2022 Estado: Paraná

** Elictech **
20/12/2022

ANÁLISE DE COTAÇÃO

elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		7,2500	7.250,00	Menor Cotação
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		8,9900	8.990,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		9,0000	9.000,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		9,7500	9.750,00	
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		23,0500	23.050,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0,0000	0,00	Não Cotou
		11,6100	11610,00	
		9,0000	9.000,00	<i>Nova</i>
		23,05	23.050,00	

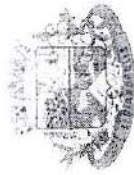
Valor médio:
Valor mediana:
Valor Maior:

Unid.: UN Qtd.: 500,00

Lote: 25 Ordem: 1 Item: 308043775 - PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA - unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microorganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata,aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		0,5000	250,00	Menor Cotação
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		0,7300	365,00	
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		0,8000	400,00	

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fis. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Exercício: 2022 Estado: Paraná

** E-Teck **
20/12/2022

ANÁLISE DE COTAÇÃO

836 - BOVO E BOVO CIA LTDA
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

0,9000 450,00
0,0000 Não Cotou
0,0000 Não Cotou
Valor médio: **0,7300 365,00**
Valor mediana: **0,7700 385,00**
Valor Maior: **0,90 450,00**

Lote: 26 Ordem: 1 Item: 308021236 - Repolho - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Unid.:KG Qtde.: 300,00

Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.

- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.

Fornecedor

836 - BOVO E BOVO CIA LTDA
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
	1,9900	597,00	Menor Cotação
	2,3500	705,00	
	2,6900	807,00	
	2,9900	897,00	
	3,0000	900,00	
	5,4000	1.620,00	
Valor médio:	3,0700	921,00	
Valor mediana:	2,8400	852,00	
Valor Maior:	5,40	1.620,00	

Lote: 27 Ordem: 1 Item: 308022974 - Tomate-Tipo 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Unid.:KG Qtde.: 1.015,00

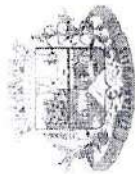
- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação

Fornecedor

203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
	5,8500	5.937,75	Menor Cotação
	5,9900	6.079,85	
	5,9900	6.079,85	
	6,5000	6.597,50	
	8,6900	8.820,35	
	0,0000	0,00	Não Cotou
Valor médio:	6,6000	6699,00	
Valor mediana:	5,9900	6.079,85	
Valor Maior:	8,69	8.820,35	

Luzia I. Granero Comiss.
Presidente da Comissão
Fls. 182



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Exercício: 2022 Estado: Paraná

** E-itech **
20/12/2022

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Lote: 28 Ordem: 1 Item: 308024724 - Uva - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. **Unid.:KG** **Qtde.: 800,00**

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		11,9600	9.568,00	Menor Cotação
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		12,9900	10.392,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		13,9900	11.192,00	
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		14,9900	11.992,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		18,4900	14.792,00	
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		19,5600	15.648,00	
		Valor médio: 15,3300	12264,00	
		Valor mediana: 14,4900	11.592,00	
		Valor Maior: 19,56	15.648,00	

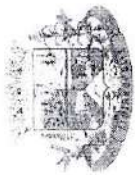
Lote: 29 Ordem: 1 Item: 308021576 - Vagem - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. **Unid.:KG** **Qtde.: 40,00**

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		9,9900	399,60	Menor Cotação
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		11,3500	454,00	
203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL		11,5000	460,00	
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		14,9500	598,00	
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE		0,0000	0,00	Não Cotou
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI		0,0000	0,00	Não Cotou
		Valor médio: 11,9500	478,00	
		Valor mediana: 11,4300	457,20	
		Valor Maior: 14,95	598,00	

Lote: 30 Ordem: 1 Item: 308042260 - ALHO TRITURADO - Contendo apenas alho e sal. Sem adição de conservantes. Acondicionado em embalagem plástica resistente potes de 250g ou 500g. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor. **Unid.:KG** **Qtde.: 200,00**

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
836 - BOVO E BOVO CIA LTDA		29,9500	5.990,00	Menor Cotação
202285 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA		30,2200	6.044,00	
343 - PAVAN & MARTINS LTDA-EPP		31,9000	6.380,00	

Presidente do Comitê
182



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

Exercício: 2022 Estado: Paraná

ANÁLISE DE COTAÇÃO

203501 - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL
1046 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
202697 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI

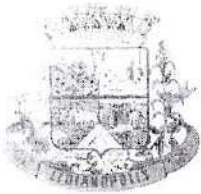
*** Ebotech ***
20/12/2022

35,4300	7.086,00
0,0000	0,00 Não Cotou
0,0000	0,00 Não Cotou

Valor médio:	31,8800	6.376,00
Valor mediana:	31,0600	6.212,00
Valor Maior:	35,43	7.086,00

Total Menor Cotação:	61.660,97
Total Médio Cotação:	92.972,00
Total Mediana Cotação:	89.803,03
Total Maior Cotação:	130.157,55

Luiza L. Graciano Calhaz
Presidente da Comissão
Fls. 194



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Luzia I. Graciano
Presidente da Câmara
PR. 178

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS

OBJETO: A Chamada Pública através do credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

ITEM 1 - Valor Máximo do Item: 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,65	1.130,00 ✓

ITEM 2 - Valor Máximo do Item: 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
496	KG	Alface - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,25 /	3.596,00 ✓

ITEM 3 - Valor Máximo do Item: 402,00 (quatrocentos e dois reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
100	KG	Abobora - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	4,02	402,00 ✓

ITEM 4 - Valor Máximo do Item: 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
200	KG	Abobrinha - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,19	838,00 ✓

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Luisa J. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 188

ITEM 5 - Valor Máximo do Item: 5.752,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
800	KG	Banana maça, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita sportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	7,19 /	5.752,00

ITEM 6 - Valor Máximo do Item: 510,00 (quinhentos e dez reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
150	KG	BATATA DOCE de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	3,40 /	510,00 /

ITEM 7 - Valor Máximo do Item: 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
100	KG	BETERRABA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	4,40 /	440,00 /

ITEM 8 - Valor Máximo do Item: 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)

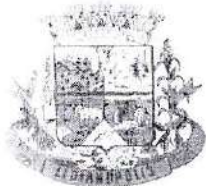
Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. O Transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,90	1.180,00 /

ITEM 9 - Valor Máximo do Item: 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
100	KG	CENOURA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	3,24	324,00 /

ITEM 10 - Valor Máximo do Item: 1.429,56 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo	Valor Máximo
------------	---------	-----------	--------------	--------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Luzia I. Graneiro Costa
Presidente da Comissão
R\$ 1200

			Unitário	Total
132	KG	Cheiro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	10,83	1.429,56 ✓

ITEM 11 - Valor Máximo do Item: 314,00 (trezentos e quatorze reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,14 ✓	314,00 ✓

ITEM 12 - Valor Máximo do Item: 208,00 (duzentos e oito reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos(fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.	5,20 ✓	208,00 ✓

ITEM 13 - Valor Máximo do Item: 732,00 (setecentos e trinta e dois reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
100	KG	Couve flor, de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terras e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	7,32 ✓	732,00

ITEM 14 - Valor Máximo do Item: 3.278,60 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
260	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	12,61 ✓	3.278,60

φ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Luzia I. Graziotto
Presidente da Comissão
Fis. 1380

ITEM 15 - Valor Máximo do Item: 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
200	KG	Feijão - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.	8,33 /	1.666,00 /

ITEM 16 - Valor Máximo do Item: 520,20 (quinhentos e vinte reais e vinte centavos)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
20	KG	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade e nome do PRODUTOR.	26,01 /	520,20 /

ITEM 17 - Valor Máximo do Item: 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1200	KG	Goiaba - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS:"O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para proteger contra o ataque de pragas e evitar contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,05 /	6.060,00 /

ITEM 18 - Valor Máximo do Item: 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
300	KG	LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	2,99 /	897,00 /

ITEM 19 - Valor Máximo do Item: 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
180	KG	Mandioca In Natura - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação.	6,85 /	1.233,00 /

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 789

		contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
--	--	---	--	--

ITEM 20 - Valor Máximo do Item: 3.128,00 (três mil, cento e vinte e oito reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
400	KG	MARACUJA- primeira qualidade, livre de sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegros e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	7,82 /	3.128,00 /

ITEM 21 - Valor Máximo do Item: 673,00 (seiscentos e setenta e três reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
100	KG	MELÃO - De primeira qualidade, livre sujeiras externa. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegros e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,73 /	673,00 /

ITEM 22 - Valor Máximo do Item: 3.267,60 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
420	KG	Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,78	3.267,60 /

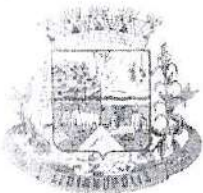
ITEM 23 - Valor Máximo do Item: 14.455,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
700	KG	Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	20,65 /	14.455,00 /

ITEM 24 - Valor Máximo do Item: 9.250,00 (Nove mil e duzentos e cinquenta reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo	Valor Máximo
------------	---------	-----------	--------------	--------------

Luzia I. Graciano Campos
 Presidente da Comissão
 P.S. 19/00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

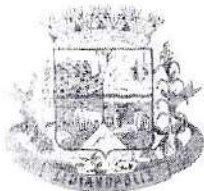
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
 Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

			Unitário	Total
1000	UN	<p>PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 700 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>	9,25	9.250,00

Item 25 - Valor Máximo do Item: 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
500	UN	<p>PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA - unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes</p>	0,73	365,00

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
R\$ 19,90

ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.

ITEM 26 - Valor Máximo do Item: 921,00 (novecentos e vinte e um reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
300	KG	Repolho - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,07 /	921,00 /

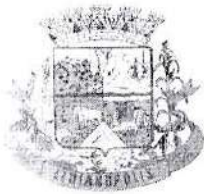
ITEM 27 - Valor Máximo do Item: 6.171,20 (seis mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1015	KG	Tomate- Tipo 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação	6,08 /	6.171,20 /

ITEM 28 - Valor Máximo do Item: 10.784,00 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
800	KG	Uva - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	13,48 /	10.784,00

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Licitação 1. Grazielle Campos
Presidente da Comissão
Fls. 118/9

ITEM 29 - Valor Máximo do Item: 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
40	KG	Vagem - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	11,95	478,00 ✓

ITEM 30 - Valor Máximo do Item: 6.376,00 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais)

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
200	KG	ALHO TRITURADO - Contendo apenas alho e sal. Sem adição de conservantes. Acondicionado em embalagem plástica resistente potes de 250g ou 500g. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.	31,88 ✓	6.376,00

O valor máximo desta licitação é de R\$: 86.379,16 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).

Lidianópolis, 19 de janeiro de 2023.



Gabriel Ribeiro Silva
Diretor do Departamento de Planejamento de Projetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Luzia I. Graciano
Presidente da Comissão
Fis. [assinatura]

CERTIDÃO

1. OBJETO

A Chamada Pública através do credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

2. ANÁLISE DO PEDIDO

O presente processo deu-se início em razão do recebimento do ofício da Secretaria de Educação nº 411/2022, recebido no dia 30 (Trinta) de novembro de 2022.

3. COLETA DE ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Como base de preço, vale ressaltar que os orçamentos particulares já foram entregues junto com a solicitação da secretaria de educação, os quais foram de mercados de dentro do município, onde estes, tiveram uma análise crítica dos seus preços condizentes com outras pesquisas, vale ressaltar que atualmente no município se encontram 03 (Três) mercados ativos, sendo estes, 02 (dois) realizaram orçamento e um informou que não iria realizar, para complementar a base de pesquisa de preço, foram feitas pesquisas em portais da transparência de municípios vizinhos e feitas pesquisas em órgão público, como a Plataforma Eletrônica BLL e em órgão de domínio amplo mas particular, o Banco de preço, os orçamentos e pesquisas de preço se encontram devidamente anexados no processo.

- **BOVO E BOVO CIA LTDA – CNPJ: 08.386.911/0001-00**, realizou orçamento para todos os itens, o valor do orçamento foi de R\$: 90.145,23 (Noventa mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), orçamento com data do dia 01/12/2022.

- **PAVAN & MARTINS LTDA-EPP – CNPJ: 01.039.898/0001-74**, realizou orçamento para todos os itens, vale ressaltar que durante a análise, o item 24, apresentou valor abaixo do que é praticado do mercado, por conta disso foi removido, o valor do orçamento foi de R\$: 75.879,75 (Setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), orçamento com data do dia 02/12/2022.

Foi realizada consulta na seguinte plataforma de preços:

- **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – CNPJ: 10.508.843/0001-57**, realizou pesquisa de preço para todos os itens, vale ressaltar que durante a análise, o item

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Luzia I. Gracino Camargo
Presidente da Comissão
Fls. 114

10 e 28, apresentaram valor abaixo do que é praticado do mercado, por conta disso foi removido o valor do orçamento foi de: R\$ 75.798,25 (Sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais), pesquisa com data de 19/12/2022.

- **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (BANCO DE PREÇO)** – CNPJ: 07.797.967/0001-95, realizou pesquisa de preço para todos os itens, vale ressaltar que durante a análise os itens 20 e 28, estavam com valor acima do que é praticado no mercado, por conta disso foi removido da análise, o valor do orçamento foi de: R\$ 78.240,22 (Setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), orçamento com data do dia 01/12/2022 ao dia 12/12/2022.

Vale ressaltar que a NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (BANCO DE PREÇO) é uma plataforma de pesquisa particular onde já está inclusivo site de pesquisa de domínio público que é o caso do Painel de Preços <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, o Menor Preço <https://compras.menorpreco.pr.gov.br> e <http://bps.saude.gov.br/login.jsf> onde as pesquisas foram feitas achando o valor médio de cada item, usando valores encontrados dentro destes três portais do próprio Banco de preço.

Para complementar a base de preços foram feitas pesquisas nos portais de prefeituras próximas, sendo na prefeitura de Lunardelli

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI – CNPJ: 78.600.491/0001-07** realizou orçamento para os itens: 01, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 22, 23, 26 e 28, vale ressaltar que durante a análise os itens 02, 10, 19, 24 e 27, estavam com valor acima do que é praticado no mercado, por conta disso foi removido da análise, o valor do orçamento foi de R\$: 49.846,70 (Quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), contrato homologado em 01 de agosto de 2022.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE – CNPJ: 75.741.363/0001-87** realizou orçamento para os itens: 02, 04, 05, 07, 09, 11, 13, 14, 17, 19, 23, 26 e 28, vale ressaltar que durante a análise o item 01, estava com valor acima do que é praticado no mercado, por conta disso foi removido da análise, o valor do orçamento foi de R\$: 33.578,92 (Trinta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), contrato homologado em 17 de maio de 2022.

4. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE REFERÊNCIA

Os valores para compor o Termo de Referência foram analisados pelo valor médio. O valor total da licitação é de **R\$: 86.379,16 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).**

g e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Luzia J. Graciano Cab
Presidente da Comiss
Fls. 19/20

Como nenhum item e o lote do objeto ultrapassou o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), aplicou-se o princípio da Lei Complementar nº 147/2014, artigo nº 48 – I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Durante a análise de cotação, verificou que os seguintes itens: 01, 02, 10, 19, 20, 24, 27 e 28, algumas das pesquisas de preços, encontraram valores a cima do que se é praticado no preço de mercado e por conta disso foram removidos, da base de preço, como consta no processo. E no item 24, foi retirado o item com um preço abaixo do que é praticado em mercado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante a necessidade da aquisição dos itens deste processo e que os procedimentos para sua contratação se darão por meio de pregão, solicita-se a consideração dos valores apresentados, dando-se prosseguimento do processo.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas informações acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Nada mais havendo, certifico e dou fé.

Lidianópolis, 19 de janeiro de 2023.

Kely Cristine Ferro Spinassi

Secretária de Compras e Licitações

Gabriel Ribeiro Silva

Diretor Do Departamento De Planejamento De Projetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 116

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO SETOR DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Setor de Licitações e Contratos, vem, mui respeitosamente, junto a responsável pelo Setor de Finanças desta secretaria a fim de atender à solicitação realizada pelo responsável desta Secretaria, solicitar que seja emitido parecer financeiro a este setor de licitação para que possamos realizar o **PREGÃO ELETRÔNICO** - Registro de Preços visando a **A Chamada Pública através do credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).**

O valor máximo desta licitação é de: **R\$: 86.379,16 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).**

Os pagamentos serão efetuados conforme:

Entrega do referido objeto;

Apresentação da Nota Fiscal;

Em até 30 (Trinta) dias após entrega;

Conta:

Lidianópolis-PR, 19 de janeiro de 2023.

Kely Cristine Ferro Spinassi
Secretária de Compras e Licitações

Ciente em: 19/01/2023

Elaine Alves Dias
Secretária Municipal de Educação

Luzia I. Gracimir Comin
Presidente da Comissão
Fis. 137



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238.
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Lidianópolis, 19 de janeiro de 2023.

PARECER FINANCEIRO

Ilma. Sr^a. Kely Cristine Ferro Spinassi

Em atenção a solicitação, referida neste processo, informo que há previsão de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO - Registro de Preços visando a A Chamada Pública através do credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).**

Os pagamentos serão efetuados conforme:

- Recursos: conta 157856 e recursos livres
- Entrega do referido objeto.
- Apresentação de nota fiscal.
- Em até 30 (trinta) dias após entrega.

Apresentar impreterivelmente dados bancários para efetuar o pagamento, tais como: nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente.

- O credor não poderá ter pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Lidianópolis.

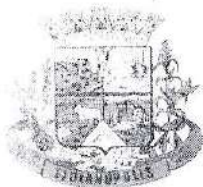
- Cumprir os trâmites e as formalidades legais.

Era o que tinha a informar.

Encaminhe-se o processo ao setor de licitação.

Elaine Alves Dias

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

19/01/2023
Presidente da Comissão

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

O Setor de Licitações e Contratos, de posse das **DEVIDAS COTAÇÕES DE PREÇOS**, vem, mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Departamento de Contabilidade desta Prefeitura, a fim de atender a solicitação das Secretarias desta Municipalidade, solicitar que seja emitido parecer contábil a este setor de licitação de todos os dados orçamentários para que possamos realizar o **PREGÃO ELETRÔNICO** - Registro de Preços visando a **A Chamada Pública** através do credenciamento e registro de preços de **Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantil do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).**

O valor máximo desta licitação é de: **R\$: 86.379,16 (Oitenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).**

- Secretaria da Educação - conta 157856 e recursos livres

Lidianópolis-PR, 19 de janeiro de 2023

Kely Cristine Ferro Spinassi
Secretária de Compras e Licitações

Ciente em: 19/01/2023

Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR nº 031987/O-2
Contador



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitchesk, 327

CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

Fis. 184

PARECER CONTÁBIL

Finalidade: Chamada pública através do credenciamento e registro de preços de agricultores familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção das escolas Municipais.

Em atenção à solicitação da secretária de Compras e Licitação, informamos a previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da referida contratação. O pagamento será efetuado através das seguintes dotações do orçamento de 2023 da Prefeitura Municipal de Lidianópolis:

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.004.12.361.0017.2037 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

377 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 01001

378 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1042

07.004.12.365.0019.2044 MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS

403 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 01001

404 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1042

07.004.12.365.0019.2079 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR

425 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 01001

426 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1042

Ressalto a necessidade de informação quanto a existência de recursos financeiros. E após seja encaminhado para o ordenador de despesa, para o cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lidianópolis, 19 de janeiro 2023

Antonio Aparecido dos Santos
Antonio Aparecido dos Santos
CRC-TC-PR nº 031987/O2
CPF: 411.142.139-34

À
Secretária Municipal de Compras e Licitação

Rua José Pedro Antônio, 327 - Lidianópolis - PR - CEP 83.866-000 Fone/Fax (41) 3333-1111

DECRETO Nº 4.897, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: CONSTITUI A COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 86, inciso XII da Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal 8.666/93 e demais preceitos legais pertinentes

SECRETARIA

Art. 1º - A constituição e composição da Comissão Permanente de Licitação é composta-se conforme segue:

- Presidente: Luzia Inacel Graciano Campos - Matrícula 200311
- Presidente (Suplente): João Alberto Sargentim Junior - Matrícula 200863
- Membro: Gabriela Ribeiro Silva - Matrícula 200866
- Membro: Elizangela Cristiane Coelho de Melo - Matrícula 800231
- Membro (Suplente): ELIZANGELA CARVALHO MAIA - Matrícula 200528

Art. 2º - Na forma das disposições do inciso XVI do art. 6º da Lei 8.666/93 a Comissão de que trata este Decreto, tem como função, dentre outras a de receber e analisar juntamente os documentos e procedimentos relativos às licitações

Art. 3º - Fica concedido uma Função Gratificada - FG- de 10% sobre o valor dos vencimentos dos servidores efetivos designados que compõem esta comissão de acordo com a Lei 847.2017, art. 46, parágrafo 3º.

Art. 4º - A referida função gratificada que trata o art. 46 não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão e de designação conforme transcreve o parágrafo 4º

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 4.484, de 05 de agosto de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
DOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

[Assinatura]
Luzia Inacel Graciano Campos
Presidente da Comissão

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-38

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1035

PORTARIA Nº 4.283, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração fiscalizar e acompanhar a execução de contratos nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para exercer a função de Fiscal de Contrato a Srtª. GISLAINE MARCHI, matrícula 200551, lotada no cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela administração, visando o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados para a administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 4.173, de 16 de agosto de 2022. Revogados as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

OFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PUBLICAÇÃO
Órgão Oficial do Município
Decreto Nº 3122 Ano 2023
Folha Nº 08
Lidianópolis, 24/01/2023

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 09.424.575/0001-06 Telefone: 043 3473-1730
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Fls. 202

Ofício nº 012/2023

Lidianópolis, 25 de Janeiro de 2023.

Assunto: Inclusão de Itens Orgânicos Chamada Pública Agricultura Familiar Ano Letivo de 2023.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste solicitar a inclusão de alguns itens ao processo de chamada pública para agricultura familiar, com validade de Fevereiro a Dezembro de 2023. Essa necessidade se justifica devido a produção orgânica possui prioridade na seleção dos produtos e que pode ser acrescida de 30% do valor unitário dos produtos segundo RESOLUÇÃO N°26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, atualizada pela RESOLUÇÃO 4/2018/CD/FNDE/MEC - SEÇÃO II ART. 29 §4°.

Os itens abaixo relacionados poderão ter oferta de produção orgânica:

- Alface
- Cheiro Verde
- Tomate
- Abacate
- Goiaba
- Repolho

Nada mais havendo para o momento elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Elaine Alves Dias

Secretária Municipal de Educação
Dec. 3.331/2022

A/C
Kely Cristine Ferro Spinassi
Setor de Licitação
Prefeitura de Lidianópolis/Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ITENS

OBJETO: Chamada Pública através do credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

LOTE 1: Valor Máximo do Lote: 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037099	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,65	1.130,00

LOTE 2: Valor Máximo do Lote: 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021552	496	KG	Alface - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,25	3.596,00

LOTE 3: Valor Máximo do Lote: 402,00 (quatrocentos e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021554	100	KG	Abobora - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,02	402,00

LOTE 4: Valor Máximo do Lote: 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021555	200	KG	Abobrinha - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,19	838,00

LOTE 5: Valor Máximo do Lote: 5.752,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
------	-------	----	-----------	-----------------------	--------------------



Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Pis. 204

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

308033070	800	KG	Banana maça, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita sportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	7,19	5.752,00 ✓
-----------	-----	----	---	------	------------

LOTE 6: Valor Máximo do Lote: 510,00 (quinhentos e dez reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032275	150	KG	BATATA DOCE de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	3,40	510,00 ✓

LOTE 7: Valor Máximo do Lote: 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032276	100	KG	BETERRABA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	4,40	440,00 ✓

LOTE 8: Valor Máximo do Lote: 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308041498	200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. O Transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,90	1.180,00 ✓

LOTE 9: Valor Máximo do Lote: 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032278	100	KG	CENOURA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	3,24	324,00 ✓

LOTE 10: Valor Máximo do Lote: 1.429,56 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021559	132	KG	Cheiro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas.	10,83	1.429,56 ✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

			- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
--	--	--	--	--	--

LOTE 11: Valor Máximo do Lote: 314,00 (trezentos e quatorze reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308013744	100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,14	314,00 ✓

LOTE 12: Valor Máximo do Lote: 208,00 (duzentos e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037097	40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos(fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.	5,20	208,00 ✓

LOTE 13: Valor Máximo do Lote: 732,00 (setecentos e trinta e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021578	100	KG	Couve flor, de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terras e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	7,32	732,00 ✓

LOTE 14: Valor Máximo do Lote: 3.278,60 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037812	260	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descolorção, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	12,61	3.278,60 ✓

LOTE 15: Valor Máximo do Lote: 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021562	200	KG	Feijão - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.	8,33	1.666,00 ✓

④



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

			que afere sua aparência. Íntegros e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
--	--	--	---	--	--

LOTE 21: Valor Máximo do Lote: 673,00 (seiscentos e setenta e três reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308010372	100	KG	MELÃO - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,73	673,00 ✓

LOTE 22: Valor Máximo do Lote: 3.267,60 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021232	420	KG	Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,78	3.267,60 ✓

LOTE 23: Valor Máximo do Lote: 14.455,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021233	700	KG	Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	20,65	14.455,00 ✓

LOTE 24: Valor Máximo do Lote: 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308040253	1000	UN	PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 700 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua	9,25	9.250,00 ✓



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

		<p>origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>		
--	--	--	--	--

LOTE 25: Valor Máximo do Lote: 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043775	500	UN	<p>PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA - unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada</p>	0,73	365,00 ✓



Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

			unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.		
--	--	--	---	--	--

LOTE 26: Valor Máximo do Lote: 921,00 (novecentos e vinte e um reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021236	300	KG	Repolho - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,07	921,00

LOTE 27: Valor Máximo do Lote: 6.171,20 (seis mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308022974	1015	KG	Tomate- Tipo 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,08	6.171,20

LOTE 28: Valor Máximo do Lote: 10.784,00 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308024724	800	KG	Uva - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	13,48	10.784,00

LOTE 29: Valor Máximo do Lote: 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021576	40	KG	Vagem - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	11,95	478,00

Q



Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

LOTE 30: Valor Máximo do Lote: 6.376,00 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308042260	200	KG	ALHO TRITURADO - Contendo apenas alho e sal. Sem adição de conservantes. Acondicionado em embalagem plástica resistente potes de 250g ou 500g. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.	31,88	6.376,00

LOTE 31: Valor Máximo do Lote: 4.672,32 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043880	496	KG	ALFACE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	9,42	4.672,32

LOTE 32: Valor Máximo do Lote: 1.858,56 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043881	132	KG	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	14,08	1.858,56

LOTE 33: Valor Máximo do Lote: 8.018,50 (oito mil e dezoito reais e cinquenta centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043882	1015	KG	TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	7,90	8.018,50

LOTE 34: Valor Máximo do Lote: 1.468,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043883	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa.	7,34	1.468,00

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 218

		terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		
--	--	---	--	--

LOTE 35: Valor Máximo do Lote: 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043884	1200	KG	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS: "O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger contra o ataque de pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	6,56	7.872,00

LOTE 36: Valor Máximo do Lote: 1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043885	300	KG	REPOLHO - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	3,99	1.197,00

Lidianópolis, 25 de janeiro de 2023

Ass. Responsável pela elaboração

Kely C. F. Spinassi
Sec. Mun. Lic. e Compras
Decreto nº 3.204/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: A Chamada Pública através do credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Processo Administrativo: ___/2023;

Modalidade: Chamada pública nº ___/2023;

Forma de Julgamento: Menor preço

Forma de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

Prazo de Entrega: Parcelado

Local de Entrega: Prefeitura do Município de Lidianópolis – Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro;

Vigência: 12 (doze) meses.

Lidianópolis – PR, 25 de janeiro de 2023.

Luzia Iraceli Graneiro Campos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Fls. 213
Chamada Pública nº 92023

MINUTA DE CHAMADA PÚBLICA Nº. /2023

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sr^a **Luzia Iraceli Graneiro Campos** e de sua Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº. 4.597/2023, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, e em conformidade com a Lei nº 12.188/2010, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, do dia ___ de _____ de 20__ até o dia ___/___/20__, às **17:00 horas**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua J.K., nº 327, Centro, Lidianópolis/PR, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, objetivando o **CRENCIAMENTO para a aquisição do objeto constante no subitem 2.1**, para o período de 11 (onze) meses, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados do dia ___ de ___ de 20__ até o dia ___/___/20__, às 17:00 horas, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, na sede da Prefeitura do Município.

1.3 – Uma vez declarado pela Presidente da Comissão o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.4 – A abertura das propostas dos interessados, será até às **17:00 horas**, do dia ___/___/20__, no local retro estabelecido.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Edital tem por objeto OBJETO: A Chamada Pública através do credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

OBJETO: Chamada Pública através do credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

LOTE 1: Valor Máximo do Lote: 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037099	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o	5,65	1.130,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Fis. 214

Chamada Pública nº /2023

			consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
--	--	--	--	--	--

LOTE 2: Valor Máximo do Lote: 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021552	496	KG	Alface - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,25	3.596,00

LOTE 3: Valor Máximo do Lote: 402,00 (quatrocentos e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021554	100	KG	Abobora - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,02	402,00

LOTE 4: Valor Máximo do Lote: 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021555	200	KG	Abobrinha - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,19	838,00

LOTE 5: Valor Máximo do Lote: 5.752,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
------	-------	----	-----------	-----------------------	--------------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Gracioso Campos

Presidente da Comissão

Fls. 219

Chamada Pública nº 2023

				Unitário	Total
308033070	800	KG	Banana maçã, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita sportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	7,19	5.752,00

LOTE 6: Valor Máximo do Lote: 510,00 (quinhentos e dez reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032275	150	KG	BATATA DOCE de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	3,40	510,00

LOTE 7: Valor Máximo do Lote: 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032276	100	KG	BETERRABA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	4,40	440,00

LOTE 8: Valor Máximo do Lote: 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308041498	200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. O Transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,90	1.180,00

LOTE 9: Valor Máximo do Lote: 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo	Valor Máximo
------	-------	----	-----------	--------------	--------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Fls. 216

Chamada Pública nº ____/2023

				Unitário	Total
308032278	100	KG	CENOURA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	3,24	324,00

LOTE 10: Valor Máximo do Lote: 1.429,56 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021559	132	KG	Cheiro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	10,83	1.429,56

LOTE 11: Valor Máximo do Lote: 314,00 (trezentos e quatorze reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308013744	100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,14	314,00

LOTE 12: Valor Máximo do Lote: 208,00 (duzentos e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037097	40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos(fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas	5,20	208,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Lucia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Fis. 217

Chamada Pública nº 1/2023

			externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
--	--	--	--	--	--

LOTE 13: Valor Máximo do Lote: 732,00 (setecentos e trinta e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021578	100	KG	Couve flor, de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terras e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	7,32	732,00

LOTE 14: Valor Máximo do Lote: 3.278,60 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037812	260	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descolorção, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	12,61	3.278,60

LOTE 15: Valor Máximo do Lote: 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021562	200	KG	Feijão - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade, nome do PRODUTOR.	8,33	1.666,00

LOTE 16: Valor Máximo do Lote: 520,20 (quinhentos e vinte reais e vinte centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo	Valor Máximo
------	-------	----	-----------	--------------	--------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos

Presidente da Comissão

Fls. 218

Chamada Pública nº ____/2023

				Unitário	Total
308039383	20	KG	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade e nome do PRODUTOR.	26,01	520,20

LOTE 17: Valor Máximo do Lote: 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021563	1200	KG	Goiaba - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS: "O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para proteger contra o ataque de pragas e evitar contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,05	6.060,00

LOTE 18: Valor Máximo do Lote: 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032282	300	KG	LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	2,99	897,00

LOTE 19: Valor Máximo do Lote: 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021230	180	KG	Mandioca In Natura - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes.	6,85	1.233,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 219

Chamada Pública nº ____/2023

			Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
--	--	--	---	--	--

LOTE 20: Valor Máximo do Lote: 3.128,00 (três mil, cento e vinte e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308035207	400	KG	MARACUJA- primeira qualidade, livre de sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegros e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	7,82	3.128,00

LOTE 21: Valor Máximo do Lote: 673,00 (seiscentos e setenta e três reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308010372	100	KG	MELÃO - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,73	673,00

LOTE 22: Valor Máximo do Lote: 3.267,60 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021232	420	KG	Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,78	3.267,60

LOTE 23: Valor Máximo do Lote: 14.455,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor	Valor
------	-------	----	-----------	-------	-------



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

				Máximo Unitário	Máximo Total
308021233	700	KG	<p>Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que</p> <p>lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>	20,65	14.455,00

LOTE 24: Valor Máximo do Lote: 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308040253	1000	UN	<p>PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 700 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microorganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, ima interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada</p>	9,25	9.250,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

			individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.		
--	--	--	--	--	--

LOTE 25: Valor Máximo do Lote: 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043775	500	UN	<p>PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA - unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>	0,73	365,00

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Chamada Pública nº ____/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	

LOTE 26: Valor Máximo do Lote: 921,00 (novecentos e vinte e um reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021236	300	KG	Repolho - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,07	921,00

LOTE 27: Valor Máximo do Lote: 6.171,20 (seis mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308022974	1015	KG	Tomate- Tipo 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,08	6.171,20

LOTE 28: Valor Máximo do Lote: 10.784,00 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308024724	800	KG	Uva - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	13,48	10.784,00

LOTE 29: Valor Máximo do Lote: 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021576	40	KG	Vagem - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou	11,95	478,00



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

			<p>qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>		
--	--	--	--	--	--

LOTE 30: Valor Máximo do Lote: 6.376,00 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308042260	200	KG	<p>ALHO TRITURADO – Contendo apenas alho e sal. Sem adição de conservantes. Acondicionado em embalagem plástica resistente potes de 250g ou 500g. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>	31,88	6.376,00

LOTE 31: Valor Máximo do Lote: 4.672,32 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043880	496	KG	<p>ALFACE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)</p>	9,42	4.672,32

LOTE 32: Valor Máximo do Lote: 1.858,56 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043881	132	KG	<p>CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.</p> <p>- Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa,</p>	14,08	1.858,56

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Chamada Pública nº ____/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	

			protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		
--	--	--	--	--	--

LOTE 33: Valor Máximo do Lote: 8.018,50 (oito mil e dezoito reais e cinquenta centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043882	1015	KG	TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	7,90	8.018,50

LOTE 34: Valor Máximo do Lote: 1.468,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043883	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou u cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	7,34	1.468,00

LOTE 35: Valor Máximo do Lote: 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043884	1200	KG	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS: "O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger contra o ataque de	6,56	7.872,00

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Chamada Pública nº ____/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	

			pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		
--	--	--	--	--	--

LOTE 36: Valor Máximo do Lote: 1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043885	300	KG	REPOLHO - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	3,99	1.197,00

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no endereço Rua J.K., nº 327, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Uma vez retirado, a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital. Estarão disponíveis também através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

2.3 – O processo de Chamada Pública se faz necessária para atender o Programa de Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, para o ano letivo de 2023;

2.4 – O fornecimento se dará de forma parcelada, conforme o cronograma da Secretaria de Educação do Município de Lidianópolis.

2.5 – O valor máximo desta licitação é de Valor total: R\$ 111.465,54 (cento onze mil, quatrocentos sessenta cinco reais e cinquenta quatro centavos).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 – Poderão participar do processo de seleção da chamada pública:

a) os Agricultores Familiares, assim compreendidos PRODUTOR RURAL FAMILIAR de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Individuais, Formais e Informais, os quais serão coordenados por uma Entidade Articuladora.

3.2 – Não poderão participar do processo de seleção da Chamada Pública:

a) os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo, bem como servidores pertencentes ao Legislativo Municipal;

c) pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

d) os Agricultores Familiares que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Lidianópolis-PR, ou com outras entidades da Administração Pública.

4 -- FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 – Serão considerados inscritos Agricultores Familiares que apresentarem os documentos enumerados no subitem 6.1.1 deste Edital.

4.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 6.1.1 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento da inscrição, independente de notificação.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 – Os documentos para habilitação e projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023
ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA**

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – Os envelopes “A” – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e “B” – **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão ser protocolados junto ao setor de licitação na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

5.4 – Uma vez declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5 – Os envelopes “A” e “B” poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital. Entretanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

5.6 – Para aferição do horário de **entrega e protocolo** dos envelopes considerará-se o marcado pelo relógio do protocolo do setor de licitação. Os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

5.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação, nos termos do art. 32 da Lei nº 8666/93.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

6.1 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Individual

6.1.1 – O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope “A” os documentos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

PPS: 227/20

Chamada Pública nº ____/2023

abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (ativa e sem validade extrato));**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II;**
- d) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo III;**
- e) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/.** Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda **Anexo IV;**
- f) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo V.**

6.1.2 – No caso de Cozinhas tipo Agroindústria Familiar Rural, o Grupo Individual deverá apresentar também os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) **Licença Sanitária Municipal;**
- b) **Memorial da Agroindústria Familiar e,**
- c) **Análise da qualidade da água.**

6.2 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Informal

6.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (ativa e sem validade extrato));**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II;**
- d) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo III;**
- e) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/.** Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda **Anexo IV;**
- f) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo V.**

6.3 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Formal

6.3.1 – O Grupo formal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

- a) **Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;**
- b) Cópia do **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- c) Prova de Regularidade perante as Fazendas: **Federal** (relativa aos tributos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIÂNÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graziro Campos

Presidente da Comissão

Fls. 228

Chamada Pública nº /2023

- federais, **incluso a seguridade social INSS**), através de certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; **Estadual** (relativa ao ICMS), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; **e Municipal** (relativa aos tributos municipais da sede da licitante), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Prefeitura;
- d) Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943.” (NR);
- g) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II**;
- h) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo III**;
- i) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/ Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda e responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. Anexo IV**;
- j) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo V**.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – Envelope “B” – Projeto de Venda.

7.1.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme **Anexo II**, devendo ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação do Grupo Formal ou Informal, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelos produtores integrantes do Grupo Formal ou Informal, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Identificação da entidade articuladora;
- c) Identificação dos fornecedores;
- d) Relação dos fornecedores (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

por ano/DAP;

- g) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos produtos;
- h) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para seleção, os projetos de vendas habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

8.1.1 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

I – o grupo de projetos fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.1.2 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física) ou CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar).

8.2 – Cada grupo de fornecedores (formal/informal/Individual) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Decreto municipal deverá realizar a análise da documentação apresentada pelo(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que poderão fornecer os produtos previstos **no item 2.1 do Edital**.

8.4 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará(ão) apto(s) para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

9 – DOS VALORES

9.1 – A aquisição de alimentos será remunerada seguindo **os preços médios de mercado**, nos limites máximos previstos na cotação em pelo menos 3 (três) comércios locais ou pela entidade executora priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE Nº 04/2015. E dos sites de pesquisas: <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta> e <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

9.2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível durante o período do contrato.

9.3 – O beneficiário do contrato de credenciamento, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

9.4 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

9.5 – Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

10 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

10.1 – Os recursos para pagamento desta chamada pública, são recursos de fonte livre do município e recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10.2 – Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária:

377 – 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00.01001;

378 – 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00.01042;

403 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00.01001;

404 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00.01042;

425 – 07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00.01001;

426 – 07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00.01042.

10.3 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

10.4 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

10.5 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

10.6 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIÂNÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciro Campos

Presidente da Comissão

Fis. 231

Chamada Pública nº /2023-

- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- a) menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital; e
- c) estrita obediência a este Edital.

12.2 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes nos subitens: 6.1.1/6.2.1 não serão credenciados.

12.3 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na forma do artigo 25, da Resolução nº 026/2013.

12.4 – Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.5 – Na eventualidade de não ser ofertado o objeto pretendido, a critério do Município de Lidianópolis, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Fis. 232

Chamada Pública nº 12023

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme **Anexo VI**.

13.2 – A Prefeitura do Município de Lidianópolis convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

13.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente Edital, serão em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação (**Cronograma de Entrega apresentada no Anexo I**).

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

15 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO/CONTRATADO

15.1 – Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

15.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

15.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Gracioso Campos

Presidente da Comissão

Fis. 233

Chamada Pública nº ____/2023

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

15.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – Os contratos a serem firmados com os **AGRICULTORES FAMILIARES** selecionadas terão vigência de **11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – As penalidades serão às condições impostas na cláusula décima sexta imposta na(o) ata de registro de preço/contrato.

18 – RECURSO

18.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. E através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com.

19 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

19.1 – O(s) Fornecedor(es) classificados deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Lidianópolis-PR, até o dia __/__/20__, até às 17hrs00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

19.2 – Sendo aprovada as amostras (ANEXO VII) pela Secretaria de Educação do Município e Nutricionista responsável, o resultado da análise será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 05(cinco) dias após o prazo de apresentação das amostras.

20 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

20.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços abaixo relacionados, **mais especificamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias**, com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio, consoante o Anexo I (cronograma de entrega), no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento e pelo período de 11 (onze) meses e conforme o CRONOGRAMA DE ENTREGA-ANEXO I. A referida comissão atestará o recebimento dos produtos. Segue os endereços:

- a) **Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 105, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- b) **Escola Municipal Maria José de Andrade Moura**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Gransiro Campos
Presidente da Comissão

Fls. 234
Chamada Pública nº ____/2023

- seu recebimento;
- c) **Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Ivaí**, situado a Rua Bahia, s/n, Distrito de Porto Ubá – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento; e
 - d) **Escola Municipal Ercília Camargo Coelho**, situado a Rua Bahia, n.º 137, Distrito de Porto Ubá – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento.

20.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

21 – PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

21.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista vinculada ao Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

22.2 – O credenciado, ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

22.3 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento:

- a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

22.4 – Fica assegurado ao Município de Lidianópolis o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a **anulará** por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.5 – No caso da sessão do credenciamento, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

22.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graefiro Campos
Presidente da Comissão

Fis. 255

Chamada Pública nº _____/2023

22.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.

22.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

22.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Lidianópolis.

22.10 – As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.11 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo VI).

22.12 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Presidente da CPL com base na legislação vigente.

22.13 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Departamento de Licitações, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. E através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com.

23 – ANEXOS DO EDITAL

23.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Cronograma de Entrega e Quantidades;
- b) **Anexo II** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- c) **Anexo III** – Declaração de Pleno Atendimento;
- d) **Anexo IV** – Declaração Unificada;
- e) **Anexo V** – Ficha Técnica Produtos Processados (quando necessário);
- f) **Anexo VI** – Minuta de Contrato; e
- g) **Anexo VII** – Laudo de Amostras.

Prefeitura do Município de Lidianópolis, _____ de _____ de 2023.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS E QUANTIDADES

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pelo Departamento de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA 2023

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quantidade por semana	Distribuição por escola
1.	200	KG	ABACATE	50kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
2.	496	KG	ALFACE	16kg por semana	Pingo De Gente: 03kg Maria José: 06kg Sementinhas: 1,5kg Ercília: 3,5kg Apae: 02kg
3.	100	KG	ABÓBORA	20KG por entrega	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 08kg Sementinhas: 02kg Ercília: 05kg
4.	200	KG	ABOBRINHA	20KG por entrega	Pingo De Gente: 04kg Maria José: 06kg Sementinhas: 02kg Ercília: 05kg Apae: 03kg
5.	800	KG	BANANA MAÇÃ	50kg por entrega	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
6.	150	KG	BATATA DOCE	30kg por semana	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 13kg Sementinhas: 04kg Ercília: 05kg Apae: 03kg
7.	100	KG	BETERRABA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

Luzia I. Graziro Campos
Presidente da Comissão
Fls. 237

8.	200	KG	BRÓCOLIS	25kg por semana	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 10kg Sementinhas: 05kg Ercília: 05kg Apae: 05kg
9.	100	KG	CENOURA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
10.	124	KG	CHEIRO VERDE	04kg por semana	Pingo De Gente: 01kg Maria José: 01kg Sementinhas: 0,5kg Ercília: 01kg Apae: 0,5kg
11.	100	KG	CHUCHU	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
12.	40KG	KG	CHICÓREA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
13.	100	KG	COUVE FLOR	25kg por semana	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 10kg Sementinhas: 05kg Ercília: 05kg Apae: 05kg
14.	260	KG	COUVE MANTEIGA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
15.	200	KG	FEIJÃO	100kg por mês	Pingo De Gente: 30kg Maria José: 35kg Sementinhas: 15kg Ercília: 15kg Apae: 05kg
16.	20	KG	ERVILHA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 03kg
17.	1200	KG	GOIABA	80kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 35kg



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

					Sementinhas: 05kg Ercília: 20kg Apae: 05kg
18.	300	KG	LIMÃO ROSA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
19.	180	KG	MANDIOCA	60kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 10kg
20.	400	KG	MARACUJÁ	100kg por semana	Pingo De Gente: 30kg Maria José: 30kg Sementinhas: 10kg Ercília: 20kg Apae: 10kg
21.	100	KG	MELÃO	50kg por entrega	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
22.	420	KG	MILHO VERDE	70kg por semana	Pingo De Gente: 10 Maria José: 25kg Sementinhas: 10 Ercília: 15kg Apae: 10kg
23.	700	KG	MORANGO	50kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
24.	1000	UNID	PÃO CASEIRO 500G	12 unidades por semana (CMEI) *Escolas (observar preparação e acompanhamento)	Pingo De Gente: 06 unid/sem Maria José: * Sementinhas: 04 unid/sem Ercília: * Apae: *
25.	500	UNID	PÃO TIPO CASEIRINHOS 0G CADA	*Escolas (observar preparação e acompanhamento)	Pingo De Gente: 150* Maria José: 180* Sementinhas: 60* Ercília: 60* Apae: 60*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciro Campos
Presidente da Comissão

Fls. 239

Chamada Pública nº ____/2023

26.	300	KG	REPOLHO	20kg por semana	Pingo De Gente: 04kg Maria José: 08kg Sementinhas: 02kg Ercília: 04kg Apae: 02kg
27.	1015	KG	TOMATE	35kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 13kg Sementinhas: 05kg Ercília: 05kg Apae: 02kg
28.	800	KG	UVA	80kg por semana	Pingo De Gente: 20kg Maria José: 30kg Sementinhas: 10kg Ercília: 15kg Apae: 05kg
29.	40	KG	VAGEM	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
30.	200	KG	ALHO TRITURADO	08kg por mês	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 01kg



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

Chamada Pública nº ____/2023

CNPJ: 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Telefone: 043 3473-1238

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FADE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº ____/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)

2. CNPJ (NÃO PREENCHER)

3. N° da DAP Jurídica

4. Endereço (NÃO PREENCHER)

5. Município (NÃO PREENCHER)

6. CEP

7. Nome do representante legal

8. CPF (NÃO PREENCHER)

9. DDD/Fone

10. Banco

11. N° da Agência

12. N° da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora:

2. Cadastro no SIBRATER:

3. Endereço:

4. Município:

5. CEP:

Presidente da Comissão
Fls. 240



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

6. CNPJ: _____ 7. E-mail: _____ 8. DDD/Fone: _____

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL/INFORMAL)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade _____ 2. CNPJ _____ 3. Município _____

4. Endereço _____ 5. DDD/Fone _____

6. Nome do representante e e-mail _____ 7. CPF _____

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 32 da Resolução nº 26/2013, de 17 de Junho de 2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar Nome	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1 N° DAP					

Luzia I. Graciano Campos
 Presidente da Comissão
 Fls. 249



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 95.680.831/0001-68
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

Nome					Total agricultor
2 N° DAP	Nome				Total agricultor
3 N° DAP	Nome				Total agricultor
4 N° DAP	Nome				Total agricultor
5 N° DAP	Nome				Total agricultor
6 N° DAP	Nome				Total agricultor
7 N° DAP					Total agricultor
Total do projeto					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	

Luzia I. Graciano Campos
 Presidente da Comissão
 R\$. 292



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____ /2023

Total do projeto:			

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

Fis. 247



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR.

Chamada Pública nº ____/2023

B - Grupo Informal

Local e Data:

Assinatura

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Luzia I. Graciro Campos
Presidente da Comissão

Fis. _____

299



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

Chamada Pública nº ____/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, fornecedor de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2023), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

OU

Eu, _____, nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, REPRESENTANTE LEGAL da Cooperativa/Associação _____, CNPJ nº _____, fornecedor(a) de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2021), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **(GRUPO FORMAL)**

DECLARO:

() – **Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023 – PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que, Eu _____, portador do RG _____ e do CPF nº _____ **não estou** impedido (a) de participar em Chamadas Públicas ou contratos com a Administração Pública, e **não fui declarado (a) inidôneo (a)** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lidianópolis-PR. **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

() – **Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023 – PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que, a **Cooperativa/Associação** _____, CNPJ nº _____ **não está** impedida de participar em Chamadas Públicas ou contratos com a Administração Pública, e **não fui declarado (a) inidôneo (a)** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lidianópolis-PR. **(GRUPO FORMAL)**.

() – Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____ **DECLARO (A)** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Jusecelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Fis. 296

Chamada Pública nº ____/2023

() - A Cooperativa/Associação _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. **(GRUPO FORMAL)**.

() - Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente. **(GRUPO INFORMAL/INDIVIDUAL)**.

() - Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, Representante legal da Cooperativa/Associação _____ (nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente. **(GRUPO FORMAL)**.

(local e data) _____, de ____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS, PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS E TERMO DE COMPROMISSO PNAE

GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS E/OU INDIVIDUAIS

Eu, _____ nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____ portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, fornecedor de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2021), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **o compromisso de: (GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

OU

Eu, _____ nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____ portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, **REPRESENTANTE LEGAL** da **Cooperativa/Associação** _____, CNPJ n.º _____, fornecedor(a) de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2023), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **o compromisso de: (GRUPO FORMAL)**

() – **Atender as necessidades** da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação realizada no ano letivo de 2023;

() – **Garantir a qualidade e quantidade** com higiene dos alimentos conforme me foram confiados, sendo ciente de que se entregar produtos de má qualidade, estes não serão aceitos;

() – **Portanto, firmo o contrato** e assumo a responsabilidade, de entregar o valor de R\$ _____, pelo qual é de minha responsabilidade e me comprometo em atender as necessidades conforme me foram solicitadas dentro das especificações do projeto de venda;

() - **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2023, que os gêneros alimentícios minimamente processados a serem entregues são de produção própria e são beneficiados em agroindústrias familiar própria. **(GRUPO INFORMAL/INDIVIDUAL)**.

() - **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2023, que os gêneros alimentícios minimamente processados a serem entregues são de produção própria e são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem **DAP FÍSICA** e compõem esta cooperativa/associação. **(GRUPO FORMAL)**.

() - **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2023, que nos responsabilizamos e respeitamos o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados. **(GRUPO FORMAL)**.

Lidianópolis, _____ de _____ de 2023

Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO V

FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

ALIMENTO	
MARCA ou NOME FANTASIA	
AGRICULTOR FAMILIAR	
DAP	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/ESTADO	
TELEFONE	
LICENÇA/ALVARÁ SANITÁRIO	Nº Validade: ____/____/____
INGREDIENTES – Em ordem decrescente de quantidade.	
Aditivos artificiais não são permitidos	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E O PRODUTOR RURAL _____

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo – Quadra 4 – Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011 doravante **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado no sítio/chácara _____, neste Município de Lidianópolis-PR, pertencente ao grupo informal/individual/formal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº ____/2023, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, para o ano letivo de 2023**, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme descrição a seguir:

Relação do(s) item (ens) vencedor (res)

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

2.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciro Campos

Presidente da Comissão

Fis. 290

Chamada Pública nº /2023

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

5.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada por 3 (três) mercador varejistas, conforme Resolução CD/FNDE 04/2015.

b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 291

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

e) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento à empresa (pessoa jurídica) ou produtor rural (pessoa física) a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

9.1 - No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 11(onze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Gracioso Campos
Presidente da Comissão

Fis. 2522

Chamada Pública nº ____/2023

377 – 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00.01001;

378 – 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00.01042;

403 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00.01001;

404 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00.01042;

425 – 07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00.01001;

426 – 07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00.01042.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

12.1 - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES

16.1 - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fis: 257

Chamada Pública nº ____/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº ____/20213, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fis. _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

Lidianópolis-PR, _____ de _____ de 2023.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Fls. 257/10

Chamada Pública nº ____/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO VII

MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE AMOSTRAS

A Secretaria Municipal de Educação atesta para fins de comprovação junto ao certame Licitatório de que trata a Chamada Pública nº ____/2023, que o (a) fornecedor(a)/cooperativa/associação _____, inscrita no CPF/CNPJ _____, localizada no(a) _____ apresentou as amostras junto a Secretaria Municipal de Educação, dos materiais abaixo especificados com a avaliação que se segue:

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO Modelo do Fornecedor

Relação dos itens

LOTE 1

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308037099	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 2

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021552	496	KG	Alface - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campesato

Presidente da Comissão

Fis. 256/20

Chamada Pública nº /2023

LOTE 3

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021554	100	KG	Abobora - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 4

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021555	200	KG	Abobrinha - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 5

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308033070	800	KG	Banana maçã, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita sportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 6

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308032275	150	KG	BATATA DOCE de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Fls. 257/10

Chamada Pública nº /2023

LOTE 7

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308032276	100	KG	BETERRABA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 8

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308041498	200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. O Transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 9

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308032278	100	KG	CENOURA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 10

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021559	132	KG	Cheiro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

LOTE 11

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308013744	100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 12

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308037097	40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos(fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 13

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021578	100	KG	Couve flor, de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terras e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 14

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308037812	260	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço(com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa,		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciro Campos
Presidente da Comissão

Fls. 1399

Chamada Pública nº ____/2023

			protegida e em bom estado de conservação.		
--	--	--	---	--	--

LOTE 15

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021562	200	KG	Feijão - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.		

LOTE 16

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308039383	20	KG	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade e nome do PRODUTOR.		

LOTE 17

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021563	1200	KG	Goiaba - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS:"O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para proteger contra o ataque de pragas e evitar contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

Fls. 260

Chamada Pública nº ____/2023

LOTE 18

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308032282	300	KG	LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico lima, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 19

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021230	180	KG	Mandioca In Natura - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 20

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308035207	400	KG	MARACUJA- primeira qualidade, livre de sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegros e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 21

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308010372	100	KG	MELÃO - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
Fls. 26
Chamada Pública nº ____/2023

LOTE 22

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021232	420	KG	Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 23

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021233	700	KG	Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 24

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308040253	1000	UN	PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 700 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 262

Chamada Pública nº /2023

		<p>pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>		
--	--	---	--	--

LOTE 25

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043775	500	UN	PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA - unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a		



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

		<p>designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>		
--	--	--	--	--

LOTE 26

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021236	300	KG	<p>Repolho - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>		

LOTE 27

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308022974	1015	KG	<p>Tomate- Tipo 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer</p>		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº ____/2023

			<p>alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>		
--	--	--	---	--	--

LOTE 28

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308024724	800	KG	<p>Uva - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>		

LOTE 29

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021576	40	KG	<p>Vagem - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>		

LOTE 30

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308042260	200	KG	<p>ALHO TRITURADO - Contendo apenas alho e sal. Sem adição de conservantes. Acondicionado em embalagem plástica resistente potes de 250g ou 500g. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 265/9

Chamada Pública nº /2023

LOTE 31

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043880	496	KG	ALFACE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		

LOTE 32

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043881	132	KG	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		

LOTE 33

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043882	1015	KG	TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		

LOTE 34

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043883	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzio I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fis. 166
Chamada Pública nº /2023

			seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras o u cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		
--	--	--	---	--	--

LOTE 35

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043884	1200	KG	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS: "O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensacase os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger contra o ataque de pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		

LOTE 36

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043885	300	KG	REPOLHO - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		

Secretária de Educação do Município de Lidianópolis

Nutricionista Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Luzia I. Graziro Campos
Presidente da Comissão

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

A Procuradoria do Município:

Venho por meio deste solicitar a emissão do Parecer Jurídico para o Processo Licitatório com o objeto – **A Chamada Pública através do credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).**

Processo Administrativo: ___/2023;

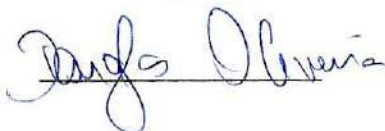
Modalidade: **Chamada Pública nº ___/2023;**

Era o que tinha para o momento.

Lidianópolis-PR, 26 de janeiro de 2023.


Aparecido Buzato
Prefeito em Exercício

Ciente em: 26/01/2022





Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 08/2023

Referência: Secretaria de Licitações. Chama Pública nº 01/2023. Credenciamento e registro de preços de agricultores familiares, interessados em apresentar proposta de para o fornecimento de gêneros alimentícios de agricultura familiar, visando a manutenção das escolas de ensino fundamental e dos centros de educação infantis do município.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do credenciamento e registro de preços de agricultores familiares, interessados em apresentar proposta de para o fornecimento de gêneros alimentícios de agricultura familiar, visando a manutenção das escolas de ensino fundamental e dos centros de educação infantis do município.

O processo se encontra instruído com solicitações oriundas das secretarias com indicação da importância e necessidade da contratação, bem como com certidão com detalhamento das pesquisas que foram realizadas.

Por solicitação do Prefeito Municipal, vêm para análise e manifestação da Procuradoria, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, os autos do processo em epígrafe, para verificação dos aspectos jurídicos-formais.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve-se ressaltar que a análise desta Procuradoria incide exclusivamente sobre os aspectos jurídicos do instrumento convocatório do certame (minuta do edital) e minuta da ata de registro de preços, não sendo atribuição do órgão analisar atos procedimentais da fase interna ou elaborar juízo de valor da pretensa contratação, sendo



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

de responsabilidade dos agentes públicos competentes a regularidade do procedimento, veracidade das informações, justificativas postas nos autos e demais providências orçamentárias.

2.1 No que concerne ao objeto licitado, cumpre esclarecer que esta Procuradora Jurídica analisou a formalidade referente ao procedimento a ser utilizado, uma vez que a descrição dos itens escapa à matéria de conhecimento do profissional da área jurídica.

No entanto, consoante preconiza o art. 3º, em seu inciso II, da Lei nº 10.520/2002, as especificações técnicas do objeto devem ser precisa, suficiente e clara, destacando-se que devem ser evitadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Por isso, certifique que a descrição dos itens a serem contratados não destoam daquilo exigido pela lei.

2.2 O art. 20 da resolução nº 26/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) faculta, além da possibilidade de aquisição por chamamento público, da contratação mediante pregão, modalidade que naturalmente tende a possibilitar a busca de preços menores.

Ante o exposto, requer a apresentação de justificativa para a contratação mediante chamamento público, com o intuito de salvaguardar o procedimento de eventuais questionamentos e identificar claramente o interesse público envolvido no presente caso.

2.3 Analisando a minuta mencionada, orienta-se que sejam realizadas verificações nos prazos estabelecidos no edital para o fornecimento do objeto (que deverão sempre ser considerados à luz do prazo que melhor atenda as necessidades da Administração e que, sobretudo, seja pertinente ao objeto contratado), com o intuito de tornar claro quanto tempo terá ou em que dias ÚTEIS OU NÃO o contratado deverá levar os itens até os estabelecimentos municipais, com o intuito de prevenir o desabastecimento.

2.4 Importante também é a certificação quanto a real necessidade dos documentos exigidos para fins de habilitação dos licitantes, a fim de se evitar formalidades excessivas que potencialmente possam vir a restringir o número de participantes ou torná-los insuficientes, comprometendo-se assim, a boa execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Nesse sentido, certifique de modo claro e objetivo a origem das exigências para a contratação na legislação, com o intuito de salvaguardar o procedimento de eventuais questionamentos e identificar claramente o interesse público envolvido no presente caso.

2.5 Em se tratando de inexigibilidade por chamamento público, esclareça ainda no edital como ocorrerá a distribuição de demandas entre os participantes em caso de classificação de mais de uma pessoa ou grupo para a mesma categoria da agricultura familiar.

Esclareça ainda como ocorrerá a realocação de demandas em caso de interesse superveniente de pessoa ou grupo em categoria contratada pela municipalidade.

III - CONCLUSÃO

Sendo esses apontamentos pertinentes a serem feitos, opino pela viabilidade da presente licitação, desde que atendidas as observações dos itens 2.1 a 2.5.

É o parecer.

Lidianópolis, 02 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS
HENRIQUE DE
OLIVEIRA:
01041084951
DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 58.447

Assinado digitalmente por DOUGLAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA 01041084951
DN: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal v5, OU=2506650000104
OU=Delegado PP AD, CN=DOUGLAS
HENRIQUE DE OLIVEIRA 01041084951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.02 18:30:04-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

CAROLINA GHELLER BANDEIRA DO PRADO
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR 68.762

ATA N.º 01/22

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às treze horas, nas dependências da Biblioteca Cidadã, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, da cidade de Lidianópolis, reuniram-se os produtores rurais, o Secretário Municipal de Agricultura Lucas Schainhuk, para discutir a organização com relação às entregas e itens da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ao qual, eu Cátia Cibele Semchechem, como nutricionista responsável técnica do PNAE (programa Nacional de Alimentação Escolar) do Município de Lidianópolis, realizei a divulgação de lista com produtos de acordo com o cardápio rotineiro da alimentação escolar a serem recebidos através de chamada pública para o ano letivo de dois mil e vinte e três, respeitando calendário escolar do município e as quantidades per capita de cada escola municipal e centros municipais de educação infantil. A lista prévia foi repassada aos produtores que fizeram seus apontamentos incluíram ou desistiram de entregas de alguns itens para o próximo ano. Ainda em tempo, houve a explanação sobre a dificuldade de entrega de alguns produtos em dois mil e vinte e dois, devido às condições climáticas (secas, excessos de chuvas) e também a falta de produção devido ao acometimento de doenças. Após, deu-se início a distribuição parcial dos produtos entre os agricultores interessados, verificou-se com cada produtor a época de plantio e possível colheita em dois mil e vinte e três para montagem do cronograma de entrega; foram repassados os prazos para início das entregas que será provavelmente final de fevereiro dois mil e vinte e três, bem como a necessidade de cada produtor verificar a validade e necessidade atualizar a CAF-Pronaf (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar que a partir desse ano começa a vigorar em substituição a DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), para realização dos cadastros dos produtores no programa, que os mesmos deverão cumprir com o compromisso de plantio dos produtos, ao qual, eles terão até início de dezembro de dois mil e vinte e três para realizar as entregas, tendo em vista que na ausência da entrega, eles terão que justificar o motivo pelo qual não entregaram, pois, a partir do momento que se cadastrarem estarão assumindo um compromisso com o município e assim devendo ser cumprido. Os produtores Marcos Almeida e William Fávaro se colocaram a disposição para entrega de itens orgânicos no município como hortaliças, tomate, goiaba e abacate. Nada mais havendo a ser discutido, deu-se por fim encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim Cátia Cibele Semchechem e será assim assinada por todos os presentes.

Cátia Cibele Semchechem

Marcos Almeida

marcio laute
Andriana de Lima Santos
Paulo Brunel et al

Ademir H. Comares
Guilherme M. M. Pereira

Waldemar Barastieri
[assinatura]



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.188, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Vigência

Regulamento

Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA A AGRICULTURA FAMILIAR E REFORMA AGRÁRIA - PNATER

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, cuja formulação e supervisão são de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos financeiros da Pnater, será priorizado o apoio às entidades e aos órgãos públicos e oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER: serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais;

II - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP: documento que identifica os beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF; e

III - Relação de Beneficiários - RB: relação de beneficiários do Programa de Reforma Agrária, conforme definido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo único. Nas referências aos Estados, entende-se considerado o Distrito Federal.

Art. 3º São princípios da Pnater:

I - desenvolvimento rural sustentável, compatível com a utilização adequada dos recursos naturais e com a preservação do meio ambiente;

II - gratuidade, qualidade e acessibilidade aos serviços de assistência técnica e extensão rural;

III - adoção de metodologia participativa, com enfoque multidisciplinar, interdisciplinar e intercultural, buscando a construção da cidadania e a democratização da gestão da política pública;

IV - adoção dos princípios da agricultura de base ecológica como enfoque preferencial para o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis;

V - equidade nas relações de gênero, geração, raça e etnia; e

VI - contribuição para a segurança e soberania alimentar e nutricional.

Art. 4º São objetivos da Pnater:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável;

II - apoiar iniciativas econômicas que promovam as potencialidades e vocações regionais e locais;

III - aumentar a produção, a qualidade e a produtividade das atividades e serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive agroextrativistas, florestais e artesanais;

IV - promover a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários;

V - assessorar as diversas fases das atividades econômicas, a gestão de negócios, a inserção no mercado e abastecimento, observando as peculiaridades das diferentes cadeias produtivas;

VI - desenvolver ações voltadas ao uso, manejo, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, dos agroecossistemas e da biodiversidade;

VII - construir sistemas de produção sustentáveis a partir do conhecimento científico, empírico e tradicional;

VIII - aumentar a renda do público beneficiário e agregar valor a sua produção;

IX - apoiar o associativismo e o cooperativismo, bem como a formação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

X - promover o desenvolvimento e a apropriação de inovações tecnológicas e organizativas adequadas ao público beneficiário e a integração deste ao mercado produtivo nacional;

XI - promover a integração da Ater com a pesquisa, aproximando a produção agrícola e o meio rural do conhecimento científico; e

XII - contribuir para a expansão do aprendizado e da qualificação profissional e diversificada, apropriada e contextualizada à realidade do meio rural brasileiro.

Art. 5º São beneficiários da Pnater:

I - os assentados da reforma agrária, os povos indígenas, os remanescentes de quilombos e os demais povos e comunidades tradicionais; e

II - nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, os agricultores familiares ou empreendimentos familiares rurais, os silvicultores, aqüicultores, extrativistas e pescadores, bem como os beneficiários de programas de colonização e irrigação enquadrados nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Para comprovação da qualidade de beneficiário da Pnater, exigir-se-á ser detentor da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou constar na Relação de Beneficiário - RB, homologada no Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária - SIPRA.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR E NA REFORMA AGRÁRIA - PRONATER

Art. 6º Fica instituído, como principal instrumento de implementação da Pnater, o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.

Art. 7º O Pronater terá como objetivos a organização e a execução dos serviços de Ater ao público beneficiário previsto no art. 5º desta Lei, respeitadas suas disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 8º A proposta contendo as diretrizes do Pronater, a ser encaminhada pelo MDA para compor o Plano Plurianual, será elaborada tendo por base as deliberações de Conferência Nacional, a ser realizada sob a coordenação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá as normas de realização e de participação na Conferência, assegurada a participação paritária de representantes da sociedade civil.

Art. 9º O Condraf opinará sobre a definição das prioridades do Pronater, bem como sobre a elaboração de sua proposta orçamentária anual, recomendando a adoção de critérios e parâmetros para a regionalização de suas ações.

Art. 10. O Pronater será implementado em parceria com os Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável e da Agricultura Familiar ou órgãos similares.

Art. 11. As Entidades Executoras do Pronater compreendem as instituições ou organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, previamente credenciadas na forma desta Lei, e que preencham os requisitos previstos no art. 15 desta Lei.

Art. 12. Os Estados cujos Conselhos referidos no art. 10 desta Lei firmarem Termo de Adesão ao Pronater poderão dele participar, mediante:

I - o credenciamento das Entidades Executoras, na forma do disposto no art. 13 desta Lei;

II - a formulação de sugestões relativas à programação das ações do Pronater;

III - a cooperação nas atividades de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução do Pronater;

IV - a execução de serviços de Ater por suas empresas públicas ou órgãos, devidamente credenciados e selecionados em chamada pública.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES EXECUTORAS

Art. 13. O credenciamento de Entidades Executoras do Pronater será realizado pelos Conselhos a que se refere o art. 10 desta Lei.

Art. 14. Caberá ao MDA realizar diretamente o credenciamento de Entidades Executoras, nas seguintes hipóteses:

I - não adesão do Conselho ao Pronater no Estado onde pretenda a Entidade Executora ser credenciada;

II - provimento de recurso de que trata o inciso I do art. 16 desta Lei.

Art. 15. São requisitos para obter o credenciamento como Entidade Executora do Pronater:

I - contemplar em seu objeto social a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural;

II - estar legalmente constituída há mais de 5 (cinco) anos;

III - possuir base geográfica de atuação no Estado em que solicitar o credenciamento;

IV - contar com corpo técnico multidisciplinar, abrangendo as áreas de especialidade exigidas para a atividade;

V - dispor de profissionais registrados em suas respectivas entidades profissionais competentes, quando for o caso;

VI - atender a outras exigências estipuladas em regulamento.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso II não se aplica às entidades públicas.

Art. 16. Do indeferimento de pedido de credenciamento, bem como do ato de descredenciamento de Entidade Executora do Pronater, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o interessado tomar ciência do ato contestado:

I - ao gestor do Pronater no MDA, na hipótese de indeferimento ou descredenciamento por Conselho Estadual;

II - ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, nas demais hipóteses de indeferimento ou descredenciamento.

Art. 17. A critério do órgão responsável pelo credenciamento ou pela contratação, será descredenciada a Entidade Executora que:

I - deixe de atender a qualquer dos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 15 desta Lei;

II - descumpra qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo único. A Entidade Executora descredenciada nos termos do inciso II deste artigo somente poderá ser novamente credenciada decorridos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a sanção.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DAS ENTIDADES EXECUTORAS

Art. 18. A contratação das Entidades Executoras será efetivada pelo MDA ou pelo Incra, observadas as disposições desta Lei, bem como as da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. A contratação de serviços de Ater será realizada por meio de chamada pública, que conterà, pelo menos:

I - o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;

II - a qualificação e a quantificação do público beneficiário;

III - a área geográfica da prestação dos serviços;

IV - o prazo de execução dos serviços;

V - os valores para contratação dos serviços;

VI - a qualificação técnica exigida dos profissionais, dentro das áreas de especialidade em que serão prestados os serviços;

VII - a exigência de especificação pela entidade que atender à chamada pública do número de profissionais que executarão os serviços, com suas respectivas qualificações técnico-profissionais;

VIII - os critérios objetivos para a seleção da Entidade Executora.

Parágrafo único. Será dada publicidade à chamada pública, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por meio de divulgação na página inicial do órgão contratante na internet e no Diário Oficial da União, bem como, quando julgado necessário, por outros meios.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA EXECUÇÃO DO PRONATER

Art. 20. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 21. Os contratos e todas as demais ações do Pronater serão objeto de controle e acompanhamento por sistema eletrônico, sem prejuízo do lançamento dos dados e informações relativos ao Programa nos demais sistemas eletrônicos do Governo Federal.

Parágrafo único. Os dados e informações contidos no sistema eletrônico deverão ser plenamente acessíveis a qualquer cidadão por meio da internet.

Art. 22. Para fins de acompanhamento da execução dos contratos firmados no âmbito do Pronater, as Entidades Executoras lançarão, periodicamente, em sistema eletrônico, as informações sobre as atividades executadas, conforme dispuser regulamento.

Art. 23. Para fins de liquidação de despesa, as Entidades Executoras lançarão Relatório de Execução dos Serviços Contratados em sistema eletrônico, contendo:

- I - identificação de cada beneficiário assistido, contendo nome, qualificação e endereço;
- II - descrição das atividades realizadas;
- III - horas trabalhadas para realização das atividades;
- IV - período dedicado à execução do serviço contratado;
- V - dificuldades e obstáculos encontrados, se for o caso;
- VI - resultados obtidos com a execução do serviço;
- VII - o ateste do beneficiário assistido, preenchido por este, de próprio punho;
- VIII - outros dados e informações exigidos em regulamento.

§ 1º A Entidade Executora manterá em arquivo, em sua sede, toda a documentação original referente ao contrato firmado, incluindo o Relatório a que se refere o **caput** deste artigo, para fins de fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação das contas anuais do órgão contratante pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º O órgão contratante bem como os órgãos responsáveis pelo controle externo e interno poderão, a qualquer tempo, requisitar vista, na sede da Entidade Executora, da documentação original a que se refere o § 1º deste artigo, ou cópia de seu inteiro teor, a qual deverá ser providenciada e postada pela Entidade Executora no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento da requisição.

Art. 24. A metodologia e os mecanismos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos resultados obtidos com a execução de cada serviço contratado serão objeto de regulamento.

Art. 25. Os relatórios de execução do Pronater, incluindo nome, CNPJ e endereço das Entidades Executoras, bem como o valor dos respectivos contratos e a descrição sucinta das atividades desenvolvidas, serão disponibilizados nas páginas do MDA e do Incra na internet.

Art. 26. O MDA encaminhará ao Condraf, para apreciação, relatório anual consolidado de execução do Pronater, abrangendo tanto as ações de sua responsabilidade como as do Incra.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Luzia I. Graciano Campos
Presidente do Conselho
13. 13/10
10

Art. 27. O art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso ~~XXX~~:

Art. 24.

.....

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

....." (NR)

Art. 28. A instituição do Pronater não exclui a responsabilidade dos Estados na prestação de serviços de Ater.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação oficial, observado o disposto no inciso I do art. 167 da Constituição Federal.

Brasília, 11 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
João Bernardo de Azevedo Bringel
Guilherme Cassel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.1.2010

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Luzia I. Graziro Campos
 Presidente da Comissão
 Fls. 277

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

Conversão da Medida Provisória nº 455, de 2008

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 1º Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. (Renumerado do parágrafo único Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014)

§ 2º Para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.982, de 2014).

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;
- II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;
- III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;
- IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas na melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;
- V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;
- VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;
- VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

- I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;
- II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;
- III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;
- IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae. (Incluído pela Lei nº 13.987, de 2020)

~~Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.~~

~~Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

~~§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.~~

~~§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário e aos polos presenciais da UAB será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e na UAB, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto no art. 24. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário e aos polos presenciais da UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e na UAB, de acordo, respectivamente, com dados do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação e com dados coletados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - CAPES, observado o disposto no art. 24. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores per capita contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:

~~I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;~~

~~I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às secretarias de educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e dos polos presenciais do sistema UAB aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu conselho deliberativo; (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

II - pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

~~§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.~~

~~§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas e aos polos presenciais do sistema UAB que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas e dos polos presenciais do sistema UAB que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

~~§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.~~

~~§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos a todas as escolas e polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 562, de 2012)~~

§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos a todas as escolas e polos presenciais do sistema UAB da rede de ensino do respectivo ente federado. (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 4º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Luzia I. Graciano Campos
Fis. 282
12

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

....." (NR)

"Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

- I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;
- II - rejeição da prestação de contas;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

....." (NR)

Art. 31. A Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

-
- III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.
-

§ 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei." (NR)

"Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações." (NR)

"Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual." (NR)

Art. 32. Os arts. 1º e 7º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE." (NR)

"Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à Capes, ao Inep e ao FNDE no grupo de despesas 'Outras Despesas Correntes'." (NR)

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera, a ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa.

Art. 33-A. O Poder Executivo fica autorizado a conceder bolsas aos professores das redes públicas de educação e a estudantes beneficiários do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 1º Os professores das redes públicas de educação poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronera, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição com seu mantenedor, se for o caso. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 2º Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

§ 3º As atividades exercidas no âmbito do Pronera não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)

Art. 34. Ficam revogados os arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2009

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Regulamento

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

~~III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;~~

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada,

processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Presidência da República
12-06

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - descentralização;
- II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;
- IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I - crédito e fundo de aval;
- II - infra-estrutura e serviços;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - pesquisa;
- V - comercialização;
- VI - seguro;
- VII - habitação;
- VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
- IX - cooperativismo e associativismo;
- X - educação, capacitação e profissionalização;
- XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XII - agroindustrialização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guilherme Cassel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2006

*

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 287

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Regulamento

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

~~III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;~~

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 12.512, de 2011)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada,

processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN, (incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Presidente da Comissão
Pis. 218

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I - descentralização;
- II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- III - eqüidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;
- IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I - crédito e fundo de aval;
- II - infra-estrutura e serviços;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - pesquisa;
- V - comercialização;
- VI - seguro;
- VII - habitação;
- VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
- IX - cooperativismo e associativismo;
- X - educação, capacitação e profissionalização;
- XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XII - agroindustrialização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guilherme Cassel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2006

*



Luzia I. Graciano Campos
Presidenta da Comissão
Fls. 289

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 6º, 205, 208 e 211 e inciso VI do art. 30.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei nº 11.524 de 24 de setembro de 2007.
Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.
Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014.
Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007.
Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007.
Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.
Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012.
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.010, de 08 de maio de 2006.
Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.
Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.055, de 25 de abril de 2017.
Resolução CD/FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011.
Resolução CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.
Resolução CD/FNDE nº 43, de 04 de setembro de 2012.
Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013.
Resolução CD/FNDE nº 22, de 13 de outubro de 2014.
Resolução Conselho Federal de Nutricionistas nº 465, 23 de agosto de 2010.
Instrução Normativa Tribunal de Contas da União nº 71, de 28 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CD/FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, dos incisos I e II do art. 16 da Lei nº 11.947/2009, e

CONSIDERANDO as necessidades de constante aperfeiçoamento das ações de gestão do Programa e de consolidação de normativos dispersos em diferentes atos oficiais, com vistas a atender ao disposto na Constituição Federal nos artigos 6º, 205, 208 e artigo 211;

CONSIDERANDO que a segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, publicada em 2014 pelo Ministério da Saúde – MS, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, bem como o Guia

Alimentar para crianças menores de dois anos, do MS, que orienta sobre a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicado em 2016, que permite identificar aqueles que contenham uma quantidade excessiva de açúcares livres, sal, gorduras totais, gorduras saturadas e ácidos graxos trans e auxilia a regulamentação de políticas públicas relacionadas com a prevenção e o controle da obesidade e sobrepeso, inclusive programas de alimentação escolar, visando criar ambientes favoráveis à alimentação adequada e saudável;

CONSIDERANDO o papel a ser desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/ 2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais.

CAPÍTULO I DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar

e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Seção I Dos Usuários do Programa

Art. 6º São atendidos pelo PNAE os alunos matriculados na educação básica das redes públicas federal, estadual, distrital e municipal, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Para os fins deste artigo, são considerados como integrantes das redes municipal, estadual e distrital os alunos cadastrados no Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e matriculados na:

I – educação básica das entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial e confessionais;

II – educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos I e II do § 1º são atendidas pelo PNAE mediante a declaração, no Censo Escolar, do interesse de oferecer a alimentação escolar gratuita.

§ 3º As entidades referidas nos incisos I e II do § 1º que não tiverem interesse em ser atendidas pelo Programa devem solicitar ao FNDE, por meio de ofício, a desvinculação do PNAE.

§ 4º São atendidos duplamente, no âmbito do PNAE, os alunos matriculados no ensino regular público que tiverem matrícula concomitante em instituição de Atendimento Educacional Especializado – AEE, desde que em turno distinto.

~~§ 5º O PNAE atende aos alunos inscritos no Programa Novo Mais Educação em consonância com os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC, consoante o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.947/2009. (Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02, de dezembro de 2020)~~

Seção II Dos Participantes do Programa

Art. 7º Participam do PNAE:

I – o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE: autarquia vinculada ao MEC, responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do Programa, bem como pela transferência dos recursos financeiros;

II – a Entidade Executora – EEx: Secretarias de Estado da Educação – Seduc, Prefeituras Municipais e escolas federais, como responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela prestação de contas do

Programa, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados;

III – o Conselho de Alimentação Escolar – CAE: órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV – a Unidade Executora – UEx: entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do Programa ao órgão que a delegou, nos casos de gestão descentralizada ou escolarizada.

a) considera-se, também, como UEx, aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de que trata a Lei nº 11.947/2009.

Seção III Das Formas de Gestão

Art. 8º A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I – gestão centralizada: a EEx adquire os gêneros alimentícios, que são fornecidos às unidades escolares para o preparo e distribuição da alimentação escolar. A entrega dos gêneros alimentícios pelos fornecedores pode ser realizada diretamente às unidades escolares e podem haver depósitos centrais de intermediação do abastecimento;

Parágrafo único. No caso de a operacionalização dos recursos financeiros do Programa ser realizada por meio da Conta Cartão PNAE, a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública, sendo, então, de responsabilidade da escola a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento por meio do cartão magnético disponibilizado pela EEx à escola.

II – gestão descentralizada ou escolarizada: a EEx repassa recursos financeiros para UEx das unidades escolares, que adquirem diretamente os gêneros alimentícios para o preparo e distribuição da alimentação escolar;

III – gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada: a EEx combina as formas de gestão centralizada e descentralizada/escolarizada.

Art. 9º Na gestão descentralizada/escolarizada, a EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, conforme disposto na Seção II do Capítulo VII e no Capítulo V, respectivamente;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.

Art. 10 Os recursos financeiros destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados em entidades filantrópicas, escolas comunitárias e escolas confessionais, na forma prevista no § 1º do art. 6º desta Resolução, são transferidos para o respectivo Município, Estado e Distrito Federal, que deve

atendê-las mediante o fornecimento de gêneros alimentícios e/ou repasse dos correspondentes recursos financeiros.

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente Comissão
22

§ 1º No caso de a EEx optar em repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às escolas de que trata este artigo, somente poderá fazê-lo mediante formalização de termo de convênio, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

§ 2º O repasse financeiro de que trata o parágrafo anterior deve ser realizado no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 3º As escolas de que trata o caput serão vinculadas automaticamente pelo FNDE às redes municipal e distrital de ensino.

§ 4º Nos casos em que o atendimento de que trata o caput for realizado pela Seduc, esta deverá informar ao FNDE, com a devida anuência da escola, até o dia 31 de março do ano em que se der o atendimento, conforme Anexos I (declaração da SEDUC) e II desta Resolução (Termo de Anuência da Escola).

Art. 11 A operacionalização do Programa na forma prevista nos arts. 9º e 10 não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar nos termos desta Resolução e demais legislações pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.

Art. 12 Entende-se como delegação de rede a transferência da responsabilidade da Seduc à Prefeitura Municipal pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição no âmbito do PNAE. No caso dessa delegação, a Seduc autoriza expressamente o repasse direto à Prefeitura Municipal, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos financeiros para a oferta de alimentação nas escolas.

§ 1º A autorização de que trata o caput deve ser encaminhada pela Seduc ao FNDE, com a devida anuência da Prefeitura Municipal (Anexo III), no mês de janeiro do mesmo ano em que se der o atendimento.

§ 2º Em casos excepcionais, é facultado ao FNDE revisar as delegações de rede fora do prazo acima estipulado.

§ 3º A Seduc que delegar a rede permanece responsável:

I – pelas ações de educação alimentar e nutricional;

II – pela estrutura física das escolas;

III – pelos recursos humanos da unidade de alimentação escolar;

IV – por assegurar que a oferta da alimentação nas escolas se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, inclusive complementando a aquisição de gêneros alimentícios com recursos financeiros próprios.

§ 4º No caso previsto no caput, é de competência do CAE do município exercer suas atribuições nas escolas de educação básica estadual localizadas em seu limite territorial, permanecendo o CAE estadual responsável pelo acompanhamento das atividades previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 5º No caso de delegação de rede, a Seduc e a Prefeitura Municipal podem atuar em regime de colaboração para atender aos parâmetros numéricos e às demais ações previstas em Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.

Art. 13 Com os recursos financeiros transferidos pelo FNDE, a EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, exclusivamente para o fornecimento de refeições, respeitado o disposto no art. 47 e caput e §§1º e 2º do art. 51, permanecendo sob a responsabilidade direta da EEx todos os demais dispositivos desta Resolução.

§ 1º A EEx deve assegurar que as empresas contratadas atendam aos requisitos definidos nos arts. 17 a 19 e 23 e em outras orientações correlatas do FNDE, bem como as demais legislações aplicáveis.

§ 2º No caso previsto no caput, deve ser garantido à EEx, ao CAE, ao FNDE e aos órgãos de controle, em edital e em contrato, o acesso às instalações e à documentação necessários à verificação do cumprimento do contrato e das normativas relativas ao Programa.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 14 É de responsabilidade da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, mediante atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão da educação alimentar e nutricional – EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Para fins do PNAE, considera-se EAN o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo.

§ 2º Em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade, as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, dentre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e também recurso para aprendizagem de diferentes temas. Assim, as ações de EAN devem utilizar o alimento, a alimentação escolar e/ou a horta escolar como ferramenta pedagógica, quando couber.

§ 3º Deve-se observar os seguintes princípios no processo de ensino e aprendizagem das ações de EAN:

I – sustentabilidade social, ambiental e econômica;

II – abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade;

III – valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas;

IV – a comida e o alimento como referências; valorização da culinária enquanto prática emancipatória;

V – a promoção do autocuidado e da autonomia;

VI – a educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos;

Cunha J. Grazielo Campos
Presidente da Comissão
Fls. 293

VII – a diversidade nos cenários de prática;

VIII – intersetorialidade;

IX – planejamento, avaliação e monitoramento das ações.

§ 4º As ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Seção I

Da Coordenação Técnica Das Ações De Alimentação E Nutrição

Art. 15 A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE vinculado à EEx, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.

§ 1º Os nutricionistas que compõem o quadro técnico do Programa, inclusive os RTs, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola federal, devem estar obrigatoriamente lotados no setor de alimentação escolar, regularizados junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE.

§ 2º A EEx deve oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, conforme previsto em Resolução do CFN.

Art. 16 Aplicam-se aos programas de educação em tempo integral e para as escolas de tempo integral todos os dispositivos deste capítulo.

Seção II

Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

Art. 17 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo RT do PNAE, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

§ 1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

§ 2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.

§ 3º Os cardápios devem atender às especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas.

§ 4º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.

§ 5º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.

§ 6º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.

§ 7º Para os cardápios planejados para as creches, adicionalmente, devem ser apresentadas a consistência das preparações e os micronutrientes prioritários dispostos no Anexo IV.

§ 8º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da EEx.

§ 9º Os cardápios devem ser apresentados periodicamente ao CAE para subsidiar o monitoramento da execução do Programa.

§ 10 Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

~~II – hortaliças, no mínimo, três dias por semana.~~

II – legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

~~II – hortaliças, no mínimo, cinco dias por semana.~~

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana. (Redação pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de:

I – produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

~~II – legumes e verduras em conserva a, no máximo, uma vez por mês;~~

II – alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

~~III – bebidas lácteas com aditivos ou adoçadas a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;~~

III – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

IV – biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

V – doce a, no máximo, uma vez por mês;

VI – preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares

que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral;

VII – margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial; e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V – 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas:

I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

Art. 20 A EEx deve aplicar teste de aceitabilidade aos estudantes sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Parágrafo único. A EEx é responsável pela aplicação do teste de aceitabilidade, o qual deve ser planejado e coordenado pelo RT do PNAE, conforme metodologia definida pelo FNDE.

Seção III Da Aquisição de Alimentos

Art. 21 Da aplicação dos recursos no âmbito do PNAE:

I – no mínimo, 75% devem ser destinados à aquisição de alimentos in natura ou minimamente processados;

Carla L. Guimarães
Presidente da Comissão
Fls. 276

II – no máximo, 20% podem ser destinados à aquisição de alimentos processados e de ultraprocessados;

III – no máximo, 5% podem ser destinados à aquisição de ingredientes culinários processados.

Parágrafo único. Em caráter complementar, recomenda-se que seja de no mínimo 50 (cinquenta) o número de diferentes tipos de alimentos in natura ou minimamente processados adquiridos anualmente pelos municípios.

Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE. (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

Art. 25 Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

Seção I Da Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE

Art. 27 ~~A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, ressalvadas as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 24, inciso I, desta resolução, deverá ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.~~

~~Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.~~

Art. 27 Os editais de licitações para aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE deverão observar o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e, ainda, o seguinte:

I - Exigência de orçamento detalhado e previsão de critérios de aceitabilidade de preço unitário e global para afastar o risco de distorções futuras na proposta vencedora; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

II - No caso de terceirização de serviços de alimentação escolar, para fins de pagamento com os recursos oriundos do FNDE, a EEx deverá assegurar notas fiscais específicas para gêneros alimentícios, para fins de cumprimento do art. 51; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

III - A Eex que operar os recursos financeiros federais do PNAE por meio da Conta Cartão deverá informar em edital sobre a forma de pagamento a ser utilizada, solicitando aos fornecedores que componham o preço final considerando os custos com a adquirente. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

Art. 28 Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx devem realizar pesquisa de preços prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;

b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;

c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnde.gov.br>;

IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e

demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 297

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

Seção II

Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de Suas Organizações

Art. 29 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

§ 1º O percentual não executado de acordo com o previsto no caput será avaliado quando da prestação de contas e o valor correspondente deverá ser devolvido, conforme procedimento previsto no art. 55.

§ 2º O cumprimento do percentual previsto no caput deste artigo pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela EEx na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 40 desta Resolução.

§ 3º O disposto neste artigo deve ser observado nas aquisições efetuadas pelas UEx das escolas de educação básica públicas de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEX, com base na realização de pesquisa de preços de mercado (modelo no Anexo V).

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEX devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEX pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEX deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Art. 33 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Luzia I. Graciano Campos
Comissão 299

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as

organizações finalistas.

Luzia T. Grande Campos
Presidente da CA 1993
Pis. 300

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados;

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Pls. 307

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

~~§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.~~

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Art. 37 A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.

Art. 38 Os projetos de venda selecionados devem resultar na celebração de contratos com a EEx (modelo no Anexo VIII), os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

~~Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:~~

~~I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;~~

~~II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:~~

~~VMC = NAF x R\$ 20.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).~~

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Seção III **Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário**

Art. 40 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

§ 1º Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem determinar, inclusive perante o FNDE, que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares, para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.

§ 2º Em atendimento ao disposto no parágrafo anterior, deve ser firmado Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, em sistema do FNDE, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.

§ 3º Os relatórios de inspeção sanitária realizadas no âmbito do PNAE devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Art. 42 Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.

§ 1º Devem ser implantados Manual de Boas Práticas – MBP e Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs específicos para cada unidade escolar, em conformidade com as normativas da ANVISA e órgãos locais de vigilância sanitária.

§ 2º Deve haver capacitação periódica dos manipuladores de alimentos com vistas à implementação das boas práticas e dos POPs.

~~§ 3º Registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs e relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolares devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos.~~

§ 3º Os registros de capacitação e de monitoramento do MBP e dos POPs, bem como os

relatórios de inspeção sanitária de serviços de alimentação escolar devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE por um prazo de cinco anos (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Cuzia I. Campos
Presidente da Comissão
303
Je

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 43 A Seduc e a Prefeitura municipal devem instituir, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 7º Recomenda-se que o CAE dos Estados e dos Municípios que possuam alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deve ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a EEx a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em

Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
- II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;
- III – a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;
- IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 13. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II – a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III – formulário de Cadastro do novo membro;
- IV – a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I – por decisão do Poder Executivo;

II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 44 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º desta Resolução;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 45 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I – garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II – fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III – realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx

V – comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§ 1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 46 O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deve observar o disposto nos arts. 43 a 45 desta Resolução.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Seção I Da Transferência, Operacionalização e Movimentação

Art. 47 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx, para atender aos alunos definidos no art. 6º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

$VT = A \times D \times C$ (sendo: VT = valor a ser transferido; A = número de alunos; D = número de dias de atendimento; C = valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado).

II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar a ser repassado será de:

a) R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de Real) para os estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA;

b) R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de Real) para os estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio;

c) R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real) para estudantes matriculados na pré-escola, exceto para aqueles matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

d) R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

e) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em escolas de tempo integral com permanência mínima de 7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, de acordo com o Censo Escolar do INEP;

f) R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real) para os estudantes matriculados em creches, inclusive as localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos;

III – para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um Real e sete centavos de Real);

IV – para os estudantes contemplados no Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 2,00 (dois Reais);

V – para os estudantes que frequentam, no contraturno, o AEE, o valor per capita será de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de Real);

VI – o número de dias de atendimento a ser considerado no cálculo dos valores devidos à EEx é de duzentos dias letivos/ano;

a) no caso da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos Semipresencial, são repassados 20% dos recursos destinados ao EJA Presencial;

~~b) no caso do Programa Novo Mais Educação, será considerado o número de dias definido em legislação específica do Programa para a execução das atividades complementares. (Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).~~

~~VII – No caso do Programa Novo Mais Educação, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à EEx, terá como base o início da execução do Programa, conforme as informações do Censo Escolar do ano anterior e as repassadas pela SEB/MEC; (Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).~~

VIII - No caso do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, a liberação periódica de recursos financeiros pelo FNDE, diretamente à Eex, terá como base as informações do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento e aquelas repassadas pela SEB/MEC;

IX – os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em até dez parcelas (fevereiro a novembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;

IX-A - nos anos em que houver decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, em âmbito nacional, poderão ser repassadas parcelas extras dos recursos financeiros federais do PNAE, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira; (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

~~X - os recursos financeiros de que trata o inciso anterior são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx;~~

X - os recursos financeiros de que trata o inciso IX são creditados, mantidos e geridos em conta corrente específica para o Programa, a ser aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil indicada pela EEx. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

XI - o FNDE abrirá conta corrente única para movimentação dos recursos do Programa, em nome da Secretaria de Estado da Educação ou da Prefeitura Municipal, denominada Conta Cartão PNAE;

~~XII - a abertura da conta corrente de que trata o inciso X será realizada gradativamente, para todas as EEx.~~

XII - a abertura da conta corrente de que trata o inciso XI será realizada gradativamente, para todas as EEx. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

XIII - nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua celebrados entre o FNDE e os bancos parceiros, a EEx é isenta do pagamento de tarifas bancárias, fornecimento de extratos bancários, cartão magnético ou quaisquer taxas similares referentes à manutenção e movimentação da conta corrente aberta para as ações do PNAE;

XIV - a identificação de incorreções nos dados cadastrais da conta corrente faculta ao FNDE, independentemente de autorização da EEx, solicitar ao banco o seu encerramento e demais movimentações financeiras dela decorrentes;

XV - anualmente, prioritariamente no mês de janeiro, será permitida a alteração dos domicílios bancários por solicitação da EEx, desde que as justificativas apresentadas sejam aceitas pelo FNDE;

~~XVI - a EEx deverá dar publicidade o recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;~~

XVI - a EEx deverá dar publicidade do recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

XVII - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos

Parágrafo único: Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

XVIII - a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar

de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

Presidente da Comissão
Fls. 2109

XIX – na impossibilidade da adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a EEx providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XX – a movimentação de recursos da conta específica do Programa somente será permitida para a compra de gêneros alimentícios ou para a realização de aplicações financeiras e das transferências previstas nos arts. 10, 49 e 50 desta Resolução;

XXI – a movimentação dos recursos financeiros para aquisição de gêneros alimentícios realizar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores ou UEx, nos casos previstos no art. 49;

XXI-A – É permitido o remanejamento de recursos financeiros do PNAE entre etapas e/ou modalidades de ensino, nos casos em que houver diferença entre o número de matrículas declaradas no Censo Escolar e o número de estudantes a serem efetivamente atendidos no ano do repasse. (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

XXII – os rendimentos das aplicações financeiras deverão obrigatoriamente ser computados a crédito da conta específica e aplicados exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

Parágrafo único: os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados em qualquer etapa e modalidade de ensino.

XXIII – a aplicação financeira na forma prevista no inciso XVI deste artigo não desobriga a EEx de efetuar as movimentações financeiras do Programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE;

XXIV – o saldo dos recursos recebidos à conta do PNAE existente em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte;

a) a reprogramação de que trata este inciso fica limitada em até 30% dos valores repassados no respectivo exercício;

b) na hipótese do saldo de que trata a alínea anterior ultrapassar a 30% do total de recursos disponíveis no exercício, os valores excedentes são deduzidos do repasse do exercício subsequente;

c) considera-se total de recursos disponíveis no exercício, o somatório dos valores repassados no ano, de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

d) a reprogramação que exceder o limite previsto na alínea “a” nos casos em que forem repassadas parcelas de forma cumulativa nos meses de setembro, outubro e novembro não será aplicado o previsto na alínea “b” deste inciso.

XXIV-A – O saldo reprogramado poderá ser utilizado em qualquer etapa/modalidade de ensino. Nos casos em que o saldo for utilizado nas transferências realizadas nos moldes do art. 8º, inciso II, e do art. 10, §1º, a EEx deverá respeitar os valores per capita estabelecidos no art. 47, incisos II ao V; (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

XXV – não havendo renovação da delegação de rede de que trata o art. 12, o saldo deverá ser

reprogramado para utilização pela EEx responsável pelo atendimento da rede no ano da delegação;

XXVI – as transferências de recursos efetuadas na forma deste artigo deverão ser incluídas nos respectivos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino – MDE, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXVII – a assistência financeira de que trata esta Resolução fica limitada ao montante da dotação consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA para essa finalidade;

XXVIII – o FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros destinados ao PNAE no portal www.fnde.gov.br;

XXIX – é de responsabilidade da EEx o acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE no âmbito do PNAE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados;

XXX – é vedado à EEx transferir os recursos financeiros de que trata este inciso para conta diversa daquela aberta pelo FNDE, exceto nos casos em que:

- a) o FNDE abrir nova conta;
- b) a EEx transferir os recursos diretamente às UEx, às escolas filantrópicas, inclusive comunitárias e confessionais, conforme art. 10 desta Resolução;
- c) o pagamento direto ao fornecedor ocorrer por transferência eletrônica identificada.

Art. 48 A transferência dos recursos financeiros destinados ao atendimento das escolas federais que ofertam educação básica, mantidas pela União, será feita diretamente pelo FNDE, mediante a descentralização de créditos orçamentários às escolas ou às entidades mantenedoras.

Art. 49 Na forma descentralizada ou escolarizada, cabe à Seduc e à Prefeitura Municipal repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, no valor per capita fixado no art. 47, inciso II desta Resolução, às UEx das escolas de educação básica pertencente à sua rede de ensino, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º A transferência de recursos realizada na forma deste artigo deverá ocorrer em até dez parcelas por ano, no prazo máximo de até cinco dias úteis, a contar da efetivação do crédito realizado pelo FNDE.

§ 2º Os recursos financeiros repassados na forma deste artigo deverão ser creditados pela EEx diretamente às UEx em conta específica, aberta pela EEx para tal fim.

§ 3º No caso de a EEx receber os recursos financeiros do PNAE em conta corrente denominada Conta Cartão, a disponibilidade dos recursos financeiros às UEx será realizada por meio de crédito, atribuído ao Cartão Magnético vinculado à conta específica do PNAE da EEx.

§ 4º O limite do Cartão PNAE substituirá o repasse de recursos para a conta específica das Unidades Executoras.

§ 5º Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber o pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE.

Luzia I. Grazioplene Campos
Presidente da Comissão

Art. 50 A EEx que atender aos alunos de que trata o art. 6º desta Resolução e que transferir as suas escolas para outra rede de ensino, após a publicação do Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento, fica obrigada a repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE para a EEx que a receber, em valor correspondente ao número de alunos transferidos, mediante convênio, no prazo de até cinco dias úteis após a efetivação do crédito pelo FNDE, tomando-se como base para esse cálculo o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

Parágrafo único: A transferência dos recursos financeiros a que se refere o caput deste artigo não desonera a EEx transferidora da obrigação de prestar contas, observando-se o disposto nesta Resolução e na Lei nº 11.947/2009.

Seção II Da Execução de Recursos Financeiros

Art. 51 Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

~~§ 1º A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE. (Revogado pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).~~

~~§ 2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a Entidade deve realizar licitações distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços.~~

§ 2º A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios. Demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições ficarão a seu encargo, com recursos próprios. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

§ 3º Nos casos de terceirização de serviços a que se refere o parágrafo anterior, a EEx deverá exigir do fornecedor notas fiscais específicas para os gêneros alimentícios, com vistas ao cumprimento do caput. (Incluído pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Art. 52 As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.

Parágrafo único: Os documentos de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da EEx e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

Art. 53 A EEx deve implementar e manter um sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, de modo a:

- I – registrar todas as entradas e saídas de mercadorias;
- II – fornecer a posição atualizada do estoque físico;
- III – viabilizar a realização de levantamentos periódicos dos quantitativos recebidos e distribuídos nas escolas.

Seção III Da Reversão e Devolução de Valores ao FNDE

Art. 54 Ao FNDE é facultado descontar, estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da EEx, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos, nas seguintes situações:

- I – ocorrência de depósitos indevidos;
- II – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- III – constatação de irregularidades na execução do Programa;
- IV – constatação de incorreções nos dados cadastrais das contas correntes.

Parágrafo único. Inexistindo saldo suficiente na conta corrente para efetivar o estorno e não havendo a previsão de repasses a serem efetuados, a EEx ficará obrigada a restituir os recursos ao FNDE no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 55 As devoluções de recursos financeiros referentes ao PNAE, independente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível em www.fnde.gov.br (no menu “Serviços”), na qual deverão ser indicados a razão social, o CNPJ da EEx e ainda:

I – se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”; ou

II – se a devolução for decorrente de repasse às EEx ocorrido em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e o código 212198001 no campo “Número de Referência”.

§ 1º Nos casos em que a EEx receber os recursos do PNAE em conta corrente aberta na Caixa Econômica Federal, a devolução de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Ordem de Crédito – DOC para a agência 1607-1, conta corrente 170.500-8, com os seguintes códigos:

I – 153173152536666-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos às EEx; ou

II – 1531731525318858-1, no campo “nome do destinatário”, se a devolução for decorrente de repasse ocorrido em anos anteriores ao da devolução.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que foi emitida a respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível em www.fnde.gov.br.

§ 3º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo deverão ser informados no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC Contas Online, por meio dos respectivos códigos da identificação do depósito de devolução.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que trata este artigo correrão às expensas da EEx e não poderão ser lançadas na prestação de contas do Programa.

§ 5º As devoluções referidas nesta Resolução deverão ser atualizadas monetariamente pelo Índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, até a data em que for realizado o

recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, em conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em 213 12
<http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

Seção IV

Da Suspensão e do Restabelecimento dos Repasses do Programa

Art. 56 O FNDE suspenderá o repasse dos recursos do PNAE quando a Seduc e a Prefeitura Municipal:

I – não constituírem o respectivo CAE, na forma estabelecida no art. 43, desta Resolução, ou quando a situação do mandato dos conselheiros estiver vencida ou suspensa nos sistemas do FNDE;

II – tiverem com a prestação de contas do PNAE em situação de inadimplência;

III – não apresentarem as justificativas a que se referem o art. 62 ou estas não forem aceitas pelo FNDE;

IV – não tiver cadastrado o Responsável Técnico pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A suspensão dos recursos, prevista no inciso I deste artigo, ocorrerá a partir da data em que a situação do mandato do Conselho for registrada nos Sistemas do FNDE como vencido ou suspenso.

§ 2º A suspensão dos recursos, prevista nos incisos II e III deste artigo, ocorrerá a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês em que a situação da Obrigação de Prestar Contas for considerada inadimplente no SIGPC Contas Online.

§ 3º A suspensão dos recursos, prevista no inciso IV deste artigo, ocorrerá a partir da data em que for identificado que não há cadastro do responsável técnico pelo Programa nos Sistemas do FNDE.

§ 4º Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, o Estado, o Distrito Federal e o Município devem garantir o fornecimento da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 57 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx ocorrerá quando:

I – o CAE estiver constituído e a situação do mandato dos conselheiros estiver vigente nos sistemas do FNDE;

II – reestabelecida a situação de adimplência relacionada a prestação de contas do PNAE;

III – motivado por Representação protocolizada no Ministério Público, nos termos do art. 62 desta Resolução, após apreciação pela Procuradoria Federal junto ao FNDE; e/ou

IV – identificado o cadastro do RT pelo Programa em Sistema do FNDE, conforme previsto no art. 15, desta Resolução.

§ 1º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso I deste artigo a partir da data de nomeação dos membros do CAE.

§ 2º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas a partir do mês em que a documentação de que tratam os incisos II e III deste artigo for protocolizada ou inserida em Sistemas do FNDE, desde que seja até ao último dia útil do mês de outubro do ano em curso, condicionadas à disponibilidade

orçamentária e financeira.

Luiz F. Gustavo Campos
Presidente da Comissão
Fls. 224
10

§ 3º A EEx fará jus aos pagamentos das parcelas que trata o inciso IV deste artigo a partir da data de vinculação da RT à EEx.

§ 4º Ao restabelecer os repasses do PNAE, na forma prevista nos incisos II e III deste artigo, o FNDE, após análise de cada caso específico, poderá repassar os recursos financeiros do período referente à suspensão.

§ 5º Para subsidiar a análise de que trata o parágrafo anterior, a EEx deverá enviar ao FNDE parecer do CAE assinado pela maioria absoluta dos membros, atestando o fornecimento da alimentação escolar pela EEx durante o período da suspensão dos recursos.

~~§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores.~~

§ 6º A liberação dos repasses que tratam os incisos I a IV deste Artigo, não abrangerá recursos financeiros de exercícios anteriores. (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 58 A Seduc e a Prefeitura Municipal devem apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 59 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

§ 1º Entende-se como objeto, para fins desta Resolução, a aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º Os recursos financeiros tratados no caput deste artigo incluem os da delegação de rede, os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos de aplicação financeira auferidos.

Art. 60 O prazo para a EEx prestar contas no SIGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março.

§ 1º Os registros realizados no SIGPC Contas Online estarão disponíveis no Sigecon Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício.

§ 2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela EEx, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo.

§ 3º A análise financeira da prestação de contas pelo FNDE é de competência da Diretoria Financeira – Difin e a responsabilidade pela análise técnica caberá à Diretoria de Ações Educacionais – Dirae.

§ 4º O FNDE, ao analisar o parecer conclusivo do CAE emitido no Sigecon Online e os dados inseridos pelo gestor no SIGPC Contas Online, sob os aspectos técnicos e financeiros, adotará os procedimentos previstos no art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 2/2012, levando-se em consideração, quando houver, os apontamentos constantes de Relatórios de Fiscalização, de Auditoria e/ou de Monitoramento.

§ 5º Na hipótese de não envio da prestação de contas, ausência do parecer conclusivo do CAE ou identificada a ausência de documentos exigidos, o FNDE notificará a EEx para, no prazo de 30 dias, contados da ciência da notificação, providenciar a regularização da prestação de contas ou o recolhimento dos recursos devidamente atualizados, acrescidos dos rendimentos de sua aplicação no mercado financeiro, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 56.

§ 6º Caso a prestação de contas não seja registrada e enviada no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou, caso apresentada, não venha a ser aprovada, total ou parcialmente, o FNDE, após a ciência do gestor, registrará a inadimplência nos sistemas informativos e adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/ 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU nº 76/2016.

§ 7º A EEx deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas:

§ 8º Os documentos de que trata o parágrafo anterior deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

Art. 61 O gestor, responsável pela prestação de contas, responderá civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Art. 62 A EEx que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos;
- II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;
- IV – documento que comprove a situação atualizada da EEx perante o FNDE, por meio do portal do FNDE;
- V – extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver.

§ 2º A representação de que trata o § 1º deste artigo dispensa o gestor atual da EEx de apresentar ao FNDE as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 3º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE adotará as medidas de exceção visando à recuperação dos créditos, conforme prevê a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, em desfavor do gestor em exercício, na qualidade de corresponsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão da prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

Campes
316

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 63 A fiscalização da gestão e da aplicação dos recursos financeiros provenientes do PNAE compete ao FNDE e ao CAE, em conjunto com os demais entes responsáveis pelos sistemas de ensino, mediante a realização de auditorias e/ou análise dos processos que originarem as prestações de contas, sem prejuízo da atuação do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal, do TCU, do Ministério Público e da sociedade em geral.

§ 1º O FNDE realizará nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditagem da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização ou delegar esta competência a outro órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no caput deste artigo poderão celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o controle da gestão e da aplicação dos recursos financeiros do PNAE.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 64 O monitoramento consiste em um processo permanente, a distância e in loco, de levantamento de dados, de análise e sistematização de informações e de verificação do andamento da execução do Programa, visando corrigir possíveis distorções, aprimorar a gestão e subsidiar a sua avaliação.

§ 1º O processo de monitoramento a distância trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, o qual permite célere avaliação situacional e identificação de anormalidades. A EEx deverá informar, em sistema informatizado próprio do FNDE, obrigatoriamente, durante o exercício financeiro, na forma a ser regulamentada a partir da liberação do sistema.

§ 2º O processo de monitoramento in loco do PNAE ocorre pela definição de critérios objetivos de seleção das EExs que são monitoradas, baseados nos dados colhidos em sistema informatizado, e que envolve, entre outras atividades, visitas de campo.

Art. 65 A avaliação do PNAE dar-se-á mediante análise das informações coletadas por meio do monitoramento, das assessorias técnicas, das pesquisas e dos pareceres técnicos, de modo a verificar se foram atingidos o objeto, o objetivo e as metas do Programa.

Parágrafo único. O FNDE poderá celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa, conforme disposto no parágrafo único, do art. 9º, da Lei nº 11.947/2009.

CAPÍTULO XI
DAS DENÚNCIAS

Art. 66 Qualquer pessoa física, associação ou sindicato, assim como demais pessoas jurídicas que representem a sociedade no controle da gestão pública, é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades na execução do PNAE perante o FNDE.

§ 1º A denúncia deverá conter:

I – a descrição do fato com o maior número de informações possíveis para que seja apurada a

provável irregularidade ou ilegalidade;

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 317/19

II – a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável pela prática da irregularidade ou ilegalidade, bem como o local e a data provável do ocorrido.

§ 2º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante.

Art. 67 As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser encaminhadas à sua Ouvidoria, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília, DF, CEP 70070-929, ou para o endereço eletrônico do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) em <https://sistema.ouvidorias.gov.br>.

Art. 68 Acolhida a denúncia formalmente identificada na execução do PNAE, o FNDE adotará as providências que julgar cabíveis.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Deve o gestor do Estado, do Distrito Federal, do Município e da escola federal zelar pelo cumprimento desta norma.

§ 1º As legislações provenientes das EEx sobre o PNAE devem estar em consonância com o disposto nas legislações previstas nas normas de execução sobre o Programa.

§ 2º Cabe às EEx realizar a capacitação dos envolvidos na execução do PNAE e no controle social, conforme o disposto no inciso IV do art. 17 da Lei nº 11.947/09.

Art. 70 A forma de transferência, movimentação e prestação de contas dos recursos financeiros devidos à rede federal de educação básica, processar-se-á de acordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 31/2011.

Art. 71 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no FNDE.

Art. 72 A solicitação de prorrogação de prazo somente será analisada se apresentada tempestivamente ao FNDE, podendo ser concedido novo prazo, por igual período da notificação original, caso seja verificada a pertinência da fundamentação.

Art. 73 O FNDE desenvolverá material e apoiará a promoção de cursos de capacitação e/ou formação visando a melhor operacionalização do Programa.

Art. 74 O FNDE poderá fomentar Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar, centros ou núcleos de referência em alimentação escolar, ou parcerias por meio de projetos, com órgãos ou entidades públicas, entidades sem fins lucrativos, entidades privadas, instituições e entidades de ensino e pesquisa e associações técnico-científicas, para que possam prestar apoio ao PNAE, no âmbito nacional e/ou internacional.

Art. 75 O FNDE poderá firmar Acordos de Cooperação Técnica Internacional objetivando as transferências de tecnologias sociais sobre a Alimentação Escolar, de modo a promover a interação com países, organismos e instituições internacionais.

Art. 76 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo FNDE.

Antonio Carlos de Medeiros Campos
Presidente da Comissão
FNDE 318

Art. 77 Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 78 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018, e outras disposições em contrário.

§ 1º As entidades executoras do PNAE terão o prazo de até 01/01/2021 para se adequar às alterações estabelecidas nesta norma.

§ 2º Para efeitos da análise da prestação de contas dos recursos do PNAE, o cumprimento obrigatório das alterações desta resolução considerará o prazo de adequação definido no parágrafo 1º.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME DO ESTADO

(papel timbrado)

DECLARAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____, Secretário Estadual de Educação do Estado de _____, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, declaro que esta Secretaria será responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola _____, código Inep _____, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

__/__/____

Data

(Nome legível e assinatura do Secretário Estadual de Educação)

ANEXO II

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA ESCOLA

(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA DA ESCOLA

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida por _____, residente e domiciliado na cidade _____/_____, Representante Legal da Escola _____, código Inep _____, sob as penalidades da Lei, declaro anuir com o fato de a Secretaria _____ (Secretaria Estadual de Educação de XXXXXX) ser responsável pelo atendimento dos estudantes matriculados na escola da qual sou representante, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

__/__/__

Data

(Nome legível e assinatura do representante legal da escola)

ANEXO III

MODELO TERMO DE ANUÊNCIA

NOME DA PREFEITURA

(papel timbrado)

TERMO DE ANUÊNCIA

Eu,....., nacionalidade, portador do CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida por, residente e domiciliado na cidade, Prefeito(a) Municipal de, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, e tomando por base o Art. 7º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estou de acordo com a delegação que me foi conferida pela Secretaria de Educação do Estado, assumindo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o compromisso de atender, no ano de 2020 aos alunos matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados na área de jurisdição do Município, no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

...../...../.....
Nome do Município /UF data

.....
Nome legível e assinatura do(a) Prefeito(a)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV

VALORES DE REFERÊNCIA PARA ENERGIA, MACRONUTRIENTES E MICRONUTRIENTES

CRECHE

Categoria	Idade	Energia (kcal)	30% das Necessidades diárias			Vitaminas		Minerais	
			CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 - 11 meses	203	28 a 33	5 a 8	6 a 8	150	15	78	2
	1 - 3 anos	304	42 a 49	8 a 11	8 a 12	63	4	150	1

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

Categoria	Idade	Energia (kcal)	70% das Necessidades diárias			Vitaminas		Minerais	
			CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)	A (mcg)	C (mg)	Cálcio (mg)	Ferro (mg)
Creche	7 - 11 meses	475	65 a 77	12 a 18	13 a 18	350	35	182	5
	1 - 3 anos	708	97 a 115	18 a 27	20 a 28	147	9	350	2

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007. Dietary Reference Intakes para Vitamina C (2000); Dietary Reference Intakes para Vitamin A e ferro (2001); Dietary Reference Intakes para Calcio (2011).

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

ANEXO IV (Continuação)
PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EJA

20% das Necessidades diárias					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	270	37 a 44	7 a 10	8 a 11
Ensino fundamental	6 - 10 anos	329	45 a 53	8 a 12	9 a 13
	11 - 15 anos	473	65 a 77	12 a 18	13 a 18
Ensino médio	16 - 18 anos	543	75 a 88	14 a 20	15 a 21
EJA	19 - 30 anos	477	66 - 77	12 a 18	8 a 16
	31 - 60 anos	459	63 - 75	11 a 17	8 a 15

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.

*Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

30% das Necessidades diárias					
Categoria	Idade	Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g)	PROTEÍNAS (g)	LIPÍDIOS (g)
			55% a 65% do VET	10 a 15% do VET	15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	405	56 a 66	10 a 15	11 a 16
Ensino fundamental	6 - 10 anos	493	68 a 80	12 a 18	14 a 19
	11 - 15 anos	710	98 a 115	18 a 27	20 a 28
Ensino médio	16 - 18 anos	815	112 a 132	20 a 31	23 a 32
EJA	19 - 30 Anos	715	98 a 116	18 a 27	12 a 24
	31 - 60 Anos	689	95 a 112	17 a 26	11 a 23

ANEXO IV (Continuação)

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.
 *Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET).

Categoria	Idade	70% das Necessidades diárias			
		Energia (kcal)	CARBOIDRATOS (g) 55% a 65 % do VET	PROTEÍNAS (g) 10 a 15% do VET	LIPÍDIOS (g) 15% a 30% do VET
Pré-escola	4 - 5 anos	945	130 a 154	24 a 35	26 a 37
Ensino fundamental	6 - 10 anos	1150	158 a 187	29 a 43	32 a 45
	11 - 15 anos	1656	228 a 269	41 a 62	46 a 64
Ensino médio	16 - 18 anos	1902	262 a 309	48 a 71	53 a 74
EJA	19 - 30 anos	1668	229 a 271	42 a 63	28 a 56
	31 - 60 anos	1607	221 a 261	40 a 60	27 a 54

Fonte: Energia – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), 2004; Carboidrato, Proteína e Lipídio – Organização Mundial de Saúde (OMS), 2004 e 2007.
 *Para uso de referência dessa resolução, usou-se faixa de carboidrato de 55% a 65% do Valor Energético Total da Dieta (VET)

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

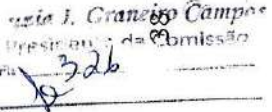
Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:		

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



 Maria J. Grazianna Campos

 Presidente da Comissão

 Nº 326

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V (continuação)

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

PESQUISA DE PREÇO

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Artigo 32 da Resolução).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **artigo 31 desta Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Luzia I. ~~Graciano~~ Campos
 Presidente da Comissão
 Fls. 387

ANEXO VI

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

Logomarca da Entidade Executora

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede à xxxxxxx, nº, inscrita no CNPJ sob n.º xxxxxxx, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxxxxxx, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de xxxxxxxx. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE xx/xxxx).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, 331, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **xxxxxx**, com sede à **xxxxx**, até o dia **xxxx**, até as **xxxx horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **xxxx** dias após a última entrega do mês, através de **xxxxxxx**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: xxxxxxxxxxxxxx.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

_____ (município) _____, _____ de _____ de _____.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

<p>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</p> <p>1 – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</p> <p>GRUPO FORMAL</p>			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	7. CPF
6. Nome do representante e e-mail		

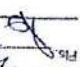
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____ Assinatura do Representante do Grupo Formal _____ Fone/E-mail: _____

Lu. 
 Pres. Comissão
 334
 Ten. Campos

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente	2. CPF				
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		10. E-mail/Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Luzia I. Graneiro Campos
 Presidente da Comissão
 Pis. 335

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					

Lp _____
 Pres. da Comissão
 336
 Granore Campes
 48

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.	
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal Assinatura
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (continuação)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência
	5. CEP
	8. E-mail (quando houver)
	11. Nº da Conta Corrente

Fig. 338 Comissão

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total		
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço		Fone				
Nome do Representante Legal		CPF:				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

ANEXO VIII

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Art. 10 Fica instituído o Comitê Gestor do **PROMIFRUCA**, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades.

§1º O Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - Três (03) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs);

III – Um (01) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);

IV – Um (01) representante da sociedade civil organizada;

§2º Os membros do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** serão nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** envolver-se com proposta, monções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

§4º A função de membro do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na legislação orçamentária.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 837/2017, de 31/08/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL DE DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ___/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;


b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão
FIS. 343 

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer
controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor
e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de _____
(município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**- **NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE****PROCESSO Nº 23034.016507/2020-45****INTERESSADO: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR****ASSUNTO**

Alterações dos aspectos da Agricultura Familiar da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

LEGISLAÇÃO

- 2.1. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2009).
- 2.2. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de (BRASIL, 2020).

SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF, parte da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN, esclarece as principais alterações dos aspectos da Agricultura Familiar a serem observadas pelos executores do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, quais sejam as Secretarias de Estado da Educação - Seduc, as Prefeituras Municipais e a rede federal - e fornecedores da agricultura familiar diante da publicação da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que revogou as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018.

ANÁLISE

4.1. A orientação para as alterações constantes no capítulo específico que trata da Agricultura Familiar levou em consideração as atualizações ocorridas na divisão regional brasileira e a necessidade de promover a alimentação saudável e o desenvolvimento local em cumprimento ao Artigo 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

4.2. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nos pilares estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

4.3. A compra institucional da agricultura familiar é uma das diretrizes do PNAE, conforme descrito no Art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020

V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais, indígenas e remanescentes de quilombos.

4.4. A definição dessa diretriz coloca a agricultura familiar como parte de um processo que evidencia a importância de se desenvolver uma forma de produção alimentar que não apenas atenda as demandas nutricionais da população como também garanta a sustentabilidade econômica e social dos agricultores familiares. O desenvolvimento da agricultura familiar privilegia as cadeias curtas de produção e comercialização, que são capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, favorecendo o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

4.5. Nesse contexto, considerando o fortalecimento da agricultura familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, esta nota vem esclarecer as informações descritas no artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, que trata da seleção dos projetos de venda em processos de chamada pública para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos

15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares

e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme FMEP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a FEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os

projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

4.6. Em 2017 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicou estudo atualizando a divisão regional brasileira para fins de desenvolvimento de ações de planejamento e gestão de políticas públicas. Esse estudo dividiu o Brasil em regiões geográficas intermediárias e imediatas, em substituição às Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, publicadas pelo Instituto em 1990. A nova divisão apresentada pelo IBGE (2017) leva em conta as "transformações econômicas, demográficas, políticas e ambientais ao longo das últimas décadas".

4.7. As Regiões Geográficas Imediatas usam a rede urbana como referência, sendo organizadas por municípios geograficamente próximos e que se estruturam como um conjunto de modo a atender as necessidades da população, tais como consumo, prestação de serviços, emprego, saúde, educação, etc.

4.8. As Regiões Geográficas Intermediárias, formadas por conjuntos de Regiões Geográficas Imediatas, têm um pólo urbano como referência de organização, considerando a influência regional exercida por ele na perspectiva de atendimento de demandas e necessidades da população.

4.9. Nesse contexto, a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 apresenta atualização da definição dos critérios de seleção dos projetos de venda dos processos de compra da agricultura familiar para alimentação escolar. Essa atualização tem como objetivo o alinhamento das diretrizes do PNAE ao novo cenário regional brasileiro.

4.10. A transição do antigo modelo de classificação para o atual, publicado na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, contará com materiais de apoio organizados pelo FNDE para que haja clareza da nova proposta e melhor orientação das necessárias adequações na classificação dos projetos de venda em processos de chamada pública.

- Seleção de Projetos de Venda Resolução 06/2020 (Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/ferramenta-apoio-agricultura>. Acesso em 10 de junho de 2020).
- Material Ilustrativo Resolução 06/2020 (Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/ferramenta-apoio-agricultura>. Acesso em 10 de junho de 2020).
- Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias (Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>. Acesso em 09 de junho de 2020).

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 (IBGE, 2017)

CONCLUSÃO

6.1. As transformações sociais, econômicas, ambientais, políticas e demográficas ocorridas no Brasil nos últimos anos fizeram necessárias algumas mudanças na forma de compreensão das regiões geográficas do país. Nesse contexto, o entendimento da priorização dos projetos de venda em processos de chamada pública acompanha esse novo panorama para que haja alinhamento com o cenário nacional e para que seja mantida a relação entre produção local e ambiente escolar.

6.2. Além disso, a inclusão dos alimentos produzidos em âmbito local nos cardápios das escolas reforça o caráter agregador das tradições alimentares e cultura locais, promovendo reflexões acerca de formas alternativas e mais saudáveis de produção e consumo dos alimentos e da importância da agricultura familiar local para o desenvolvimento econômico e social associado à proteção ambiental.

6.3. Sendo assim, a mudança para um novo modelo de prioridades na aquisição da agricultura familiar para alimentação escolar na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 prioriza as compras dos agricultores familiares mais próximos das regiões imediatas de cada município de publicação de origem da chamada pública e tem como objetivo atender ao disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a qual é orientado para o fortalecimento da agricultura familiar local, aquisição de alimentos mais frescos, melhoria na geração de renda das famílias e economia local/regional, redução do êxodo rural, além de também facilitar a logística de entrega dos produtos.

6.4. Com publicação da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, fica revogada a Nota Técnica nº 3/2018 - Participação de Centrais de Cooperativas da Agricultura Familiar no PNAE.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 17 jun. 2009. p. 2.

_____. Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 maio 2020. Seção 1, p. 38.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/. Acesso em 05 de junho de 2020.

_____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias**. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>. Acesso em 09 de junho de 2020.

_____. **Seleção de Projetos de Venda Resolução 06/2020**. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores-ferramenta-apoio-agricultura>. Acesso em 10 de junho de 2020.

_____. **Material Ilustrativo Resolução 06/2020**. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/ferramenta-apoio-agricultura>. Acesso em 10 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA ARAUJO FIGUEIREDO**, **Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar**, em 10/06/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 3 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FERNANDES DE FREITAS CASTRO**, **Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 10/06/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 3 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn-de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1897361** e o código CRC **D83953E8**.

Referência: Processo nº 23034.016507/2020-45

SI-FIN 1897361



Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 349

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2139545/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.044163/2019-21

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. **ASSUNTO**

1.1. Alterações dos aspectos de Alimentação e Nutrição e da Agricultura Familiar dispostos na Resolução CD/FNDE nº 20, de 4 de dezembro de 2020.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2009).
- 2.2. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 (BRASIL, 2020a).
- 2.3. Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2020b).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN e a Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF esclarecem as alterações dos aspectos de Alimentação e Nutrição e da Agricultura Familiar a serem observadas pelos executores do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Secretarias de Estado da Educação - Seduc, Prefeituras Municipais e rede federal) diante da publicação da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

3.2. Para além de explicar as alterações dispostas na Resolução CD/FNDE nº 20/2020, amplia o rol de exceções de aquisição de gêneros alimentícios em pó com recursos federais no âmbito do PNAE.

4. **ANÁLISE**

4.1. Diante da publicação da Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera dispositivos referentes aos parâmetros de oferta de alimentos e da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar dispostos na Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, a COSAN e a DIDAF esclarecem os pontos que seguem.

4.2. **DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

4.2.1. **Art. 18. § 1º, II - legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana; Art. 18, § 2º, II - legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.**

4.2.1.1. A alteração se justifica em razão da necessidade de adequação de terminologia, substituindo o termo "hortaliças" por "legumes e verduras", para ficar coerente com o *caput*.

4.2.2. **Art. 18, § 6º, II - alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês.**

4.2.2.1. Entendendo que outros tipos de alimento em conserva são tão prejudiciais quanto os legumes e verduras em conserva, optou-se por incluir outros alimentos em conserva nesse conceito para abranger qualquer tipo de alimento em conserva, por exemplo, atum em conserva, sardinha em conserva, salsicha em conserva, feijão em conserva, ovo em conserva e carne em conserva.

4.2.3. **Art. 18, III - líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.**

4.2.3.1. Substituiu-se o termo "bebida láctea" por "líquidos lácteos" com o objetivo de englobar os demais produtos lácteos líquidos com aditivos ou açúcar (bebida láctea, composto lácteo, iogurte com sabor, achocolatado líquido e similares).

4.2.4. **ANEXO IV - Valores de referência para energia, macronutrientes e micronutrientes**

4.2.4.1. As tabelas referentes valores de referência para energia, macronutrientes e micronutrientes sofreram algumas alterações, especialmente para os lipídios, com alteração das faixas de valores de referência de 25 a 35%, valores que se encontram dentro dos valores de referências recomendados pela Food and Drug Administration (FAO).

4.2.4.2. Destaca-se que para os valores de lipídeos descritos nas tabelas referentes aos valores de energia, macronutrientes e micronutrientes para estudantes da Pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, considerou-se 25 a 35% do Valor Energético Total (VET). Para o ensino de jovens adultos, foram considerados valores de referência para lipídeos de 15 a 30% do VET.

4.2.4.3. A utilização dos valores de referência de macronutrientes para o planejamento do cardápio deverá considerar a distribuição dos três macronutrientes, dentro da faixa de valores recomendados, e a soma dos três nutrientes deverá ser 100% do valor total da energia do cardápio/refeição.

4.2.5. **Exceção para aquisição de gêneros alimentícios em pó com recursos federais**

4.2.5.1. Para além das alterações referidas acima, entendeu-se necessário incluir, no rol das exceções de aquisição com recursos federais de alimentos em pó, o café em pó, o cacau 100% em pó e o ovo em pó, em razão destes não serem considerados alimentos ultraprocessados pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2014).

4.3. **DA AGRICULTURA FAMILIAR**

4.3.1. A Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 permitia a abertura de prazo para que os proponentes pudessem, caso necessário e a critérioda Entidade Executora, adequar qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas como segue:

"Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

(...)

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das

desconformidades"

4.3.2. Destarte, a Resolução supramencionada não informava se a eventual abertura de prazo, para possíveis ajustes pelos proponentes, deveria estar prevista no edital de Chamada Pública. Dado a esse fato, foi necessária a alteração de texto abaixo:

"36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

(...)

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, **desde que prevista em edital.**" (NR)"

4.3.3. Desse modo, durante o processo de Chamada Pública, os proponentes mediante abertura de prazo pela EEX, para eventuais ajustes e adequação de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, só poderão fazê-lo, se essa condição estiver prevista no Edital de Publicação de Chamada Pública, conforme descrito acima.

4.3.4. Ademais, ao final da frase no art. 36, § 4º Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, ficou faltando a pontuação final, a qual foi acrescentada.

5. CONCLUSÃO

5.1. Esta Nota Técnica buscou esclarecer as principais alterações no capítulo das Ações de Alimentação e Nutrição e da Agricultura Familiar dispostas na Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera dispositivos da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

5.2. As alterações tiveram como motivação, principalmente, o ajuste de dispositivos visando clarear o entendimento sobre a execução do PNAE.

5.3. Por fim, reitera-se o compromisso do FNDE em apoiar financeira e tecnicamente os municípios, estados, Distrito Federal e a rede federal na correta aplicação dos recursos federais com o objetivo de alcançar o objetivo do PNAE e promover a Segurança Alimentar e Nutricional, o Direito Humano à Alimentação Adequada, a prevenção da obesidade infantil e a construção de hábitos alimentares saudáveis, garantido assim, uma educação de qualidade.

6. REFERÊNCIAS

6.1. BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 3.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 17 jun. 2009. p. 2.

6.2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

6.3. BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 maio 2020. Seção 1, p. 38.

6.4. BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020. Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 dezembro 2020. Seção 1, págs. 115/116.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA ARAUJO FIGUEIREDO, Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar**, em 17/12/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FERNANDES DE FREITAS CASTRO, Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 17/12/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2139545** e o código CRC **2061454E**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.016507/2020-45

INTERESSADO: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. ASSUNTO

1.1. Alterações dos aspectos da Agricultura Familiar da Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020.

2. LEGISLAÇÃO

1. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2009).
2. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de (BRASIL, 2020).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF, parte da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN, esclarece as principais alterações dos aspectos da Agricultura Familiar a serem observadas pelos executores do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, quais sejam as Secretarias de Estado da Educação - Seduc, as Prefeituras Municipais e a rede federal - e fornecedores da agricultura familiar diante da publicação da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que revogou as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, nº 4, de 23 de abril de 2015, nº 1, de 08 de fevereiro de 2017, e nº 18, de 26 de setembro de 2018.

4. ANÁLISE

4.1. A orientação para as alterações constantes no capítulo específico que trata da Agricultura Familiar levou em consideração as atualizações ocorridas na divisão regional brasileira e a necessidade de promover a alimentação saudável e o desenvolvimento local em cumprimento ao artigo 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009.

4.2. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nos pilares estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

4.3. A compra institucional da agricultura familiar é uma das diretrizes do PNAE, conforme descrito no Art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020

V – O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e remanescentes de quilombos.

4.4. A definição dessa diretriz coloca a agricultura familiar como parte de um processo que evidencia a importância de se desenvolver uma forma de produção alimentar que não apenas atenda as demandas nutricionais da população como também garanta a sustentabilidade econômica e social dos agricultores familiares. O desenvolvimento da agricultura familiar privilegia as cadeias curtas de produção e comercialização, que são capazes de aproximar fornecedores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, favorecendo o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

4.5. Nesse contexto, considerando o fortalecimento da agricultura familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local, esta nota vem esclarecer as informações descritas no Artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, que trata da seleção dos projetos de venda em processos de chamada pública para aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos

15 cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os

projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

4.6. Em 2017 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, publicou estudo atualizando a divisão regional brasileira para fins de desenvolvimento de ações de planejamento e gestão de políticas públicas. Esse estudo dividiu o Brasil em regiões geográficas intermediárias e imediatas, em substituição às Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, publicadas pelo Instituto em 1990. A nova divisão apresentada pelo IBGE (2017) leva em conta as "transformações econômicas, demográficas, políticas e ambientais ao longo das últimas décadas".

4.7. As Regiões Geográficas Imediatas usam a rede urbana como referência, sendo organizadas por municípios geograficamente próximos e que se estruturam como um conjunto de modo a atender as necessidades da população, tais como consumo, prestação de serviços, emprego, saúde, educação, etc.

4.8. As Regiões Geográficas Intermediárias, formadas por conjuntos de Regiões Geográficas Imediatas, têm um pólo urbano como referência de organização, considerando a influência regional exercida por ele na perspectiva de atendimento de demandas e necessidades da população.

4.9. Nesse contexto, a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 apresenta atualização da definição dos critérios de seleção dos projetos de venda dos processos de compra da agricultura familiar para alimentação escolar. Essa atualização tem como objetivo o alinhamento das diretrizes do PNAE ao novo cenário regional brasileiro.

4.10. A transição do antigo modelo de classificação para o atual, publicado na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, contará com materiais de apoio organizados pelo FNDE para que haja clareza da nova proposta e melhor orientação das necessárias adequações na classificação dos projetos de venda em processos de chamada pública.

- Seleção de Projetos de Venda Resolução 06/2020 (Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/ferramenta-apoio-agricultura>. Acesso em 10 de junho de 2020).
- Material Ilustrativo Resolução 06/2020 (Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/ferramenta-apoio-agricultura>. Acesso em 10 de junho de 2020).
- Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias (Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>. Acesso em 09 de junho de 2020).

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 (IBGE, 2017)

6. CONCLUSÃO

6.1. As transformações sociais, econômicas, ambientais, políticas e demográficas ocorridas no Brasil nos últimos anos fizeram necessárias algumas mudanças na forma de compreensão das regiões geográficas do país. Nesse contexto, o entendimento da priorização dos projetos de venda em processos de chamada pública acompanha esse novo panorama para que haja alinhamento com o cenário nacional e para que seja mantida a relação entre produção local e ambiente escolar.

6.2. Além disso, a inclusão dos alimentos produzidos em âmbito local nos cardápios das escolas reforça o caráter agregador das tradições alimentares e cultura locais, promovendo reflexões acerca de formas alternativas e mais saudáveis de produção e consumo dos alimentos e da importância da agricultura familiar local para o desenvolvimento econômico e social associado à proteção ambiental.

6.3. Sendo assim, a mudança para um novo modelo de prioridades na aquisição da agricultura familiar para alimentação escolar na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 prioriza as compras dos agricultores familiares mais próximos das regiões imediatas de cada município de publicação de origem da chamada pública e tem como objetivo atender ao disposto no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, o qual é orientado para o fortalecimento da agricultura familiar local, aquisição de alimentos mais frescos, melhoria na geração de renda das famílias e economia local/regional, redução do êxodo rural além de também facilitar a logística de entrega dos produtos.

6.4. Com publicação da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, fica revogada a Nota Técnica nº3/2018 - Participação de Centrais de Cooperativas da Agricultura Familiar no PNAE.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 17 jun. 2009. p. 2.

_____. Resolução CD/FNDE no 6, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 maio 2020. Seção 1, p. 38.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/. Acesso em 05 de junho de 2020.

_____. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Regiões Geográficas Imediatas e Intermediárias**. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-consultas/regioes-ibge-pnae>. Acesso em 09 de junho de 2020.

_____. **Seleção de Projetos de Venda Resolução 06/2020**. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/ferramenta-apoio-agricultura>. Acesso em 10 de junho de 2020.

_____. **Material Ilustrativo Resolução 06/2020**. Brasília: FNDE, 2020. Disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/ferramenta-apoio-agricultura>. Acesso em 10 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA ARAUJO FIGUEIREDO, Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar**, em 10/06/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FERNANDES DE FREITAS CASTRO, Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 10/06/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1897361** e o código CRC **D83953E8**.



Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

Fts. 358

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2139545/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.044163/2019-21

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. ASSUNTO

1.1. Alterações dos aspectos de Alimentação e Nutrição e da Agricultura Familiar dispostos na Resolução CD/FNDE nº 20, de 4 de dezembro de 2020.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 (BRASIL, 2009).
- 2.2. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 (BRASIL, 2020a).
- 2.3. Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2020b).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN e a Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - DIDAF esclarecem as alterações dos aspectos de Alimentação e Nutrição e da Agricultura Familiar a serem observadas pelos executores do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Secretarias de Estado da Educação - Seduc, Prefeituras Municipais e rede federal) diante da publicação da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

3.2. Para além de explicar as alterações dispostas na Resolução CD/FNDE nº 20/2020, amplia o rol de exceções de aquisição de gêneros alimentícios em pó com recursos federais no âmbito do PNAE.

4. ANÁLISE

4.1. Diante da publicação da Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera dispositivos referentes aos parâmetros de oferta de alimentos e da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar dispostos na Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, a COSAN e a DIDAF esclarecem os pontos que seguem.

4.2. DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

4.2.1. **Art. 18. § 1º, II - legumes e verduras, no mínimo, três dias por semana; Art. 18, § 2º, II - legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana.**

4.2.1.1. A alteração se justifica em razão da necessidade de adequação de terminologia, substituindo o termo "hortaliças" por "legumes e verduras", para ficar coerente com o *caput*.

4.2.2. **Art. 18, § 6º, II - alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês.**

Cezia I. Graciano Campos
Presidente
Pis. 354

4.2.2.1. Entendendo que outros tipos de alimento em conserva são tão prejudiciais quanto os legumes e verduras em conserva, optou-se por incluir outros alimentos em conserva nesse conceito para abranger qualquer tipo de alimento em conserva, por exemplo, atum em conserva, sardinha em conserva, salsicha em conserva, feijão em conserva, ovo em conserva e carne em conserva.

4.2.3. **Art. 18, III - líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.**

4.2.3.1. Substituiu-se o termo "bebida láctea" por "líquidos lácteos" com o objetivo de englobar os demais produtos lácteos líquidos com aditivos ou açúcar (bebida láctea, composto lácteo, iogurte com sabor, achocolatado líquido e similares).

4.2.4. **ANEXO IV - Valores de referência para energia, macronutrientes e micronutrientes**

4.2.4.1. As tabelas referentes valores de referência para energia, macronutrientes e micronutrientes sofreram algumas alterações, especialmente para os lipídios, com alteração das faixas de valores de referência de 25 a 35%, valores que se encontram dentro dos valores de referências recomendados pela Food and Drug Administration (FAO).

4.2.4.2. Destaca-se que para os valores de lipídeos descritos nas tabelas referentes aos valores de energia, macronutrientes e micronutrientes para estudantes da Pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, considerou-se 25 a 35% do Valor Energético Total (VET). Para o ensino de jovens adultos, foram considerados valores de referência para lipídeos de 15 a 30% do VET.

4.2.4.3. A utilização dos valores de referência de macronutrientes para o planejamento do cardápio deverá considerar a distribuição dos três macronutrientes, dentro da faixa de valores recomendados, e a soma dos três nutrientes deverá ser 100% do valor total da energia do cardápio/refeição.

4.2.5. **Exceção para aquisição de gêneros alimentícios em pó com recursos federais**

4.2.5.1. Para além das alterações referidas acima, entendeu-se necessário incluir, no rol das exceções de aquisição com recursos federais de alimentos em pó, o café em pó, o cacau 100% em pó e o ovo em pó, em razão destes não serem considerados alimentos ultraprocessados pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2014).

4.3. **DA AGRICULTURA FAMILIAR**

4.3.1. A Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 permitia a abertura de prazo para que os proponentes pudessem, caso necessário e a critérioda Entidade Executora, adequar qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas como segue:

"Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

(...)

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEX a abertura de prazo para a regularização das

desconformidades”

Luzia I. Granato
Presidente da Comissão
PR 360/15

4.3.2. Destarte, a Resolução supramencionada não informava se a eventual abertura de prazo, para possíveis ajustes pelos proponentes, deveria estar prevista no edital de Chamada Pública. Dado a esse fato, foi necessária a alteração de texto abaixo:

"36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

(....)

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEX a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital." (NR)"

4.3.3. Desse modo, durante o processo de Chamada Pública, os proponentes mediante abertura de prazo pela EEX, para eventuais ajustes e adequação de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, só poderão fazê-lo, se essa condição estiver prevista no Edital de Publicação de Chamada Pública, conforme descrito acima.

4.3.4. Ademais, ao final da frase no art. 36, § 4º Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, ficou faltando a pontuação final, a qual foi acrescentada.

5. CONCLUSÃO

5.1. Esta Nota Técnica buscou esclarecer as principais alterações no capítulo das Ações de Alimentação e Nutrição e da Agricultura Familiar dispostas na Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, que altera dispositivos da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

5.2. As alterações tiveram como motivação, principalmente, o ajuste de dispositivos visando clarear o entendimento sobre a execução do PNAE.

5.3. Por fim, reitera-se o compromisso do FNDE em apoiar financeira e tecnicamente os municípios, estados, Distrito Federal e a rede federal na correta aplicação dos recursos federais com o objetivo de alcançar o objetivo do PNAE e promover a Segurança Alimentar e Nutricional, o Direito Humano à Alimentação Adequada, a prevenção da obesidade infantil e a construção de hábitos alimentares saudáveis, garantido assim, uma educação de qualidade.

6. REFERÊNCIAS

6.1. BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 17 jun. 2009. p. 2.

6.2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

6.3. BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 maio 2020. Seção 1, p. 38.

6.4. BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020. Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 dezembro 2020. Seção 1, págs. 115/116.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA ARAUJO FIGUEIREDO, Chefe de Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar**, em 17/12/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FERNANDES DE FREITAS CASTRO, Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 17/12/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2139545** e o código CRC **2061454E**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Gracioso Campos
Presidente da Comissão

Pls. 362

LEI Nº 849, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

SUMULA - Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA no Município de Lidianópolis, autoriza o Poder Executivo a conceder mudas e insumos para o agricultor familiar rural e a contratar serviços de assistência técnica especializada em fruticultura e cafeicultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação da Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – **PROMIFRUCA**, que visa incentivar agricultores familiares do Município de Lidianópolis a implantar a diversificação em suas propriedades com fruticultura e a cafeicultura.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividade econômica e sustentável;
- II – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III – Diminuir o êxodo rural;
- IV – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI – Fomentar e economia local;

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: **a)** utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; **b)** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; **c)** dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

II – Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

III – Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura declarando possuir condições previstas nos incisos I, II e III do §2º, Art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graziro Campos
Presidente da Comissão

363

10

4º desta Lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

IV – Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em fruticultura e cafeicultura sob supervisão do Departamento Municipal de Agricultura, contendo um cadastro do agricultor familiar e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agrônômicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar deverá atingir em suas áreas de produção de frutas e café, atualizando anualmente durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso.

V – Fornecimento de Mudanças e Insumos: será repassado de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, cujo objetivo é o de fomentar investimentos ou custeios para fruticultura e ou cafeicultura.

VI – Assistência Técnica Especializada: engenheiros agrônomos e técnicos agrícolas com vasta experiência na cadeia produtiva da fruticultura que possam contribuir expressivamente no desenvolvimento da fruticultura e cafeicultura com princípios e bases agroecológicas do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada.

§1º Os insumos a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de implantação do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional.

§2º São beneficiários do programa os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas ou café em locais agronomicamente adequados no Município de Lidianópolis;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola, com prazo não inferior a 12 anos.

III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

§3º O fornecimento de mudas e insumos somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao Município de Lidianópolis.

§4º A Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo incentivo somente após 1 (um) ano e se estiver aplicando adequadamente as metas do Plano Técnico Individual contidas no **Anexo II**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia J. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Pls. 364

§5º Para o segundo atendimento deverá ser observado a existência de disponibilidade financeira do Município de Lidianópolis e, ainda, se não tenha famílias interessadas que ainda não foram beneficiadas com o programa.

§6º A Unidade Familiar de Produção fica limitada acessar o programa em, no máximo, 2 (duas) vezes.

§7º Se porventura houver a rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do programa, a área rural e o beneficiário não poderá receber novo incentivo.

§8º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;

IV – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas ou café;

V – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

VIII – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

IX – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

X – Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

XI – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XII – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

§9º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

§10º Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

Art. 5º O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no artigo 4º, §8º e incisos desta Lei e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar muito bem fundamentadas a viabilidade técnica e a econômica da atividade a ser implantada (cafeicultura e ou fruticultura).

§1º Culturas frutícolas avaliar a aptidão climática local para a cultura em questão, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade.

§2º Cultura do café avaliar a aptidão climática local, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade e monitoramento da presença de fito nematoides na área.

§3º Implantações das culturas devem estar em acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 7º A seleção dos produtores rurais interessados se dará mediante chamamento público, devendo ser observada a ampla divulgação e igualdade de condições.

Art. 8º O Município de Lidianópolis deverá disponibilizar, Assistência Técnica Especializada em fruticultura e cafeicultura para atender no mínimo 20 horas semanais aos agricultores que aderirem ao programa.

Art. 9º A adesão ao **PROMIFRUCA** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante da Presente Lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Art. 10 Fica instituído o Comitê Gestor do **PROMIFRUCA**, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades.

§1º O Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e composto por 7 (sete) membros, sendo:

I - Três (03) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs);

III – Um (01) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);

IV – Um (01) representante da sociedade civil organizada;

§2º Os membros do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** serão nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** envolver-se com proposta, monções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.

§4º A função de membro do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 As despesas para execução da presente Lei deverão estar previstas na legislação orçamentária.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 837/2017, de 31/08/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL DE DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia J. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fis. 367

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente termo o Sr. _____,
produtor rural, devidamente inscrito no CPF _____, RG _____,
residente _____, Bairro _____,
CEP: _____,
Município _____, telefones _____, e-mail _____,
vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de Lidianópolis sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E CAFEICULTURA**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º ____ de ____ de _____ de 2017, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho conforme as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada: _____,
localizada à _____, bairro _____, Município de Lidianópolis, onde cultiva ou pretende implantar o cultivo de _____, estando o beneficiário submetido às seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O beneficiário se COMPROMETE a:

- I – Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o diagnóstico inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde estarão sendo relacionadas as metas a serem cumpridas de acordo com a Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura;
- II – Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, tenha acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;
- III – Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico profissionais contratados para elaboração do diagnóstico inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do beneficiário:

- I - Aplicar na área a contrapartida física (manutenção da lavoura) e contrapartida financeira (investimento em plantas ou insumos complementares);
- II – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- III – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- IV – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia J. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

368
JD

- V – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agronômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas ou café;
- VI – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
- VII – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
- VIII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
- IX – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
- X – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;
- XI – Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;
- XII – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;
- XIII – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos valores:

O Município de Lidianópolis fornecerá mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada.

CLAUSULA QUARTA – Da desoneração

Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

CLÁUSULA QUINTA – O beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

- I – A pessoa física e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas e café que motiva a formalização do presente termo deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – Poderá ser beneficiado com o fornecimento de mudas e insumos e suas áreas de fruticultura ou café, para mais de uma cultura, limitando-se ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por Unidade Familiar de Produção.
- III – As mudas e insumos somente serão entregues após a elaboração do Plano Técnico Individual e a aprovação do Comitê Gestor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graziere Campos
Presidente da Comissão
Fls. 369

IV – O termo será rescindido caso seja identificado nas áreas de interesse o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitando-se à devolução das mudas e insumos fornecidos;

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência

Este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos, contados à partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da veracidade das informações prestadas

O beneficiário DECLARA para os devidos fins que as informações prestadas no presente termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

CLAUSULA OITAVA – Do foro

Fica eleito o fórum da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo.

Lidianópolis, _____ de _____ de 2017.

Município de Lidianópolis
Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Nome:
CPF:
Beneficiário

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
RG.: _____ RG.: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graziro Campos
Presidente da Comissão

Pls. 330

ANEXO II

**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E CAFEICULTURA -
PROMIFRUCA
PROJETO TÉCNICO INDIVIDUAL**

Data: / /

Projeto Técnico Individual de Propriedade número:

Caracterização do processo:

Referente a adesão / termo de compromisso número: de: / /

1. CADASTRO

**1.1 INFORMAÇÕES DO PRODUTOR REQUERENTE DO BENEFÍCIO DO
PROMIFRUCA**

Nome do produtor rural requerente:

Regime de exploração: () proprietário () comodatário

Telefones:

E-mail:

Endereço para correspondência:

CPF:

RG:

Reside na propriedade pleiteante ao benefício?

Nível de instrução do produtor rural requerente:

1.2 INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE A SER BENEFICIADA

Nome da propriedade:

Endereço da propriedade:

Coordenadas geográficas de sede da propriedade:

Matrícula:

Número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR:

Número do Imóvel Rural na Receita Federal – NIRF:

Croqui ou descrição de como chegar ao imóvel rural:

**1.3 INFORMAÇÕES SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ATO
DECLARATÓRIO**

Área total da propriedade:

Área cultivada com frutas:

Área cultivada com outras culturas perenes:

Áreas cultivadas com culturas anuais:

Áreas de pastagens:

Áreas de reflorestamento:

Vegetação de brejo e várzea:

Vegetação natural:

Área complementar (construções)*:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia J. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

32/10/2008

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE EXPLORAÇÕES VEGETAIS – ATO DECLARATÓRIO

Cultura	Área	Nº de plantas	Produtividade	Produção	Observações

1.5 INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS EXPLORADAS COM FRUTICULTURA – ATO DECLARATÓRIO

Fruta	Variedade	Idade	Espaçamento	Nº de plantas	Área	Produtividade

1.6 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE – ATO DECLARATÓRIO

Rebanho bovino (número de cabeças):

- Corte
- Leite:
- Misto:

Outras explorações animais:

- Equinos:
- Muares:
- Ovinos:
- Caprinos:
- Aves:
- Outros:

Utilização de mão de obra (últimos 12 meses): ____ familiar - ____ fixa - ____ temporária

Desenvolvimento na propriedade de outras atividades rurais não agropecuárias:

Agroindústria:

- Transformação artesanal:
- Outras:

Outras informações:

- É cooperado?
- É associado?
- É sindicalizado?
- Utiliza crédito rural?
- Utiliza seguro rural?
- Possui DAP?
- Dispõe de energia elétrica?
- Dispõe de água encanada?
- Utiliza computador / internet para fins agropecuários?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Descrição das principais máquinas e equipamentos existentes na propriedade e destinados à atividade agropecuária:

Descrição das principais benfeitorias e instalações existentes na propriedade:

2. DIAGNÓSTICO – BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Utiliza assistência técnica especializada? Qual a procedência?

Caso utilize, qual o nome do Eng. Agrônomo?

Contatos do Eng. Agrônomo?

Possui algum registro das recomendações técnicas?

Possui algum registro das operações realizadas nas culturas?

Observações:

2.2 ANÁLISE DE SOLO

Realiza análise de solo?

Com que frequência (implantação/produção)?

Tipo de análise que costuma realizar?

Qual a abrangência das áreas amostradas?

Quais os critérios utilizados para definição das áreas das amostragens?

Observações:

2.3 RASTREABILIDADE: CONTROLES, MAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO

Possui o mapa da propriedade? Qual o nível de detalhamento?

Trabalha de forma separada as áreas de cultivo?

Possui sinalização das áreas de cultivo?

Possui caderneta de campo? Quais os registros?

Qual a origem do material genético utilizado (sementes, estacas, mudas...)?

Possui código de barras nas embalagens?

Observações:

2.4 AGROTÓXICOS

O proprietário possui treinamento para manuseio e aplicação de agrotóxicos?

Os colaboradores possuem treinamento para manuseio e aplicação de agrotóxicos?

Quais as tecnologias que utiliza para aplicação de agrotóxicos?

Possui registro das operações de aplicações de agrotóxicos?

Sabe o que é o período de carência? Respeita?

Sabe o que significam as cores das faixas de toxicidade dos agrotóxicos?

Utiliza EPI no preparo e na aplicação de agrotóxicos?

Sabe o procedimento de utilização, lavagem e secagem dos EPIs?

Possui local adequado e sinalizado para abrigar os agrotóxicos?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graneiro Campos

Presidente da Comissão

Fis. 373

Realiza o procedimento recomendado para lavagem e armazenagem das embalagens vazias?
Qual o procedimento para descarte das embalagens de agrotóxicos?
Possui controle de entrada e baixa de estoque de embalagens de agrotóxicos?
Observações:

2.5 ÁGUA

De onde é captada a água para consumo?
Possui poços?
Faz análise da água para consumo?
É irrigante?
Sabe o consumo médio diário de água demandado pela propriedade?
Possui outorga d'água?
Possui nascentes?
Possui lagos, represas, córregos, etc?
Observações:

2.6 RESÍDUOS

Possui fossas? Quantas e qual os modelos?
Possui outros tipos de efluentes não domésticos? Quais e qual o destino dos mesmos?
Para onde encaminha o lixo doméstico?
Faz separação dos lixos domésticos? Em que nível?
Realiza podas de plantas? Qual o encaminhamento desse material?
Gera resíduos de animais? Qual o encaminhamento desse material?
Faz compostagem?
Observações:

2.7 MANEJO DE SOLO E DE COBERTURA VERDE

Qual o manejo de solo utilizado na formação dos pomares?
Como está o solo das áreas de frutas? Exposto, cobertura morta (qual), cobertura verde (qual)?
Intervém mecanicamente no solo cultivado com fruta? Como?
Realiza ou pelo menos conhece as tecnologias de plantio de adubos verdes?
Utiliza adubação? Química, Orgânica?
Possui alguma outra tecnologia para controle de erosão (terraços, patamares, curva de nível e outros).
Qual a forma de aplicação de adubos (inverno e coberturas)?
Controla erosão dentro das áreas de frutas? Tem metodologia pra isso?
Controla erosão nos carregadores e estradas? Tem metodologia pra isso?
Observações:

2.8 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO

Possui APPs? Qual a situação dessas áreas?
Possui Reservas Legais? Qual a situação dessas áreas?
Possui remanescente florestais? Qual a situação dessas áreas?
Tem interesse especial em recuperar alguma área degradada?
Tem interesse especial em contornar algum processo erosivo?
Observações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

2.9 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Tem controle financeiro? Qual?

Faz o custo de produção?

Faz seguro dos cultivos de frutas?

Quais os principais locais da comercialização das frutas?

Faz algum tipo de classificação, embalagem diferenciada ou processamento que agregue valor ao produto? Quais?

Observações:

3. PLANO DE TRABALHO E METAS

Após formalização da Adesão e do Termo de Compromisso e com base nos objetivos a serem alcançados pela implantação do **PROMIFRUCA** no Município de Lidianópolis, será levantada, e avaliada a situação atual da propriedade; elaborado o plano de trabalho com as metas e realizadas vistorias sobre o cumprimento das mesmas durante os 3 (três anos) de vigência do termo de adesão e será proposto um cronograma de trabalho para cada propriedade aderente atendendo à seguinte ordem de ações:

3.1 Preenchimento dos itens 1 e 2 acima relacionados: cadastro e diagnóstico inicial da propriedade (Ato Declaratório);

3.2 Verificação das principais informações contidas no diagnóstico que foram obtidas através do Ato Declaratório inicial;

3.3 Elaboração de mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;

3.4 Elaboração do relatório 1 (inicial) apresentando um resumo do diagnóstico e uma avaliação da propriedade com foco especial nas áreas de fruticultura beneficiadas;

3.5 Apresentação ao produtor rural aderente do relatório inicial e das metas que deverá atingir para o período de um ano;

3.6 Primeira vistoria (após um ano da adesão);

3.7 Elaboração do relatório 2 e apresentação das metas para o segundo ano;

3.8 Segunda vistoria (após um ano da realização da primeira vistoria);

3.9 Elaboração do relatório 3 e apresentação das metas para o terceiro ano;

3.10 Terceira vistoria (após um ano da realização da segunda vistoria);

3.11 Elaboração de novo mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;

3.12 Elaboração do relatório 4 (final) apresentando um resumo da evolução das propriedades e das áreas de cultivo beneficiadas pelo programa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

375
19

DECRETO N.º 4.597, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: CONSTITUI A COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 86, inciso XII da Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Federal 8.666/93 e demais preceitos legais pertinentes

DECRETA:

Art. 1º - A constituição e composição da Comissão Permanente de Licitação, a compor-se conforme segue:

TITULARES:

Presidente: Luzia Iraceli Graneiro Campos – Matrícula 200311

Presidente (Suplente): João Alberto Sargentim Junior – Matrícula 200863

Secretário: Gabriel Ribeiro Silva - Matrícula 200835

Membro: Elizandra Cristina Coelho de Melo - Matrícula 800231

Membro (Suplente): ELIZANGELA CARVALHO MAIA - Matrícula 200528

Art. 2º - Na forma das disposições do inciso XVI do art. 6º, da Lei 8.666/93, a Comissão de que trata este Decreto, tem como função, dentre outras, a de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

Art. 3º - Fica concedido uma "Função Gratificada - FG- de 10%" sobre o valor dos vencimentos dos servidores efetivos designados que compõem esta comissão, embasado na Lei 847/2017, art. 46, parágrafo 3.º.

Art. 4º - A referida função gratificada que trará o art. 46, não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão e/ou designação, conforme transcreve o parágrafo 4.º

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4.484, de 05 de agosto de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Município
Edição N.º 3122 Ano 2023
Página N.º 01
Lidianópolis, 24/01/2023


APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Pis. 376

PORTARIA Nº 4.283, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES
QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,**

CONSIDERANDO, que cabe à Administração fiscalizar e acompanhar a execução de contratos nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE :


Art. 1º - Designar para exercer a função de **Fiscal de Contrato a Srtª. GISLAINE MARCHI**, matrícula 200551, lotada no cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela administração, visando o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados para a administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 4.173, de 16 de agosto de 2022. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Município
Edição N.º 3122 Ano 2023
Página N.º 08
Lidianópolis, 24/01/2023


APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0004-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolisslicitacao@gmail.com

Luzia I. Gransiro Campos

Presidente da Comissão

CERTIDÃO

Chamada Pública nº 001/2023

Objeto: credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

Recebi no dia 02 de fevereiro de 2023, Parecer Jurídico nº 08/2023, referente a legalidade do credenciamento supra citado. O qual apontou cinco questionamentos referentes ao processo administrativo em questão.

2.1 – “certifique que a descrição dos itens a serem contratados não destoa daquilo exigido pela lei”.

O questionamento solicita esclarecimentos quanto a descrição do objeto, que precisa ser precisa, suficiente e clara, evitando especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias. Quanto a descrição do objeto, informo que foi realizada pela Nutricionista responsável Técnico pela formulação e acompanhamento do Cardápio, a qual também é a responsável por acompanhar a execução dos recursos vinculados a Alimentação – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), descreveu os itens com as características mínimas necessárias para obter alimentos de qualidade e dentro do padrão mínimo de consumo, não excedendo ao necessário.

2.2 – “O art. 20 da Resolução nº 26/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) faculta, além da possibilidade de aquisição por chamamento público, da contratação mediante pregão, modalidade que naturalmente tende a possibilitar a busca de preços menores. Ante o exposto, requer a apresentação de justificativa para a contratação mediante chamamento público, com o intuito de salvaguardar o procedimento de eventuais questionamentos e identificar claramente o interesse público envolvido no presente caso”.

Quanto ao questionamento descrito acima, a escolha da aquisição por chamamento público, se remete aos arts. 23 e 24 da Resolução nº 06/2020/FNDE:

Art. 23 – A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 – A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:
I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/93;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopoliscitacao@gmail.com

Informo que o município possui um programa de fomento aos pequenos produtores e principalmente os produtores que se enquadram como Agricultores Familiares, PROMIFRUCA, que foi instituído pela Lei nº 849, de 25 de outubro de 2017, lei de incentivo a agricultores familiares do Município, tendo como principais objetivos:

- I – Fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividades econômicas e sustentável;
- II – Gerar emprego e renda nas produtividades rurais;
- III – Diminuir o êxodo rural;
- IV – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI – Fomentar a economia local.

O programa busca ações de fomento para os agricultores familiares do município. Além da Lei supra citada, realizar o procedimento de aquisição de alimentação em questão por chamada pública, se ampara também na Resolução nº 06/2020, como já foi citado acima.

E no art. 2º da Lei nº 11.947/2009:

Art. 2º - São diretrizes da alimentação escolar:

(...);

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Na Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, que altera aspectos da Agricultura Familiar da Resolução nº 06/2020, em sua análise, subitens 4.2 e 4.3:

4.2 – A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nos pilares estabelecidos pelo PNAE, em especial no que tange:

- a) ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- b) ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

4.3 – A compra institucional da agricultura familiar é uma das diretrizes do PNAE, conforme descrito no art. 5º da Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020.

Diante do exposto, esta Administração optou pelo processo de aquisição de Alimentos com recursos destinados do PNAE – Programa de Alimentação Escolar, por Chamada Pública, onde todos os interessados poderão se credenciar ao processo, procurando assim, fomentar através de Lei Local e demais legislações pertinentes, os agricultores familiares. Quanto aos preços, foram realizadas pesquisas com o mercado local e em sites de pesquisa de preços públicos, afim de obter uma média com valores compatíveis com os praticados no mercado.

2.3 – “orienta-se que sejam realizadas verificações nos prazos estabelecidos no edital para o fornecimento do objeto”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

379
Le

No edital consta o cronograma, de acordo com a necessidade e das datas de produção previstas para todos os itens selecionados para esta chamada pública, conforme art. 33 da Resolução 06/2020 os itens podem sofrer alterações desde que sigam o disposto abaixo:

Art. 33 – Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

2.4 – “certifique de modo claro e objetivo a origem das exigências para a contratação na legislação”.

Quanto a qualificação e classificação para a Chamada Pública da Agricultura Familiar segue o disposto no art. 36 da Resolução 06/2020:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos 3 associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).

Bem como o disposto na Nota Técnica nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, subitem 4.5 o qual se remete ao art. 35 da Resolução nº 06/2020:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões

Le



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: lidianopolissolicitacao@gmail.com

Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;

2.5 – “Em se tratando de inexigibilidade por chamamento público, esclareça ainda no edital como ocorrerá a distribuição da demanda entre os participantes em caso de classificação de mais de uma pessoa ou grupo para a mesma categoria da agricultura familiar. Esclareça ainda como ocorrerá a realocação de demanda em caso de interesse superveniente de pessoa ou grupo em categoria contratada pela municipalidade”.

O processo por Chamada Pública por Credenciamento, permite que mais de um interessado seja credenciado para o mesmo item, portanto a distribuição será realizada igualmente, acompanhará o cronograma de entrega e os projetos de vendas apresentados pelos agricultores, onde constam as quantidades e os itens a serem credenciados. Será alterado no Edital o item 21, incluindo-se “e Forma de Distribuição”, incluindo o subitem 21.2 – Forma de Distribuição”.

Ficando o item 21 – PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO, e o subitem 21.2 – A distribuição ocorrerá conforme demanda apresentada no cronograma de entrega e de acordo com os credenciados de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

E-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

forma igualitária. Caso um produtor não conseguir atender a demanda disponibilizada, o motivo será registrado e o item/quantidade será disponibilizado para outro credenciado para o mesmo item.

Diante do exposto, informo que o processo em questão será realizado por Chamada Pública, sendo alterado somente no item 21 do Edital, e demais questionamentos, sanados por esta certidão.

Lidianópolis, 07 de fevereiro de 2023.

Kely Cristine Ferro Spinassi
Secretária de Compras e Licitações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos

Presidente da Comissão

Pls. 382

Chamada Pública nº 001/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sr^a **Luzia Iraceli Graneiro Campos** e de sua Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº. 4.597/2023, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, **Adauto Aparecido Mandu**, e em conformidade com a Lei nº 12.188/2010, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, do dia **08 de fevereiro de 2023 até o dia 13/03/2023, às 17:00 horas**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito à Rua J.K., nº 327, Centro, Lidianópolis/PR, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015, objetivando o **CRENCIAMENTO para a aquisição do objeto constante no subitem 2.1**, para o período de 11 (onze) meses, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.2 – Somente serão admitidos os envelopes protocolados do dia **09 de fevereiro de 2023 até o dia 13/03/2023 às 17:00 horas**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, na sede da Prefeitura do Município.

1.3 – Uma vez declarado pela Presidente da Comissão o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

1.4 – A abertura das propostas dos interessados, será até às **17:00 horas, do dia 13/03/2023**, no local retro estabelecido.

1.5 - Recebimento das amostras: Até do dia **13/03/2023** as 17h, na Secretaria de Educação, na Rua Juscelino Kubitschek, Lidianópolis.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Edital tem por objeto: A Chamada Pública através do credenciamento e registro de preços de Agricultores Familiares, interessados em apresentar proposta para fornecimento de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, durante o período de fevereiro a dezembro de 2023, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação).

LOTE 1: Valor Máximo do Lote: 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037099	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico	5,65	1.130,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

			limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
--	--	--	---	--	--

LOTE 2: Valor Máximo do Lote: 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021552	496	KG	Alface - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,25	3.596,00

LOTE 3: Valor Máximo do Lote: 402,00 (quatrocentos e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021554	100	KG	Abobora - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,02	402,00

LOTE 4: Valor Máximo do Lote: 838,00 (oitocentos e trinta e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021555	200	KG	Abobrinha - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	4,19	838,00

LOTE 5: Valor Máximo do Lote: 5.752,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308033070	800	KG	Banana maçã, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação	7,19	5.752,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

			em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
--	--	--	--	--	--

LOTE 6: Valor Máximo do Lote: 510,00 (quinhentos e dez reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032275	150	KG	BATATA DOCE de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	3,40	510,00

LOTE 7: Valor Máximo do Lote: 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032276	100	KG	BETERRABA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	4,40	440,00

LOTE 8: Valor Máximo do Lote: 1.180,00 (um mil, cento e oitenta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308041498	200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. O Transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,90	1.180,00

LOTE 9: Valor Máximo do Lote: 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032278	100	KG	CENOURA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O	3,24	324,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

			transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
--	--	--	---	--	--

LOTE 10: Valor Máximo do Lote: 1.429,56 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021559	132	KG	Cheiro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	10,83	1.429,56

LOTE 11: Valor Máximo do Lote: 314,00 (trezentos e quatorze reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308013744	100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	3,14	314,00

LOTE 12: Valor Máximo do Lote: 208,00 (duzentos e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037097	40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos(fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.	5,20	208,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos

Presidente da Comissão

PIs. 386

Chamada Pública nº 001/2023

LOTE 13: Valor Máximo do Lote: 732,00 (setecentos e trinta e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021578	100	KG	Couve flor, de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terras e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	7,32	732,00

LOTE 14: Valor Máximo do Lote: 3.278,60 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308037812	260	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	12,61	3.278,60

LOTE 15: Valor Máximo do Lote: 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021562	200	KG	Feijão - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.	8,33	1.666,00

LOTE 16: Valor Máximo do Lote: 520,20 (quinhentos e vinte reais e vinte centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308039383	20	KG	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade	26,01	520,20



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Pl. 387

Chamada Pública nº 001/2023

			e nome do PRODUTOR.		
--	--	--	---------------------	--	--

LOTE 17: Valor Máximo do Lote: 6.060,00 (seis mil e sessenta reais)


Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021563	1200	KG	Goiaba - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS: "O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para proteger contra o ataque de pragas e evitar contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	5,05	6.060,00

LOTE 18: Valor Máximo do Lote: 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308032282	300	KG	LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	2,99	897,00

LOTE 19: Valor Máximo do Lote: 1.233,00 (um mil, duzentos e trinta e três reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021230	180	KG	Mandioca In Natura - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,85	1.233,00

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Chamada Pública nº 001/2023
	CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR	

LOTE 20: Valor Máximo do Lote: 3.128,00 (três mil, cento e vinte e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308035207	400	KG	MARACUJA- primeira qualidade, livre de sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegros e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.	7,82	3.128,00

LOTE 21: Valor Máximo do Lote: 673,00 (seiscentos e setenta e três reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308010372	100	KG	MELÃO - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,73	673,00

LOTE 22: Valor Máximo do Lote: 3.267,60 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021232	420	KG	Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7,78	3.267,60

LOTE 23: Valor Máximo do Lote: 14.455,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021233	700	KG	Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer	20,65	14.455,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Ris 389

Chamada Pública nº 001/2023

			alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
--	--	--	--	--	--

LOTE 24: Valor Máximo do Lote: 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308040253	1000	UN	PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 700 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glútem. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.	9,25	9.250,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos

Presidente da Comissão

Fis. 590

Chamada Pública nº 001/2023

LOTE 25: Valor Máximo do Lote: 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043775	500	UN	PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA - unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.	0,73	365,00

LOTE 26: Valor Máximo do Lote: 921,00 (novecentos e vinte e um reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021236	300	KG	Repolho - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de	3,07	921,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 371

Chamada Pública nº 001/2023

			folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
--	--	--	---	--	--

LOTE 27: Valor Máximo do Lote: 6.171,20 (seis mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308022974	1015	KG	Tomate- Tipo 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	6,08	6.171,20

LOTE 28: Valor Máximo do Lote: 10.784,00 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308024724	800	KG	Uva - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	13,48	10.784,00

LOTE 29: Valor Máximo do Lote: 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308021576	40	KG	Vagem - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	11,95	478,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

R\$ 392

Chamada Pública nº 001/2023

LOTE 30: Valor Máximo do Lote: 6.376,00 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308042260	200	KG	ALHO TRITURADO – Contendo apenas alho e sal. Sem adição de conservantes. Acondicionado em embalagem plástica resistente potes de 250g ou 500g. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.	31,88	6.376,00

LOTE 31: Valor Máximo do Lote: 4.672,32 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043880	496	KG	ALFACE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	9,42	4.672,32

LOTE 32: Valor Máximo do Lote: 1.858,56 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043881	132	KG	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	14,08	1.858,56

LOTE 33: Valor Máximo do Lote: 8.018,50 (oito mil e dezoito reais e cinquenta centavos)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo	Valor Máximo
------	-------	----	-----------	--------------	--------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graziere Campos

Presidente da Comissão

R\$ 393

Chamada Pública nº 001/2023

				Unitário	Total
308043882	1015	KG	TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	7,90	8.018,50

LOTE 34: Valor Máximo do Lote: 1.468,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043883	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou u cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	7,34	1.468,00

LOTE 35: Valor Máximo do Lote: 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043884	1200	KG	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS:"O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger contra o ataque de pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	6,56	7.872,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fls. 394

Chamada Pública nº 001/2023

LOTE 36: Valor Máximo do Lote: 1.197,00 (um mil, cento e noventa e sete reais)

Item	Quant	Un	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
308043885	300	KG	REPOLHO - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)	3,99	1.197,00

2.2 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no endereço Rua J.K., nº 327, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Uma vez retirado, a licitante deverá preencher o Protocolo de Recebimento do **Anexo III**, para fins de controle de recebimento deste Edital. Estarão disponíveis também através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>.

2.3 – O processo de Chamada Pública se faz necessária para atender o Programa de Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, para o ano letivo de 2023;

2.4 – O fornecimento se dará de forma parcelada, conforme o cronograma da Secretaria de Educação do Município de Lidianópolis.

2.5 – O valor máximo desta licitação é de Valor total: R\$ 111.465,54 (cento onze mil, quatrocentos sessenta cinco reais e cinquenta quatro centavos).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 – Poderão participar do processo de seleção da chamada pública:

a) os Agricultores Familiares, assim compreendidos PRODUTOR RURAL FAMILIAR de gêneros alimentícios, estabelecidos em Grupos Individuais, Formais e Informais, os quais serão coordenados por uma Entidade Articuladora.

3.2 – Não poderão participar do processo de seleção da Chamada Pública:

a) os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo, bem como servidores pertencentes ao Legislativo Municipal;

c) pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

d) os Agricultores Familiares que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Lidianópolis-PR, ou com outras entidades da Administração Pública.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 – Serão considerados inscritos Agricultores Familiares que apresentarem os



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

Pis. 396

Chamada Pública nº 001/2023

documentos enumerados no subitem 6.1.1 deste Edital.

4.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item **6.1.1** ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento da inscrição, independente de notificação.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1 – Os documentos para habilitação e projeto de venda deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE “B” – PROJETO DE VENDA**

5.2 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes ou retificá-las.

5.3 – Os envelopes “A” – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e “B” – **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** deverão ser protocolados junto ao setor de licitação na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

5.4 – Uma vez declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o encerramento do prazo para a entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5 – Os envelopes “A” e “B” poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro da data estabelecida no preâmbulo deste Edital. Entretanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

5.6 – Para aferição do horário de **entrega e protocolo** dos envelopes considerar-se-á o marcado pelo relógio do protocolo do setor de licitação. Os envelopes entregues após o horário estabelecido serão devolvidos fechados à respectiva proponente, não podendo esta participar da licitação.

5.7 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação, nos termos do art. 32 da Lei nº 8666/93.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

6.1 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Individual

6.1.1 – O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (ativa e sem validade extrato);**

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Gianziro Campos
Presidente da Comissão

Plc. 396/10

Chamada Pública nº 001/2023

Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II**;

d) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo III**;

e) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/**. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda **Anexo IV**;

f) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo V**.

6.1.2 – No caso de Cozinhas tipo Agroindústria Familiar Rural, o Grupo Individual deverá apresentar também os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) **Licença Sanitária Municipal**;

b) **Memorial da Agroindústria Familiar e,**

c) **Análise da qualidade da água.**

6.2 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Informal

6.2.1 – O Grupo Informal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (ativa e sem validade extrato);**

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II**;

d) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo III**;

e) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/**. Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda **Anexo IV**;

f) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo V**.

6.3 – Envelope “A” – Habilitação do Grupo Formal

6.3.1 – O Grupo formal deverá apresentar no envelope “A” os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) **Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;**

b) Cópia do **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade**, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c) Prova de Regularidade perante as Fazendas: **Federal** (relativa aos tributos federais, **incluso a seguridade social INSS**), através de certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; **Estadual** (relativa ao ICMS), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; **e Municipal** (relativa aos tributos municipais da sede da licitante), através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Prefeitura;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos

Presidente da Comissão

R/s 397

Chamada Pública nº 001/2023

- d) Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943." (NR);
- g) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, **Anexo II**;
- h) **Declaração de Pleno Atendimento, Anexo III**;
- i) Declaração UNIFICADA de: **Controle de Qualidade de Produtos Minimamente Processados, Produção Própria de Alimentos/Termo de Compromisso do PNAE/** Que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda e responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. **Anexo IV**;
- j) Ficha Técnica de Produtos Processados (quando for o caso). **Anexo V**.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – Envelope “B” – Projeto de Venda.

7.1.1 -- A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, conforme **Anexo II**, devendo ser datilografado ou impresso eletronicamente em papel com identificação do Grupo Formal ou Informal, em uma via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha pelos produtores integrantes do Grupo Formal ou Informal, devendo conter:

- a) Identificação do número da chamada pública;
- b) Identificação da entidade articuladora;
- c) Identificação dos fornecedores;
- d) Relação dos fornecedores (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- e) Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- f) Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano/DAP;
- g) Especificar de forma clara e detalhada o(s) item(s) que deseja participar, apresentando os valores unitários e total dos produtos;
- h) Característica do fornecedor proponente e assinatura.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para seleção, os projetos de vendas habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País;

8.1.1 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para a seleção:

- I – o grupo de projetos fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e do País.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 398

Chamada Pública nº 001/2023

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.1.2 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP Física) ou CAF (Cadastro Nacional de Agricultura Familiar).

8.2 – Cada grupo de fornecedores (formal/informal/Individual) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.3 – A Comissão Permanente de Licitação nomeada através de Decreto municipal deverá realizar a análise da documentação apresentada pelo(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que poderão fornecer os produtos previstos **no item 2.1 do Edital.**

8.4 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que apresentarem a documentação prevista neste Edital, conforme análise da Comissão estará(ão) apto(s) para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas, considerando-se a ordenação decrescente dos valores apresentados.

9 – DOS VALORES

9.1 – A aquisição de alimentos será remunerada seguindo **os preços médios de mercado**, nos limites máximos previstos na cotação em pelo menos 3 (três) comércios locais ou pela entidade executora priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE Nº 04/2015. E dos sites de pesquisas: <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta> e <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

9.2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

9.3 – O beneficiário do contrato de credenciamento, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

9.4 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

9.5 – Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

10 – DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

10.1 – Os recursos para pagamento desta chamada pública, são recursos de fonte livre do município e recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10.2 – Os recursos financeiros correrão à conta da dotação orçamentária:

377 – 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00.01001;

378 – 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00.01042;

403 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00.01001;

404 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00.01042;

425 – 07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00.01001;

426 – 07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00.01042.

10.3 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

10.4 – Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

10.5 – O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

10.6 – Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

- a) menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;
- b) condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital; e
- c) estrita obediência a este Edital.

12.2 – O(s) Grupo(s) Formal(is)/Informal(is)/Individual(is) que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes nos subitens: 6.1.1/6.2.1 não serão credenciados.

12.3 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na forma do artigo 25, da Resolução nº 026/2013.

12.4 – Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.5 – Na eventualidade de não ser ofertado o objeto pretendido, a critério do Município de Lidianópolis, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 30 (trinta) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente, conforme **Anexo VI**.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Presidente da Comissão
Fls. 401
Chamada Pública nº 001/2023

13.2 – A Prefeitura do Município de Lidianópolis convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4 – A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato.

13.5 – A entrega dos bens descritos no objeto do presente Edital, serão em conformidade com a necessidade do Departamento Municipal de Educação (**Cronograma de Entrega apresentada no Anexo I**).

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Efetuar, os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei.

14.2 – Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

14.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO.

15 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO/CONTRATADO

15.1 – Entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.

15.2 – Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

15.3 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

15.4 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

15.5 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

15.6 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

15.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

15.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

15.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia J. Graciano

Presidente da Comissão

Fls. 402

Chamada Pública nº 001/2023

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – Os contratos a serem firmados com os AGRICULTORES FAMILIARES selecionadas terão vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – As penalidades serão às condições impostas na cláusula décima sexta imposta na(o) ata de registro de preço/contrato.

18 – RECURSO

18.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. E através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com.

19 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

19.1 – O(s) Fornecedor(es) classificados deverão entregar as amostras na Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Lidianópolis-PR, até o dia 13/03/2023, até às 17hrs00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

19.2 – Sendo aprovada as amostras (ANEXO VII) pela Secretaria de Educação do Município e Nutricionista responsável, o resultado da análise será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 05(cinco) dias após o prazo de apresentação das amostras.

20 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

20.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços abaixo relacionados, mais especificamente a Comissão de Recebimento de Mercadorias, com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio, consoante o Anexo I (cronograma de entrega), no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento e pelo período de 11 (onze) meses e conforme o CRONOGRAMA DE ENTREGA-ANEXO I. A referida comissão atestará o recebimento dos produtos. Segue os endereços:

- a) **Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 105, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- b) **Escola Municipal Maria José de Andrade Moura**, situado a Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento;
- c) **Centro Municipal de Educação Infantil Sementinhas do Ivaí**, situado a Rua Bahia, s/n, Distrito de Porto Ubá – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS, na qual se atestará o seu recebimento; e



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia J. Graziere Campos

Presidente da Comissão

Fls. 403

Chamada Pública nº 001/2023

- d) **Escola Municipal Ercília Camargo Coelho**, situado a Rua Bahia, n.º 137, Distrito de Porto Ubá – Município de Lidianópolis/PR, nos dias estabelecidos na **ORDEM DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, na qual se atestará o seu recebimento.

20.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

21 – PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

21.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista vinculada ao Departamento Municipal de Educação e executados pelas escolas.

21.2 – A distribuição ocorrerá conforme demanda apresentada no cronograma de entrega e de acordo com os credenciados de forma igualitária. Caso um produtor não conseguir atender a demanda disponibilizada, o motivo será registrado e o item/quantidade será disponibilizado para outro credenciado para o mesmo item.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição.

22.2 – O credenciado, ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

22.3 – É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento:

- a) a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- b) revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficarem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

22.4 – Fica assegurado ao Município de Lidianópolis o direito de **revogar** a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a **anulará** por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.5 – No caso da sessão do credenciamento, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Presidente da CPL e serão exibidos, ainda fechados de forma indevassável e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

22.6 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

404

Chamada Pública nº 001/2023

e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 – Após apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CPL.

22.8 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

22.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Lidianópolis.

22.10 – As normas que disciplinam este credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação.

22.11 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato Administrativo (**Anexo VI**).

22.12 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Presidente da CPL com base na legislação vigente.


22.13 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Departamento de Licitações, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas. E através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com.

23 – ANEXOS DO EDITAL

23.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Cronograma de Entrega e Quantidades;
- b) **Anexo II** – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios;
- c) **Anexo III** – Declaração de Pleno Atendimento;
- d) **Anexo IV** – Declaração Unificada;
- e) **Anexo V** – Ficha Técnica Produtos Processados (quando necessário);
- f) **Anexo VI** – Minuta de Contrato; e
- g) **Anexo VII** – Laudo de Amostras.

Prefeitura do Município de Lidianópolis, 08 de fevereiro de 2023.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

R\$ 405,87

Chamada Pública nº 001/2023

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ENTREGAS E QUANTIDADES

O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pelo Departamento de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES POR LOCAL DE ENTREGA 2023

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quantidade por semana	Distribuição por escola
1.	200	KG	ABACATE	50kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
2.	496	KG	ALFACE	16kg por semana	Pingo De Gente: 03kg Maria José: 06kg Sementinhas: 1,5kg Ercília: 3,5kg Apae: 02kg
3.	100	KG	ABÓBORA	20KG por entrega	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 08kg Sementinhas: 02kg Ercília: 05kg
4.	200	KG	ABOBRINHA	20KG por entrega	Pingo De Gente: 04kg Maria José: 06kg Sementinhas: 02kg Ercília: 05kg Apae: 03kg
5.	800	KG	BANANA MAÇÃ	50kg por entrega	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
6.	150	KG	BATATA DOCE	30kg por semana	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 13kg Sementinhas: 04kg Ercília: 05kg Apae: 03kg
7.	100	KG	BETERRABA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Jusecelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Grassano Camis
Presidente da Câmara

406

Chamada Pública nº 001/2023

8.	200	KG	BRÓCOLIS	25kg por semana	Apae: 01kg Pingo De Gente: 05kg Maria José: 10kg Sementinhas: 05kg Ercília: 05kg Apae: 05kg
9.	100	KG	CENOURA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
10.	124	KG	CHEIRO VERDE	04kg por semana	Pingo De Gente: 01kg Maria José: 01kg Sementinhas: 0,5kg Ercília: 01kg Apae: 0,5kg
11.	100	KG	CHUCHU	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
12.	40KG	KG	CHICÓREA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
13.	100	KG	COUVE FLOR	25kg por semana	Pingo De Gente: 05kg Maria José: 10kg Sementinhas: 05kg Ercília: 05kg Apae: 05kg
14.	260	KG	COUVE MANTEIGA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
15.	200	KG	FEIJÃO	100kg por mês	Pingo De Gente: 30kg Maria José: 35kg Sementinhas: 15kg Ercília: 15kg Apae: 05kg
16.	20	KG	ERVILHA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 03kg



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

17.	1200	KG	GOIABA	80kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 35kg Sementinhas: 05kg Ercília: 20kg Apae: 05kg
18.	300	KG	LIMÃO ROSA	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
19.	180	KG	MANDIOCA	60kg por semana	Pingo De Gente: 15kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 10kg
20.	400	KG	MARACUJÁ	100kg por semana	Pingo De Gente: 30kg Maria José: 30kg Sementinhas: 10kg Ercília: 20kg Apae: 10kg
21.	100	KG	MELÃO	50kg por entrega	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
22.	420	KG	MILHO VERDE	70kg por semana	Pingo De Gente: 10 Maria José: 25kg Sementinhas: 10 Ercília: 15kg Apae: 10kg
23.	700	KG	MORANGO	50kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 20kg Sementinhas: 05kg Ercília: 10kg Apae: 05kg
24.	1000	UNID	PÃO CASEIRO 500G	12 unidades por semana (CMEI) *Escolas (observar preparação e acompanhamento)	Pingo De Gente: 06 unid/sem Maria José: * Sementinhas: 04 unid/sem Ercília: * Apae: *
25.	500	UNID	PÃO TIPO CASEIRINHOS 0G CADA	*Escolas (observar preparação e acompanhamento)	Pingo De Gente: 150* Maria José: 180* Sementinhas: 60* Ercília: 60*

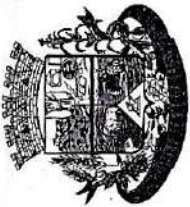


ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

26.	300	KG	REPOLHO	20kg por semana	Apae: 60* Pingo De Gente: 04kg Maria José: 08kg Sementinhas: 02kg Ercília: 04kg Apae: 02kg
27.	1015	KG	TOMATE	35kg por semana	Pingo De Gente: 10kg Maria José: 13kg Sementinhas: 05kg Ercília: 05kg Apae: 02kg
28.	800	KG	UVA	80kg por semana	Pingo De Gente: 20kg Maria José: 30kg Sementinhas: 10kg Ercília: 15kg Apae: 05kg
29.	40	KG	VAGEM	10kg por semana	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 02kg Apae: 01kg
30.	200	KG	ALHO TRITURADO	08kg por mês	Pingo De Gente: 02kg Maria José: 04kg Sementinhas: 01kg Ercília: 01kg



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

**ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

FNAE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº /2023

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)

2. CNPJ (NÃO PREENCHER)

3. Nº da DAP Jurídica

4. Endereço (NÃO PREENCHER)

5. Município (NÃO PREENCHER)

6. CEP

7. Nome do representante legal

8. CPF (NÃO PREENCHER)

9. DDD/Fone

10. Banco

11. Nº da Agência

12. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora:

2. Cadastro no SIBRATER:

3. Endereço:

4. Município:

5. CEP:

Luzia J. Graziro Campos
Presidente da Comissão

R\$

409

20



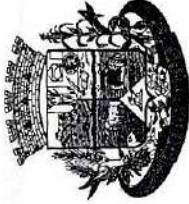
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL/INFORMAL)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 32 da Resolução nº 26/2013, de 17 de Junho de 2013, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.					
1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto		3. Unidade	
Nome				4. Quantidade	
1 N° DAP				5. Preço/Unidade	
				6. Valor Total	

Luzia I. Gracioso Campos
Presidente da Comissão
R\$ 4,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

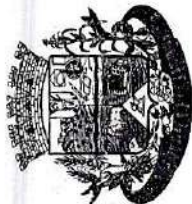
Nome	Total agricultor
2 N° DAP Nome	Total agricultor
3 N° DAP Nome	Total agricultor
4 N° DAP Nome	Total agricultor
5 N° DAP Nome	Total agricultor
6 N° DAP Nome	Total agricultor
7 N° DAP	Total agricultor
Total do projeto	

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

Luzia T. Graciano Campos
Presidente da Comissão
Fis. 4176

Luzia I. Gransiro Campos
Presidente da Comissão
Fis. 413 8

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	Chamada Pública nº 001/2023
--	-----------------------------

B - Grupo Informal	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal
	Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos

Presidente da Comissão

Rts. 414 80

Chamada Pública nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu, _____ nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____ portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, fornecedor de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2023), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**.

OU

Eu, _____, nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____ portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, REPRESENTANTE LEGAL da Cooperativa/Associação _____, CNPJ n.º _____, fornecedor(a) de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2021), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **(GRUPO FORMAL)**.

DECLARO:

() – **Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que, Eu _____, portador do RG _____ e do CPF nº _____ **não estou** impedido (a) de participar em Chamadas Públicas ou contratos com a Administração Pública, e **não fui declarado (a) inidôneo (a)** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lidianópolis-PR. **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

() – **Declaramos** para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2023 – PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que, a **Cooperativa/Associação** _____, CNPJ nº _____ **não está** impedida de participar em Chamadas Públicas ou contratos com a Administração Pública, e **não fui declarado (a) inidôneo (a)** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lidianópolis-PR. **(GRUPO FORMAL)**.

() – Eu, _____, portador do RG _____ e CPF _____ **DECLARO (A)** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. **(GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Pro: 475 / 20

Chamada Pública nº 001/2023

() - A **Cooperativa/Associação**, CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA** que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. **(GRUPO FORMAL)**.

() - Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente. **(GRUPO INFORMAL/INDIVIDUAL)**.

() - Eu, _____ (nome completo pessoa física), carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, Representante legal da **Cooperativa/Associação** _____ (nome completo pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, para os devidos fins que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente. **(GRUPO FORMAL)**.

(local e data) _____, de _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Casanova

Presidente da Comissão

Fls. 476

Chamada Pública nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS MINIMAMENTE PROCESSADOS, PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS E TERMO DE COMPROMISSO PNAE

GRUPOS FORMAIS/INFORMAIS E/OU INDIVIDUAIS

Eu, _____, nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, fornecedor de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2021), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **o compromisso de: (GRUPO INDIVIDUAL/INFORMAL)**

OU

Eu, _____, nacionalidade brasileiro(a), estado civil _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado no Bairro _____ no Município de Lidianópolis/PR, **REPRESENTANTE LEGAL da Cooperativa/Associação** _____, CNPJ n.º _____, fornecedor(a) de alimentação escolar, conforme o projeto elaborado – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Lidianópolis – Paraná (2023), na responsabilidade e confiabilidade que foram conferidas e sob as penalidades da lei, assumo perante a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **o compromisso de: (GRUPO FORMAL)**

() – **Atender as necessidades** da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação realizada no ano letivo de 2023;

() – **Garantir a qualidade e quantidade** com higiene dos alimentos conforme me foram confiados, sendo ciente de que se entregar produtos de má qualidade, estes não serão aceitos;

() – **Portanto, firmo o contrato** e assumo a responsabilidade, de entregar o valor de R\$ _____, pelo qual é de minha responsabilidade e me comprometo em atender as necessidades conforme me foram solicitadas dentro das especificações do projeto de venda;

() - **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2023, que os gêneros alimentícios minimamente processados a serem entregues são de produção própria e são beneficiados em agroindústrias familiar própria.(**GRUPO INFORMAL/INDIVIDUAL**).

() - **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2023, que os gêneros alimentícios minimamente processados a serem entregues são de produção própria e são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem **DAP FÍSICA** e compõem esta cooperativa/associação.(**GRUPO FORMAL**).

() – **DECLARO**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2023, que nos responsabilizamos e respeitamos o controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.(**GRUPO FORMAL**).

Lidianópolis, _____ de _____ de 2023

Assinatura



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fis. 417

Chamada Pública nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO V

FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS PROCESSADOS

ALIMENTO	
MARCA ou NOME FANTASIA	
AGRICULTOR FAMILIAR	
DAP	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/ESTADO	
TELEFONE	
LICENÇA/ALVARÁ SANITÁRIO	Nº Validade: ___ / ___ / ___
INGREDIENTES – Em ordem decrescente de quantidade.	
Aditivos artificiais não são permitidos	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

FIS. 418

Chamada Pública nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E O PRODUTOR RURAL _____

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68, com sede na Rua JK, 327, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II – Sebastião Coelho do Carmo – Quadra 4 – Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011 doravante **CONTRATANTE** e o fornecedor(a), Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, produtor(a) rural, portador(a) da Cédula de Identidade, R.G. nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF, sob nº _____, residente e domiciliado no sítio/chácara _____, neste Município de Lidianópolis-PR, pertencente ao grupo informal/individual/formal, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº ____/2023, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas de Ensino Fundamental e dos Centros de Educação Infantis do Município de Lidianópolis, para o ano letivo de 2023**, em atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme descrição a seguir:

Relação do(s) item (ens) vencedor (res)

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

2.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

PS: 419

Chamada Pública nº 001/2023

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex-lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

5.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 03 (três) dias após a autorização de fornecimento.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- a) A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na cotação de preços realizada por 3 (três) mercador varejistas, conforme Resolução CD/FNDE 04/2015.
b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graneiro Campos

Presidente da Comissão

Fis. 420

Chamada Pública nº 001/2023

c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

d) A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado.

e) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Lidianópolis poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento à empresa (pessoa jurídica) ou produtor rural (pessoa física) a ser contratada **será efetuado em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO FINAL

9.1 - No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - De vigência do Contrato: o presente instrumento vigorará pelo prazo de 11(onze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante aditamento, observado as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

427
Chamada Pública nº 001/2023.

377 – 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00.01001;

378 – 07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.32.00.00.01042;

403 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00.01001;

404 – 07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.32.00.00.01042;

425 – 07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00.01001;

426 – 07.004.12.365.0019.2079.3.3.90.32.00.00.01042.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

12.1 - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES

16.1 - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/20213, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013, Resolução FNDE/CD nº 004/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1 - O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Ivaiporã-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

Lidianópolis-PR, _____ de _____ de 2023.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graziro Campos

Presidente da Comissão

Fls. 424

Chamada Pública nº 001/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº /2023

ANEXO VII

MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE AMOSTRAS

A Secretaria Municipal de Educação atesta para fins de comprovação junto ao certame Licitatório de que trata a Chamada Pública nº ___/2023, que o (a) fornecedor(a)/cooperativa/associação _____, inscrita no CPF/CNPJ _____, localizada no(a) _____ apresentou as amostras junto a Secretaria Municipal de Educação, dos materiais abaixo especificados com a avaliação que se segue:

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO Modelo do Fornecedor

Relação dos itens

LOTE 1

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308037099	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 2

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021552	496	KG	Alface - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 3

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
------	-------	----	-----------	----------	-----------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graziro Campos
Presidente da Comissão

Fls. 425
Chamada Pública nº 001/2023

308021554	100	KG	Abobora - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
-----------	-----	----	--	--	--

LOTE 4

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021555	200	KG	Abobrinha - Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 5

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308033070	800	KG	Banana maçã, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita sportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas. Que esteja apta para o consumo imediato. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 6

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308032275	150	KG	BATATA DOCE de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 7

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
------	-------	----	-----------	----------	-----------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

308032276	100	KG	BETERRABA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		
-----------	-----	----	---	--	--

LOTE 8

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308041498	200	KG	BRÓCOLIS - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. O Transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 9

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308032278	100	KG	CENOURA de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 10

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021559	132	KG	Cheriro verde - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 11



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia J. Gracioso Campos
Presidente da Comissão

R\$

427

Chamada Pública nº 001/2023

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308013744	100	KG	CHUCHU - De primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 12

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308037097	40	KG	CHICÓRIA - fresca, primeira qualidade, aspecto saudável, não apresentando defeitos graves, desprovida de matérias terrosas, micro-organismos(fungos, bactérias, vírus e parasitas), fragmentos estranhos e outros danos considerados impróprios para o consumo humano. Retirar as folhas externas danificadas. O transporte deve ocorrer em caixa plástica limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 13

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021578	100	KG	Couve flor, de primeira qualidade, ausentes de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terras e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 14

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308037812	260	KG	COUVE TIPO MANTEIGA - folhas verdes, frescas, sem descoloração, ressecamento, furos ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço(com média de 10 folhas cada), levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia J. Graciro Campos
Presidente da Comissão

Fls. 428

Chamada Pública nº 001/2023

LOTE 15

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021562	200	KG	Feijão - Armazenado em embalagem plástica de 1 kg Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. - Embalagem com dados do produto contendo no mínimo: data de fabricação., data de validade, nome do PRODUTOR.		

LOTE 16

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308039383	20	KG	ERVILHA FRESCA - ARMAZENADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livres de umidade, fungos ou bolor. Embalagem com dados de identificação do produto contendo no mínimo: data de fabricação, data de validade e nome do PRODUTOR.		

LOTE 17

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021563	1200	KG	Goiaba - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS: "O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para proteger contra o ataque de pragas e evitar contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 18



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia J. Graneiro Campos
Presidente da Comissão

429
Chamada Pública nº 001/2023

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308032282	300	KG	LIMÃO ROSA de primeira qualidade, livre de sujeiras externas, não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que fere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico lima, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 19

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021230	180	KG	Mandioca In Natura - descascada - A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. Embalagens de 1 a 2 kg que contenham a identificação, contendo no mínimo: data de manipulação, data de validade e nome do PRODUTOR - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 20

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308035207	400	KG	MARACUJA- primeira qualidade, livre de sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegros e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida e em bom estado de conservação.		

LOTE 21

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308010372	100	KG	MELÃO - De primeira qualidade, livre sujeiras externas. Não estar amassado, com manchas ou qualquer alteração que afere sua aparência. Íntegras e firmes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 22



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 430

Chamada Pública nº 001/2023

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021232	420	KG	Milho verde descascado - - Espiga com aspecto de produto fresco e cor viva. Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos de cor amarela clara, brilhante e cristalina. Com ausência de terra, insetos ou fragmentos estranhos. Livre de umidade, fungos e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 23

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021233	700	KG	Morango - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 24

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308040253	1000	UN	PÃO CASEIRO - unidade com mínimo de 700 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas,		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

		<p>desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glútem. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>		
--	--	---	--	--

LOTE 25

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043775	500	UN	<p>PÃO TIPO CASEIRINHO 50G CADA - unidade com mínimo de 50 gramas - massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas, e água, podendo conter outros ingredientes. O pão tipo caseiro deve ser fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação, deve estar isento de matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem. Devem ser</p>		



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

		<p>preferencialmente do tipo integral, de milho, centeio, batata, aipim, inhame, pinhão, abóbora, beterraba, aveia, cenoura, espinafre, desde que tragam a designação desses ingredientes. Também poderá ser fornecido pão sem glúten. Composto pelos seguintes ingredientes: batata, farinha de arroz e farinha de milho. O aspecto do pão deverá ser de massa cozida, o miolo deve ser poroso, leve e homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não devem apresentar grumos, pontos negros, pardos ou avermelhados. Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro no MS(ANVISA RDC 278/2005). O pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. O miolo deve ser poroso, leve, homogêneo, elástico e não aderente aos dedos ao ser comprimido e não apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. ISENTOS DE LEITE E OVOS. VALIDADE: mínima de 3 dias. Cada unidade deve estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, íntegra, descartável, atóxica e corretamente fechada. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.</p>		
--	--	--	--	--

LOTE 26

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021236	300	KG	<p>Repolho - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes.</p> <p>- O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.</p>		

LOTE 27

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308022974	1015	KG	<p>Tomate- Tipo 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter</p>		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

433

Chamada Pública nº 001/2023

			terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		
--	--	--	--	--	--

LOTE 28

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308024724	800	KG	Uva - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 29

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308021576	40	KG	Vagem - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.		

LOTE 30

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308042260	200	KG	ALHO TRITURADO – Contendo apenas alho e sal. Sem adição de conservantes. Acondicionado em embalagem plástica resistente potes de 250g ou 500g. O produtor deve ter alvará de funcionamento e liberação sanitária. Todas as embalagens devem conter rótulo com descrição de ingredientes, fabricação e validade, gramagem e identificação do produtor.		

LOTE 31



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Luzia I. Graciano Campos
Presidente da Comissão

Fls. 434

Chamada Pública nº 001/2023

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043880	496	KG	ALFACE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		

LOTE 32

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043881	132	KG	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Sendo composto por cebolinha e coentro. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - Deve ser entregue em forma de maço, levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		

LOTE 33

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043882	1015	KG	TOMATE TIPO 1 - De primeira qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		

LOTE 34

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043883	200	KG	ABACATE de primeira qualidade, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Que seja apto para o consumo imediato. Com		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Chamada Pública nº 001/2023

			ausência de rachaduras o u cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		
--	--	--	--	--	--

LOTE 35

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043884	1200	KG	GOIABA - De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Que seja apta para o consumo imediato e ENSACADOS:"O recebimento de frutos que tenham sido ensacados com saquinhos de papel"(ensaca-se os frutos quando estiverem com 2 a 4 cm de diâmetro para os proteger contra o ataque de pragas e evitar a contaminação por resíduos de agrotóxicos - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		

LOTE 36

Item	Quant	Un	Descrição	APROVADO	REPROVADO
308043885	300	KG	REPOLHO - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. - O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação. (ORGANICO)		

Secretária de Educação do Município de Lidianópolis

Nutricionista Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO


CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a **CHAMADA PÚBLICA**, visando o **CRENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, interessados em apresentar proposta para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Lidianópolis e Centros Municipais de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a preços fixos e passíveis de recomposição. **Prazo para apresentação do projeto de venda e documentos de habilitação: Do dia 08/02/2023 até 13/03/2023 até as 17h**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis. **Os envelopes deverão ser protocolados entre os horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. **Recebimento das amostras: Até do dia 13/03/2023 as 17h, na Secretaria de Educação, na Rua Juscelino Kubitschek, Lidianópolis.**

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portalthransparencia/licitacoes>. O preço máximo desta licitação é de **RS 111.465,54**(cento onze mil, quatrocentos sessenta cinco reais e cinquenta quatro centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 08 de fevereiro de 2023.


Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3133

Lidianópolis, Quarta-Feira, 08 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a **CHAMADA PÚBLICA**, visando o **CRENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, interessados em apresentar proposta para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Lidianópolis e Centros Municipais de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a preços fixos e passíveis de recomposição. **Prazo para apresentação do projeto de venda e documentos de habilitação: Do dia 08/02/2023 até 13/03/2023 até as 17h**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis. **Os envelopes deverão ser protocolados entre os horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. **Recebimento das amostras: Até do dia 13/03/2023 as 17h, na Secretaria de Educação, na Rua Juscelino Kubitschek, Lidianópolis.**

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. O preço máximo desta licitação é de R\$ 111.465,54 (cento onze mil, quatrocentos sessenta cinco reais e cinquenta quatro centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 08 de fevereiro de 2023.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Classif

PUBLICADO
Tribuna do norte
 Publicidade Legal
 Página Nº *B2*
 Lidianópolis, *09/02/23*

TRIBUNADONORTE

VENDAS
(43) 3162.3162
9 9914.7111

veis

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
 CENTRO, mista de esquina, com 3 quartos, sala, copa, cozinha, bwc, lavanderia, garagem e quintal, Rua Clovis Fonseca, 965. Creci J-5624. Tel: (43) 3424-3434/99917-0351 www.aomotoimoveis.com.br

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
 JD. APUCARANA, em frente a RODOVIARIA e perto supermercado CONDOR com 60 m2, e mezanino com 20 m2, quintal nos fundos de 40 m2. Rua Rio Grande do Sul, 999, sala 16. Creci J-5624. Tel: (43) 3424-3434/99917-0351 www.aomotoimoveis.com.br

Ofertas de Empregos


00
amentos
ndas

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
 CENTRO, residencial ou comercial, mista com 3 quartos (suíte), sala, copa, cozinha, depósito, bwc, garagem e amplo quintal na frente e fundos. Situado a 3 quadras do Shopping. Rua Clotário Portugal, 405. Creci J-5624. Tel: (43) 3424-3434/99917-0351 www.aomotoimoveis.com.br

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 CENTRO, salão de 160 m2 com bwcs, na av. Curitiba perto do BANCO CRESOL, em frente Tia Rosa Lanches. Creci J-5624. Tel: (43) 3424-3434/99917-0351 www.aomotoimoveis.com.br

200
210
Precisam-se

FARMACIA SAUDE CONTRATA
 AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM EXPERIÊNCIA PARA O HOR. DAS 08:00HS ÀS 18:00HS, DE SEG. A SEXTA ENVIAR CURRÍCULO POR EMAIL: rh@grsaude.com.br OU DEIXAR EM UMA DE NOSSAS FARMÁCIAS.

FARMACIA SAUDE CONTRATA
 AUXILIAR DE LABORATORIO: PARA O HORÁRIO DAS 08:00HS ÀS 18:00HS DE SEG A SEXTA E AOS SÁBADOS DAS 08:00HS ÀS 12:00HS. ENVIAR CURRÍCULO POR EMAIL: rh@grsaude.com.br OU DEIXAR EM UMA DE NOSSAS FARMÁCIAS.

GRAFINORTE CONTRATA MOTORISTA
 PARA PERÍODO NOTURNO, PROFISSIONAL COM IDADE ACIMA DE 50 ANOS PARA ATUAR NA ROTA: APUCARANA À PRESIDENTE PRUDENTE-SP, saída toda segunda-feira à 00:00h. E aos sábados saída às 15:00hs. Uso carro da empresa, pagamento de diárias feito 03 x por semana. Interessados entregar currículo na empresa Grafinoorte, à Av. Zilda Seixas Amaral, 4270 - Parque Industrial Norte.

RETIFICADORA APUCARANA CONTRATA
 AUXILIAR DE MECÂNICA

SANCHES

NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS

CA0851 - AV. MATO GROSSO - JD. PONTA GROSSA - Imóvel residencial, na poucos metros do Mercado Pague Menos. São duas casas soladas e separadas por um muro. A casa da frente é de alvenaria e forro, e proximadamente 70 m², contendo 03 dormitórios e vaga de garagem coberta. R\$220.000,00

APARTAMENTOS
AP0275 - AV. IGUAÇU - CENTRO - Apartamento aconchegante, todo mobiliado, bem localizado, uma vaga de garagem, são dois quartos e banheiro social. R\$380.000,00

TERRENOS
TE0491 - R. RO-LIVAR BEJE - RES. INTER-

OTO IMOVEIS VENDE

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
 JD FIGUEIRA, com 3 quartos, sala, cozinha, bwc, lavanderia, garagem e quintal nos fundos. Rua Maria de Paula Batista 445. Creci J-5624. Tel: (43) 3424-3434/99917-0351 www.aomotoimoveis.com.br

140
Terrenos
Vendas

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 JD PARIS, vende direitos do terreno de 375 m2, loteamento novo perto das Molas FAMA. Creci J-5624. Tel: (43) 3424-3434/99917-0351 www.aomotoimoveis.com.br

12
rtamentos
lugueis

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
 MORADA DO SOL, com 3 quartos, sala, copa, cozinha, 2 bwc, lavanderia, garagem, portão e quintal nos fundos. Situado perto colégio PREMEN. Rua Cesar Marcos Navia, 196. Creci J-5624. Tel: (43) 3424-3434/99917-0351 www.aomotoimoveis.com.br

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 VILA SÃO CARLOS, de ESQUINA, perto da ACEA, Forum Eleitoral, com 342 m2. Rua Urânio, 830. Creci J-5624. Tel: (43) 3424-3434/99917-0351 www.aomotoimoveis.com.br

OTO IMOVEIS ALUGA

AOMOTO IMOVEIS ALUGA
 VILA FORMOSA, edícula com quarto, sala, cozinha, bwc, lavanderia. Entrada separada. Rua Maringá 433. Creci J-5624. Tel: (43) 3424-3434/9997-0351 www.aomotoimoveis.com.br

150
Sítios/Chácaras/Fazendas

AOMOTO IMOVEIS VENDE
 PERTO CONTORNO SUL: excelente chácara com 11.900 m2, com 79 metros de frente para a rua. Situada de frente ao CONDOMÍNIO FECHADO a ser lançado no mês que vem. Ótimo investimento. Creci J-5624. Tel: (43) 3424-

120
sidades
Vendas

130
Salas
Vendas

OTO IMOVEIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
 O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados a **CHAMADA PÚBLICA**, visando o **CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, interessados em apresentar proposta para o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando a manutenção das Escolas Municipais do Município de Lidianópolis e Centros Municipais de Educação Infantil, para o atendimento ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), a preços fixos e pacotes de reconhecimento. **Prazo para apresentação do projeto de venda e documentos de habilitação: Do dia 08/02/2023 até 13/03/2023 até as 17h**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitação, sito a Rua José Jucino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis. Os envelopes deverão ser protocolados entre os horários de 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município, Recebimento das amostras: Até do dia 13/03/2023 às 17h, na Secretaria de Educação, na Rua José Jucino Kubitschek, Lidianópolis.
 O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacao@lidianopolis.pr.gov.br e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://lidianopolis.pr.gov.br> e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://www.transparencia.pr.gov.br>. O preço máximo desta licitação é de R\$ 111.465,50 (cento onze mil, quatrocentos sessenta e cinco reais e cinquenta quatro centavos).
 Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.
 Lidianópolis, 08 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
AVISO DE ALTE PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO Registro de Preços de Prestações de Serviços de Manutenção de 12 (doze) meses. Nova data de reabertura da licitação disponível no portal <https://licitacao.pma.apucarana.pr.gov.br>. Esclarecimentos: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.
 Município de Apucarana, 08 de fevereiro de 2023.

AMMS Autarquia Municipal

ATA DE SESSÃO REFERENTE À ANÁLISE DE DOCUMENTOS	08/02/2023
CIRCUNSTÂNCIA EM Nº 01/2023	
CHAMAMENTO PÚBLICO	08/02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	27630/2023
OBJETO	CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PR
DATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS	09/02/2023

DECRETO Nº 001/2023
 O Prefeito Municipal, em uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte:

- Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO;
- CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 93/2022,

DECRETA:

- Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 93/2022), como especifica:

12 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
339040000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - Pessoa jurídica	70.000,00
TOTAL	70.000,00
- O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificado através de Fonte(s) relacionado(s) 104 - Educação/25%.
- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.